

PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

do projeto de

“Ampliação da Pedreira nº 5354, denominada “Pedreira das Lages””

Concelho de Guimarães

PARECER TÉCNICO FINAL DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Agência Portuguesa do Ambiente/Administração da Região Hidrográfica do Norte

Administração Regional de Saúde do Norte

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

Direção Regional de Cultura do Norte

Agosto de 2020



ÍNDICE

	Página
1. INTRODUÇÃO	3
2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO	8
3. APRECIÇÃO AMBIENTAL DO PROJETO	11
4. CONSULTA PÚBLICA	86
5. CONCLUSÕES	87
FICHA TÉCNICA	106
ANEXOS	107
Pedido de Elementos Adicionais (PEA)	
Declaração de Conformidade (DC) do EIA	
Edital Consulta Pública (CP) definitivo	
Anx_10315/2020	
CR_9421/2020	
INF_DSAJAL_JF_5053/2020	
Planta de Localização	



I. INTRODUÇÃO

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N) foi notificada pela Autoridade Nacional do LUA (APA) de que o projeto supracitado havia sido submetido a procedimento de AIA na Plataforma SiLIAmb. Atendendo à legislação aplicável (DL n.º 75/2015, de 11 de maio), a data para início do procedimento é determinada em função do pagamento da taxa, pelo que é a data de 13 de agosto de 2019 aquela que deve ser considerada para início do procedimento integrado (incluindo o procedimento de AIA), já que esta corresponde à data da comunicação da APA.

O Estudo de Impacte Ambiental (EIA), apresentado sobre o projeto, em fase de Projeto de Execução, diz respeito à “Ampliação da Pedreira n.º 5354, denominada “Pedreira das Lages””, localizada no lugar das Lages, União das freguesias de Souto Santa Maria, Souto São Salvador e Gondomar, concelho de Guimarães.

Este projeto tem enquadramento no RJAIA na subalínea ii) da alínea b) do ponto 4 do artigo 1.º do RJAIA, e na alínea a) do ponto 2 do Anexo II, por se tratar de uma “pedreira que, em conjunto com outras unidades similares, num raio de 1 km, ultrapassem os limiares referidos”, com área ≥ 15 ha.

O proponente é a empresa NITAL – Granito Natural, Lda., com sede na Rua das Pedreiras, Gondomar, 4800-440 Guimarães., e a Entidade Licenciadora (EL) a Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG).

O EIA é da responsabilidade da empresa de consultoria GEOMEGA – Geotecnia e Ambiente, Lda., e iniciou-se em outubro de 2018, tendo os trabalhos de campo decorrido no período de fevereiro a maio de 2019 e os últimos trabalhos de gabinete sido finalizados no mês de junho de 2019. Foi acrescentado ao EIA um Aditamento, datado de março de 2020.

A CCDR-N constitui-se como Autoridade de AIA (AAIA), atento ao disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com a redação e alterações produzidas pelos DL n.º 47/2014, de 24 de março, DL n.º 179/2015, de 27 de agosto, Lei n.º 37/2017, de 2 de junho, e DL n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro – Regime Jurídico de AIA (RJAIA). O procedimento foi, assim, instruído a 14 de agosto de 2019.

De acordo com o previsto no ponto 1 do Artigo 9.º do Decreto-Lei citado, a AAIA, que preside à Comissão de Avaliação (CA), convocou os seguintes organismos para integrarem a Comissão:

- CCDR-Norte: Arqt. Paisagista Alexandra Duborjal Cabral (Presidente da CA);
- CCDR-Norte: Arqt. Rosário Magalhães (responsável pela avaliação do RNT e acompanhamento da fase de Consulta Pública);



- APA/ARH-Norte, nos termos da alínea b) do ponto 2 do artigo 9.º;
- DRCN, nos termos da alínea d) do ponto 2 do artigo 9.º;
- DGEG, nos termos da alínea h) do ponto 2 do artigo 9.º;
- ARSNorte, ao abrigo da alínea i) do ponto 2 do artigo 9.º, em matéria de Saúde Humana;
- ANEPC, ao abrigo da alínea k) do ponto 2 do artigo 9.º, em matéria de Análise de Riscos;
- APA/DAC, ao abrigo da alínea j) do ponto 2 do artigo 9.º, em matéria de Alterações Climáticas.

A CCDR-Norte encontra-se representada na CA pelos seguintes técnicos: Arqt. Paisagista Alexandra Duborjal Cabral, Dr. Rui Fonseca, Arqt. Rosário Magalhães, Eng. Ricardo Sousa, Eng. Luísa Queirós, Arqt. Irene Rodrigues, Arqt. Pais. Sílvia Freitas, Dra. Cristina Figueiredo, e Eng. Miguel Catarino.

A APA/ARHN está representada na CA pelo Sr. Dr. Normando Ramos.

A DRCN nomeou para a CA o Sr. Dr. Pedro Baère de Faria.

A ARSNorte nomeou para sua representante a Sra. Dra. Helena Maltês.

A ANEPC é representada pelo Sr. Dr. João Crisóstomo Costa, do Comando Distrital de Operações de Socorro de Braga e, em sua suplência, a Sra. Eng. Bárbara Lopes Dias, da Direção Nacional de Planeamento de Emergência (documento com registo CCDRN CR_16604/2019).

A APA, em matéria de Alterações Climáticas, informou que estes aspetos foram considerados em sede do projeto, pelo que não considera relevante a sua participação na CA (documento com registo CCDRN CR_17319/2019).

Atendendo ao estipulado no ponto 6 do artigo 14.º do RJAIA, a AAIA convidou o proponente a efetuar a apresentação do projeto e respetivo EIA à CA, em reunião que ocorreu no dia 12 de setembro de 2019.

Da análise à documentação remetida, verificou-se a necessidade de obter, formalmente, esclarecimentos/informação adicional sobre determinados aspetos do projeto e do EIA, pelo que, ao abrigo do ponto 9 do artigo 14.º, se emitiu e se introduziu na Plataforma LUA, o Pedido de Elementos Adicionais (PEA) para efeitos de conformidade do EIA, a 13 de setembro de 2019, tendo o prazo do procedimento de AIA sido suspenso nesta data, e decorridos 22 dias úteis do mesmo.



A resposta ao PEA foi introduzida na Plataforma SILiAmb, pelo proponente, a 04 de março de 2020, dentro do prazo estipulado, após autorização válida de prorrogação do mesmo.

Neste pressuposto, o prazo do procedimento de AIA foi retomado a 05 de março de 2020, ao 23.º dia do prazo do procedimento de AIA, pelo que a data limite para a emissão da Declaração de Conformidade passaria para o dia 24 de março de 2020, e a data de conclusão do procedimento de AIA seria o dia 26 de junho de 2020.

Não obstante, e devido ao excecional momento que o Mundo tem vindo a atravessar no ano de 2020, nomeadamente a pandemia provocada pelo vírus SARS-CoV-2, que provoca a doença Covid-19, foi publicado, a 13 de março de 2020, o DL n.º 10-A/2020, do qual consta o ponto 2 do artigo 17.º, que determinou *“2 — São, ainda, suspensos os prazos de cujo decurso decorra o deferimento tácito pela administração de autorizações e licenciamentos, ainda que não requeridos por particulares, no âmbito da avaliação de impacte ambiental.”*. Do ponto de vista da eficácia legal, o diploma prevê, no seu artigo 36.º, *“Entrada em vigor- O presente decreto -lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.”*, mas dispõe, igualmente, que *“Artigo 37.º - Produção de efeitos - O presente decreto-lei produz efeitos no dia da sua aprovação...”*.

Neste contexto, e dado o excecional período que se atravessa, a prossecução da fase de avaliação da conformidade do EIA sofreu, em termos de prazos inerentes ao prazo global do procedimento de AIA, alterações. As alterações a registar, em termos práticos e de referência, cifram a nova data para declaração da conformidade do EIA no dia 12 de maio de 2020, e a data final para conclusão do procedimento de AIA no dia 12 de agosto de 2020.

Tendo em conta a suspensão dos prazos do procedimento de AIA determinada no diploma acima citado, e tendo ainda em conta que a resposta ao PEA não foi cabal quanto ao solicitado inicialmente, a cobro da excecional circunstância descrita, foi decidido enviar ao proponente um Pedido de Elementos Complementares (PEC), para supressão das lacunas remanescentes, uma vez que as mesmas conduziriam a um Projeto de Declaração de Desconformidade (PDD).

O PEC (documento CCDRN Anx_6446/2020), foi enviado ao proponente a 19 de março de 2020, em anexo ao documento OF_DAA_AXC_4142/2020, e a respetiva resposta foi rececionada na AAIA a 30 de abril de 2020.

No período que mediou entre tal receção e a exatidão do presente documento, a CA avaliou a resposta ao PEC em complemento com toda a informação anterior, tendo determinado que, da análise global, se verificou que o EIA, acrescentado pelo respetivo Aditamento e resposta ao PEC, os documentos se encontravam corretamente organizados no que respeita ao exercício da Avaliação de Impacte Ambiental,



estando de acordo com as disposições legais em vigor nesta área, e preenchendo, na generalidade, os requisitos do índice de matérias a analisar, pelo que permitem uma adequada avaliação, e sistematização e organização dos documentos, quer para a análise pela Comissão de Avaliação (CA), quer para a consulta pública.

Assim, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, com a redação e alterações introduzidas pelos Decreto-Lei nº 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei nº 179/2015, de 27 de agosto, Lei nº 37/2017, de 2 de junho, e Decreto-Lei nº 152-B/2017, de 11 de dezembro, face ao disposto no ponto 9 do artigo 14.º, e face ao Anexo V do diploma mencionado, a AAIA declarou, a 12 de maio de 2020, a conformidade do EIA, seguindo o procedimento de AIA a sua tramitação nos moldes previstos na legislação.

Nesse mesmo dia, 12 de maio de 2020, foi solicitado, à CA, a prossecução da avaliação técnica do EIA. Contudo, com a publicação do DL nº 10-A/2020, de 13 de março, particularmente atento o disposto no ponto 2 do seu artigo 17º, os prazos adstritos aos procedimentos de AIA foram suspensos, tendo tal suspensão sido também aplicada ao presente procedimento de AIA. Não obstante, e sem prejuízo de tal suspensão, foi solicitada à CA a prossecução da avaliação técnica do EIA, e emissão dos respetivos pareceres setoriais.

A supressão da suspensão de prazos acima indicada foi determinada pela publicação do DL nº 20/2020, de 01 de maio, com efeitos a 04 de maio de 2020, embora os prazos administrativos, em geral, permanecessem suspensos, como foi o caso dos prazos da Consultas Públicas.

Com a publicação da Lei n.º 16/2020, em 29 de maio, a qual alterou as medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia da doença COVID-19, foi revogado o art.º 7.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março (na sua atual redação), com efeitos a 2 de junho, passando a ser o artigo 5.º da Lei n.º 16/2020, de 29 de maio, a regular o novo regime dos prazos administrativos procedimentais que estavam suspensos, sendo aí referido, nomeadamente, que nos casos em que um determinado prazo administrativo tenha terminado durante o período em que, por força do artigo 7.º da Lei n.º 1-A/2020, os prazos procedimentais estavam suspensos.

Nestes termos, atendendo à entrada em vigor das medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2, com a publicação da Lei n.º 16/2020, em 29 de maio, a qual altera as medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia da doença COVID-19, foi revogado o referido art.º 7.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março (na sua atual redação),



com efeitos a 2 de junho, pelo que foi então iniciado o devido período de Consulta Pública, durante 30 dias úteis, de 08 de junho a 21 de julho de 2020.

Como reflexo da necessidade de cumprimento dos prazos adstritos à fase de CP, o prazo do procedimento de AIA sofreu ajustes, mas que se prendem com a entrada em vigor do artigo 5.º da Lei n.º 16/2020, e não com a supressão da suspensão de prazos constante do ponto 2 do artigo 17º do DL n.º 10-A/2020, de 13 de março.

Neste contexto, simultaneamente legal e procedimental, o cronograma do procedimento de AIA alterou-se (não estando, em causa a validade da emissão da DC e consequente continuidade da avaliação técnica da CA), nos seguintes termos:

- suspensão do prazo do procedimento de AIA: 22 dias úteis até ao PEA (emitido a 13 de setembro de 2019) + 7 dias úteis até 13 de março de 2020 (publicação do DL n.º 10-A/2020) – 29 dias úteis;
- período de CP: 30 dias úteis, de 08 de junho a 21 de julho de 2020;
- prazo final para emissão da DIA: 11 de setembro de 2020.

Pela mesma razão – confinamento compulsivo da população nacional decorrente da declaração de Estado de Emergência em Portugal –, a visita ao local só foi possível ser realizada a 29 de junho de 2020, tendo sido acompanhada pelo proponente e representantes da equipa de consultoria ambiental.

No decurso do procedimento de AIA, verificou-se existirem dúvidas quanto à titularidade da propriedade da área do projeto, pelo que se empreenderam as diligências abaixo descritas:

- solicitação, ao proponente, de “...cabal clarificação das questões colocadas..., bem assim como de quaisquer outras que, na perspetiva de Vexas., possam concorrer para tal esclarecimento. Para efeito do acima exposto, dispõem Vexas.de 05 (cinco) dias úteis, contados da receção do presente documento, para resposta a esta Autoridade de AIA.” – documento com registo CCDRN OF_DAA_AXC_6518/2020, de 04-06-2020;
- solicitação, interna, na CCDRN, de pronúncia jurídica quanto à necessidade de “...clarificar:
- se a “área de projeto” com tal assinalada no EIA integra propriedade alheia à do proponente. Em caso afirmativo, de que modo o proponente apresenta tal(ais) área(s) incluídas no processo de avaliação;
- explicitação de como é compaginável que partes da “área do projeto” se encontrem em venda, por leilão;



- como se compagina, igualmente, que propriedade de uma empresa sobre a qual decorre/decorreu um processo de insolvência pode constituir parte integrante de um projeto sobre o qual decorre um procedimento de AIA, sendo que o início do processo de insolvência sobre a empresa proprietária já tinha sido iniciado previamente ao momento temporal em que a NITAL submeteu o seu projeto ao presente procedimento de AIA.” – documento com registo CCDRN Anx_10315/2020;
- o proponente respondeu à AAIA dentro do prazo fixado, constando em anexo ao presente PTFCA tal resposta – documento com registo CCDRN CR_9421/2020;
- o parecer jurídico da CCDRN, com registo INF_DSAJAL_JF_5053/2020, que consta em anexo ao presente PTFCA, clarificou a possibilidade da ocorrência identificada, e o facto de a mesma não ser incompatível com o decurso e conclusão do procedimento de AIA.

2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

Antecedentes do projeto

Dada a relevância da informação transmitida no Relatório Síntese (RS) do EIA, neste âmbito, abaixo se transcreve o seu conteúdo:

“No lugar das Lages, na união das freguesias de Souto de Santa Maria, Souto de São Salvador e Gondomar, concelho de Guimarães, existia um núcleo de quatro pedreiras contíguas e com licenças de exploração individuais, designadamente a pedreira N.º 5354 “Pedreira das Lages”, a pedreira N.º 5356 “Penedo dos Lobos”, a pedreira N.º 5365 “Covelos” e a pedreira N.º 5373 “Pontinha”, então exploradas pela SUPERINERTES DE LOPES & FILHOS, S.A.

As primordiais licenças destas pedreiras remontam a 1988 e a 1989, emitidas pela CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES, nos casos, respetivamente, das pedreiras “Covelos” e “Pontinha”, e a 1994 com emissão das licenças das pedreiras “Pedreira das Lages” e “Penedo dos Lobos” pela então DIREÇÃO REGIONAL DA INDÚSTRIA E ENERGIA DO NORTE.

Em 2008, a SUPERINERTES apresentou à entidade licenciadora, então a DIREÇÃO REGIONAL DA ECONOMIA DO NORTE um pedido de fusão destas quatro pedreiras, ao abrigo do Art.º 36.º do D. L. 270/2001, de 6 de



outubro (com a redação atual) e, simultaneamente, um pedido de regularização, ao abrigo do Art.º 5.º do D. L. 340/2007, de 12 de outubro, para as áreas excedentárias das mesmas não tituladas por licença.

Na sequência deste processo, a entidade licenciadora emitiu, em 03 de novembro de 2016, licença de exploração provisória para uma área total de 690 923 m² que engloba as áreas licenciadas das quatro pedreiras, as suas áreas excedentárias a regularizar, bem como a área afeta às instalações anexas que são comuns às quatro pedreiras.

A licença de exploração provisória ficou associada à pedreira N.º 5354 “Pedreira das Lages”, tendo, assim, cessado as licenças das outras três pedreiras, e foi já emitida em nome da atual empresa exploradora e proponente deste EIA, a NITAL - GRANITO NATURAL, LDA..

A licença provisória emitida para a pedreira N.º 5354 “Pedreira das Lages” estabeleceu como condições, entre outras, o cumprimento do constante no Relatório anexo à licença, elaborado pelo grupo de trabalho constituído para o efeito, no âmbito do Art.º 5.º do D. L. 340/2007, de 12 de outubro, e a sujeição do projeto a Avaliação de Impacte Ambiental.

Em 24 de julho de 2017, a empresa exploradora apresentou um pedido de regularização da situação de exploração da Pedreira das Lages, ao abrigo do D. L. 165/2014, de 5 de novembro (alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho), que estabeleceu o regime extraordinário de regularização das atividades económicas (RERAE), submetendo à entidade licenciadora um dossier com os elementos instrutórios previstos no referido diploma legal e na Portaria 68/2015, de 9 de março.

Para a prossecução deste processo, a entidade licenciadora solicitou um conjunto de elementos adicionais, através do ofício DSMP/DPN-796, de 06.10.2017), informando da necessidade de sujeição a AIA de Estudo de Impacte Ambiental. A empresa exploradora apresentou à entidade licenciadora, em 10.05.2018, os elementos solicitados, procedendo agora à sujeição a AIA de Estudo de Impacte Ambiental.”.

Descrição do Projeto

A exploração localiza-se na união das freguesias de Souto Santa Maria, Souto São Salvador e Gondomar, a cerca de 8 quilómetros a NNE da sede do município de Guimarães, entre as povoações de Ramos (Souto de Santa Maria) e Moinhos (Gondomar), em meio rural, predominantemente marcado por elementos graníticos e povoamentos de pinheiro-bravo e eucaliptal. Na sua envolvente próxima, ou seja,



no raio de um quilómetro, encontram-se outras quatro explorações similares em atividade, uma das quais lhe é confinante, no setor N-NE, explorada pelo próprio.

O acesso entre a rede rodoviária principal e a exploração faz-se, predominantemente, pelo nó de ligação da A11/IP9 a Guimarães - através, sucessivamente, da EN101 e da EM583 -, a partir de onde é assegurada a ligação aos principais centros urbanos e portos marítimos, bem como ao território espanhol.

A pedreira irá desenvolver a exploração de um maciço de granito a céu-aberto, com desmorte por degraus direitos, essencialmente no sentido N-S, para produção de rocha ornamental e de rocha industrial (agregados), com destino ao mercado de construção civil e obras públicas, cumprindo os moldes descritos no plano de pedreira a que este EIA diz respeito, e cujos aspetos mais relevantes aqui se sintetizam.

A pedreira resulta da fusão de quatro anteriores explorações independentes e respetivos anexos, em laboração há mais de três décadas, e a sua área passará a ascender a 690.923 m², dos quais 176.978 m² dedicados à extração de rocha ornamental (setor norte), 253.121 m² à extração de rocha industrial (setor sul), 193.598 m² a instalações anexas (setor W-NW-N), e 67.226 m² a zonas de defesa e outros usos. As cinco instalações anexas consistem numa Instalação de Britagem, Classificação e Lavagem, uma Instalação de Transformação de Rocha Ornamental, uma Central de Betão, uma Oficina de Manutenção e Instalações Sociais e Administrativas.

No setor de extração norte, dedicado à produção de rocha ornamental, o desmorte - em flanco de encosta e resultando na formação de 10 bancadas, entre as cotas 294 e 190 m - será preferencialmente efetuado com recurso ao corte por fio diamantado, sendo os blocos primários extraídos posteriormente subdivididos em blocos comerciais, com cerca de 6.3 m³, destinados ou a expedição ou a transformação nas instalações industriais integradas na pedreira. No setor de extração sul, dedicado à produção de rocha industrial, o desmorte - em flanco de encosta e resultando na formação de 16 bancadas, entre as cotas 398 e 240 m - será fundamentalmente realizado por ação de explosivos.

O volume total de massas minerais a extrair é estimado em cerca de 4.865.428 m³ (13.136.656 t), dos quais 5.476.426 t no setor norte e 7.660.230 t no setor sul e a produção média anual (sem ponderar o empolamento), é estimada em 398.000 t/ano (128.000 t/ano em rocha ornamental e 270.000 t/ano em rocha industrial), contribuindo ainda para a produção de 28.000 t/ano de betão-pronto.

Partindo duma estimativa de aproveitamento de 60%, a extração anual é estimada em 213.000 t/ano para o setor norte, com um prazo de exploração de cerca de 26 anos. Assumindo ainda que cerca de 32% desse material extraído (68.000 t/ano) poderá ser integrado na produção de rocha industrial, durante esses primeiros 26 anos, no setor sul a extração anual deverá ser reduzida a cerca de 202.000 t/ano,



estimando-se o posterior esgotamento das reservas 9 anos mais tarde, ou seja, um prazo de exploração total de cerca de 35 anos. Refira-se ainda, neste contexto, que o remanescente volume estimado de resíduos de extração será de cerca de 438.114 t (162.264 m³).

3. APRECIACÃO AMBIENTAL DO PROJETO

A CA considera que, com base no EIA, nos elementos adicionais, nos pareceres recebidos, nos resultados da Consulta Pública, e na visita ao local do projeto, foi reunida a informação necessária para a compreensão e avaliação ambiental do Projeto.

No seguimento do descrito no capítulo anterior, e atendendo às características e enquadramento do Projeto, destacam-se seguidamente os principais aspetos relativos aos fatores ambientais tidos como fundamentais.

3.1. PARP

Identificação e Caracterização dos Impactes Ambientais

A atividade extrativa é, regra geral, geradora de alguns impactes ambientais e paisagísticos diretos e significativos, de natureza negativa e caráter permanente - entre os quais se encontram, tipicamente: a degradação da qualidade visual da paisagem; a destruição total de coberto vegetal; a destruição de habitats; a instabilidade de taludes e aterros; e a insegurança de pessoas e animais.

Neste contexto, a presente exploração não constitui exceção, apresentando-se o PARP, subscrito pelo Eng.º de Minas M. J. Russo Monteiro, como um instrumento determinante na articulação de um conjunto de medidas orientadas para a sua progressiva minimização e compensação desses impactes ambientais e paisagísticos, constituindo também, nos termos do regime jurídico aplicável, a proposta de solução para a desativação e o encerramento da pedreira.

Assim, as medidas ambientais e de recuperação paisagística previstas no PARP consistem, essencialmente, num enchimento parcial dos vazios de escavação, proporcionando a redução dos gradientes topográficos



criados pelo desenvolvimento da exploração e na reconstituição dos solos de cobertura e do coberto vegetal, procurando o gradual restabelecimento do equilíbrio hidrodinâmico local e incremento da biodiversidade de toda a área intervencionada.

Para concretizar o enchimento parcial dos vazios de escavação, o PARP prevê a deposição de materiais exógenos, nomeadamente, “*resíduos inertes que não sejam resíduos de extração*” (DL n° 10/2010, de 04 de fevereiro) ou “*solos e rochas não contendo substâncias perigosas, provenientes de atividades de construção e não passíveis de reutilização nas respetivas obras de origem*” (DL n° 340/2007, de 12 de outubro), uma vez que o já acima referido volume estimado de resíduos de extração (162.264m³) se revela insuficiente para cumprimento da proposta de modelação final do PARP que requer um volume de cerca de 2.200.000m³ de inertes.

As medidas ambientais e de recuperação paisagística previstas no PARP serão implementadas de forma articulada com o desenvolvimento da exploração, podendo ser enquadradas em três fases distintas: (a) uma fase inicial de integração paisagística da pedreira e de prevenção da eficácia das fases subsequentes; (b) a progressiva recuperação paisagística das áreas exploradas à medida que forem sendo desativadas; (c) a recuperação ambiental e paisagística final da área total afetada e o encerramento da pedreira.

Assim, no imediato, os trabalhos projetados no PARP consistirão, essencialmente, na (i) conservação da vegetação existente, nas zonas onde não está previsto o desenvolvimento de operações de exploração ou qualquer outro tipo de ocupação; (ii) constituição de cortina arbórea ao longo do limite da área da pedreira afeta às instalações anexas; (iii) armazenamento em pargas dos solos e compostos vegetais resultantes das operações de desmatção e decapagem (cerca de 15.000m³).

No decurso da exploração, os trabalhos projetados no PARP consistirão, essencialmente, na (i) instalação de valetas de drenagem ao longo do perímetro da pedreira, nas zonas em que os terrenos envolventes apresentarem cotas superiores à área da pedreira; (ii) adoçamento das bancadas “desativadas” e saneamento dos taludes de escavação; (iii) enchimento progressivo de vazios de escavação nas zonas onde se atinja as cotas finais de extração (cerca de 850.000m³); (iv) abertura de covas nos patamares das bancadas e nas plataformas dos enchimentos, o seu preenchimento com solos armazenados nas pargas e subsequente plantação de um conjunto diversificado de espécies identificadas no PROF de Entre Douro e Minho como ‘a privilegiar’ (615 unidades); (v) sementeiras de espécies arbustivas e herbáceas nos patamares das bancadas e nas plataformas dos enchimentos, privilegiando as superfícies mais rugosas e os taludes menos verticalizados, nas zonas com menor índice de vazios, solos mais estáveis e mais protegidas dos ventos (63.600m²).



Finalmente, na fase de desativação da exploração, os trabalhos projetados no PARP para o decurso da exploração serão executados nas bancadas remanescentes que não venham a ser cobertas por materiais de enchimento, bem como, em todas as demais superfícies resultantes de enchimento de vazios. Adicionalmente, no setor W-NW-N, executar-se-á a um conjunto de novos trabalhos que consistirão, essencialmente, no (vi) desmantelamento das instalações anexas, com exceção do edifício principal social e administrativo; (vii) reabilitação dos solos existentes mas bastantes compactados, através de operações de ripagem, escarificação, gradagem, ancinhagem e rega para posterior sementeira; (iv) abertura de covas nas zonas desprovidas de solos e o seu preenchimento com solos armazenados nas pargas para posterior plantação [(ii), (iii) 1.350.000 m³, iv) 1257 unidades e v) 130.200m²]. Atente-se que, para assegurar o projetado enchimento parcial dos vazios de escavação no prazo de três anos estimado pelo PARP, poderia vir a ser necessário mobilizar continuamente, cerca de 200 veículos/dia útil.

Medidas de Minimização

A Declaração de Impacte Ambiental (DIA) deve impor o seguinte:

Fase de Preparação

- Promover a integração paisagística da pedreira, através do reforço e preservação da cortina arbórea na envolvente da pedreira, em particular no setor W-NW-N que confronta com a estrada municipal.

Fase de Exploração

- Assegurar, em articulação com o Plano de Lavra, a recolha faseada, a segregação e a conservação em pargas dos solos de cobertura (um volume estimado em 15.000m³), de forma a permitir a sua reutilização no processo de reabilitação ambiental e paisagística.

- Assegurar a preservação das zonas de defesa e /ou outras do interior da pedreira providas de coberto vegetal e para as quais não esteja previsto estender a exploração ou qualquer outro tipo de ocupação.

- Respeitar o cronograma de trabalhos e operações previstas no PARP, em articulação com o Plano de Lavra, de forma a otimizar o processo de reabilitação da área.



- Acompanhar periodicamente o comportamento dos taludes, as condições de drenagem superficial, o estado de preservação dos solos e o estado de desenvolvimento das espécies vegetais resultantes dos trabalhos e operações de recuperação das bancadas sucessivamente desativadas, contendo os processos erosivos e garantindo a sua estabilidade.

Monitorização

A DIA deve impor o seguinte:

- Apresentar, trienalmente, relatório técnico relativo à execução dos trabalhos e operações previstas no PARP, incluindo as medidas de minimização, potenciação e/ou compensação executadas.

Conclusão

Resulta do exposto que, no respeitante à Descrição do Projeto e ao PARP, o Estudo de Impacte Ambiental (EIA), aditado da informação complementar apresentada em fase de conformidade, caracteriza adequadamente a situação de referência e os impactos decorrentes das consecutivas fases de desenvolvimento do projeto em avaliação. Nestes termos, no respeitante à Descrição do Projeto e ao PARP, salvo entendimento mais qualificado, a pronúncia deverá traduzir-se em parecer favorável condicionado, impondo, em sede de DIA, as seguintes condicionantes:

Em Fase de Licenciamento

- a) Demonstrar o cumprimento do Decreto-Lei n° 10/2010, de 4 de fevereiro, nomeadamente, das disposições previstas no Capítulo V (art.º 37º a 40º), relativo ao regime especial de licenciamento de instalações de resíduos integradas em explorações de depósitos minerais e de massas minerais;
- b) Para aprovação da AAIA e da entidade coordenadora da atividade, ajustar o Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP) de forma articulada com o plano de lavra, para assegurar a sua compatibilização com o plano de pedreira da exploração confinante, nomeadamente, ao nível da garantia de eficiência da drenagem superficial, observância da zona de defesa entre ambas as explorações e cumprimento da legislação aplicável;



- c) No âmbito do ajuste ao PARP mencionado na alínea b), apresentar as medições relativas aos trabalhos projetados no PARP relativos a: (i) instalação de valetas de drenagem ao longo do perímetro da pedreira, nas zonas em que os terrenos envolventes apresentarem cotas superiores à área da pedreira; (ii) reabilitação dos solos existentes no setor W-NWN, na proximidade dos anexos e que se encontram bastantes compactados, nomeadamente, os trabalhos de ripagem, escarificação, gradagem, ancinhagem e rega para posterior sementeira;
- d) No âmbito do ajuste ao PARP mencionado na alínea b) e considerando os trabalhos referidos na alínea c), reajustar o mapa de medições e orçamento do PARP e, complementarmente, atualizar os seus custos unitários, em linha com os custos de mercado, salvaguardando assim a eventualidade da situação prevista nos n.º 8 e 9 do art.º 50º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro;
- e) No âmbito do ajuste ao PARP mencionado na alínea b), apresentar estimativas relativas à duração das distintas fases de deposição de materiais exógenos e à fase de desativação da pedreira, ponderando, nomeadamente, o correspondente volume de inertes projetado para cumprimento do PARP, as potenciais fontes disponíveis e o movimento diário estimado de veículos pesados;
- f) Prestar a caução relativa ao PARP ajustado, a determinar pela CCDR-N em fase de licenciamento, nos termos previstos no art.º 52º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro.

3.2. Recursos Hídricos

Caracterização da Situação de Referência

A área em estudo insere-se na bacia hidrográfica do rio Ave, uma bacia hidrográfica com 1.391 km², localizada no NW do país, confinada a N pela bacia hidrográfica do rio Cávado, a E pela bacia hidrográfica do rio Douro e a S pela bacia hidrográfica do rio Leça.

A área da pedreira é intersectada por uma linha de água, com carácter não permanente, que divide as duas áreas de exploração, na margem desta linha de água está implantado o coletor do SIDVA que transporta o efluente proveniente da recolha de lixiviados no Aterro de Gonça, situado a montante da pedreira.



A linha de água permanente mais próxima da Pedreira das Lages é o rio Ave, que efetua a sua drenagem cerca de 400m a N da área da pedreira. Trata-se de uma linha de água perene, que, na área em estudo, faz o seu percurso num vale aberto e aplanado, no sentido NE-SW, sendo para este rio que converge a rede de drenagem superficial no território em análise.

As águas pluviais que precipitam diretamente na área da pedreira seguem por trajetos preferenciais, neste caso, em grande parte já impostos pelas zonas de desmonte, ficando retidas em depressões resultantes da exploração, a partir das quais são utilizadas para as atividades da pedreira. Contudo, parte destas águas acaba também por se infiltrar no maciço rochoso, sendo este processo de infiltração potenciado pela maior exposição e abertura das fraturas que ocorrem nestas zonas de desmonte de rocha.

Em termos de recursos hídricos subterrâneos, a área de implantação do projeto está inserida no Sistema Aquífero Maciço Antigo Indiferenciado, mais especificamente, na massa de água subterrânea Maciço Antigo Indiferenciado da Bacia do Ave (PTA0x2RH2_ZV2006).

A circulação da água subterrânea processa-se essencialmente através da rede de fracturação do maciço rochoso e, em menor escala, através da porosidade intergranular, nas zonas onde a rocha granítica se encontra alterada. O escoamento subterrâneo faz-se em profundidade e no sentido das linhas de água, as quais funcionam como pontos de descarga.

O projeto em avaliação possui as seguintes utilizações dos recursos hídricos:

- Captação de água subterrânea: poço que é utilizado no abastecimento de água às instalações sociais e no abastecimento para utilização industrial e rega;

- Rejeição de águas residuais domésticas: devido à impossibilidade de ligação do efluente doméstico à rede pública, a empresa optou pela instalação de duas fossas sépticas provida dos respetivos órgãos de infiltração no solo (poço sumidouro).

- Rejeição de águas residuais industriais:

- As águas de escorrência ocorrentes em períodos de intensa pluviosidade são conduzidas para as lagoas de contingência, onde são decantadas antes de prosseguirem para a rede de drenagem natural.
- O efluente tratado no separador de hidrocarbonetos é encaminhado para um poço sumidouro adjacente.



Na envolvente à área em estudo, merece especial realce a captação de água da VIMÁGUA - Empresa de Água e Saneamento de Guimarães e Vizela, E.I.M., situada no leito do Rio Ave, cerca de 5km para jusante da pedreira, em Santa Eufémia de Prazins que garante o abastecimento público de grande parte da população de Guimarães e Vizela.

Identificação e Caracterização dos Impactes Ambientais

Os impactes nos recursos hídricos originados pela atividade extrativa a céu-aberto estão relacionados com três tipos de ocorrências:

- Alteração da rede de drenagem superficial;
- Alteração da rede de fluxos hídricos subterrâneos;
- Afetação da qualidade da água superficial e subterrânea.

A linha de água que se identifica na área da pedreira é de carácter torrencial e atravessa a pedreira, no sentido E-W, por uma zona de talvegue que foi aproveitada para a passagem de uma conduta de águas residuais provenientes do aterro de Gonça.

Para os escoamentos pluviais que possam provir de montante da pedreira, o PARP prevê a instalação de uma rede de drenagem, constituída por “valetas de crista”, destinada a recolher, logo na periferia da pedreira, esses escoamentos, encaminhando-os para os alinhamentos de talvegues da envolvente da pedreira. As águas pluviais que precipitam diretamente na área da pedreira ficam retidas em depressões criadas pela exploração, que funcionam como bacias de armazenamento de água para fornecimento das atividades da pedreira. Como os volumes de água que ficam retidos nestas bacias podem ser considerados diminutos no cômputo geral das disponibilidades hídricas resultantes da drenagem local de águas pluviais, os impactes são considerados negativos e pouco significativos, a que acresce ainda o facto do aproveitamento destas águas permitir à pedreira não sobrecarregar a exploração do aquífero subterrâneo.

Na área destinada à ampliação da exploração não existem linhas de água, estando assegurado no projeto a existência de uma zona de proteção à linha de água que atravessa a pedreira e também à conduta de águas residuais (lixiviados do aterro de Gonça). Esta zona de defesa irá delimitar os dois setores de exploração da pedreira que apresentam finalidades distintas: um, a norte, vocacionado para a exploração de rocha ornamental e outro, a sul, vocacionado para a exploração de agregados.



Os impactos sobre a qualidade da água (superficial e subterrânea) prendem-se com a libertação para o meio exterior da pedreira de efluentes líquidos industriais e/ou domésticos sem prévio e adequado tratamento, a ocorrência de derrames de lubrificantes ou combustíveis, assim como a práticas inadequadas no âmbito da gestão dos resíduos industriais.

O EIA analisou a possibilidade de serem originados impactos relacionados com a escorrência das águas pluviais que precipitam na área da pedreira, impregnadas por partículas finas siliciosas que se encontram depositadas um pouco por toda a superfície da pedreira e que podem incorporar partículas poluentes, resultantes dos fumos das máquinas, desgaste de pneus, etc..., o que poderia afetar a qualidade da água no rio Ave e consequentemente a captação de água para consumo humano existente a jusante.

Os impactos sobre os recursos hídricos subterrâneos, relativamente aos aspetos quantitativos, estão associados à captação/utilização de água subterrânea e ao eventual rebaixamento do nível freático.

Pelas condições observadas na pedreira em estudo, nomeadamente ao nível do tratamento de efluentes líquidos industriais e domésticos, bem como da gestão dos resíduos industriais, o EIA considerou que eventuais impactos na qualidade da água superficial e subterrânea provocados por esta atividade extrativa serão pouco significativos e de reduzida magnitude.

Na fase de desativação, com o cessar das atividades de exploração e com a implementação das medidas finais de recuperação paisagística, será restabelecido o equilíbrio hidrológico local, conferido pela presença de áreas favoráveis à infiltração das águas pluviais, assumindo papel fundamental neste equilíbrio, o primeiro estágio de retenção das águas pluviais associado ao desenvolvimento dos solos e do coberto vegetal previsto no projeto.

Medidas de minimização

O EIA prevê, para as fases de exploração e desativação, a implementação de um conjunto de medidas de minimização dos impactos ambientais ao nível dos recursos hídricos, com as quais se concorda:

- Instalar o sistema de drenagem previsto no PARP, de acordo com as especificações indicadas. Este sistema terá como objetivo evitar o escoamento das águas pluviais do exterior para o interior da pedreira, encaminhando-as para a rede de drenagem da envolvente, pelo que o projeto de execução das valetas de drenagem deverá ser realizado de acordo com as condições topográficas que se verificarem efetivamente no terreno;



- As ações de exploração, movimentação de terras ou escombros que decorram mais próximas das delimitações da pedreira onde serão instaladas as valetas de drenagem, deverão ser executadas com o maior cuidado de forma a evitar a obstrução destas por deslizamentos e acumulação de materiais;
- Cumprir e preservar o coberto vegetal das zonas de defesa definidas no Plano de Lavra;
- Não exceder a cota base da exploração definida no Plano de Pedreira;
- Zelar pelo bom funcionamento dos equipamentos de tratamento dos efluentes líquidos, acompanhando a evolução tecnológica neste domínio, tendo em vista a redução do consumo de água subterrânea através da maximização dos caudais de água recirculada;
- Racionalizar a utilização de água subterrânea para fins industriais ao mínimo indispensável, abolindo práticas que levem ao seu desperdício;
- Promover o aproveitamento das águas tratadas na pedreira, nomeadamente a utilização das águas clarificadas nas bacias de decantação, para as operações auxiliares, como a lavagem de equipamentos e aspersão de água nos caminhos internos;
- As ações de rega previstas no Plano de Recuperação Paisagística, com utilização de água a partir do poço de captação da pedreira, deverão cingir-se à fase inicial da instalação do coberto vegetal e em épocas de baixa pluviosidade, uma vez que as espécies vegetais previstas são adaptadas às condições que normalmente caracterizam o clima da região;
- Evitar a localização de depósitos de materiais, instalações de apoio à exploração (mesmo que temporárias), ou a circulação de equipamentos em locais da área da pedreira por onde se processe o escoamento preferencial das águas pluviais no interior da pedreira, de modo a que cheguem à bacia de retenção nas melhores condições de qualidade;
- A construção de novos acessos no interior da pedreira deverá evitar cruzar trajetos preferenciais das águas pluviais. Não sendo possível, deverão ser construídas passagens hidráulicas, de forma a garantir que a drenagem é transversal ao acesso as quais deverão ser mantidas limpas e em bom estado de funcionamento;
- Promover a melhoria contínua dos procedimentos de gestão de resíduos industriais implementados na pedreira, tendo em conta as medidas preconizadas neste EIA para evitar contaminações do solo e, a partir deste, para as águas superficiais ou subterrâneas;



- Manter em bom estado de manutenção e funcionamento os equipamentos de tratamento das águas residuais dos processos produtivos (lavagem de areias e corte e polimento), promovendo a eficiência da reutilização das águas tratadas em circuito fechado;
- Proceder à limpeza atempada das lamas depositadas nas bacias de decantação, assegurando a sua capacidade de armazenamento, devendo a mesma ser realizada com uma periodicidade trimestral, dando particular atenção ao trimestre com os meses mais chuvosos (dezembro, janeiro e fevereiro);
- Proceder à verificação das características das lamas resultantes das limpezas das bacias de decantação, devendo as mesmas ser expedidas da pedreira, no âmbito do sistema de gestão dos resíduos industriais, caso se detetem eventuais situações de contaminação;
- Instalar na pedreira de uma pequena bacia de decantação especificamente vocacionada para a instalação de rocha ornamental, de forma a tratar isoladamente as águas residuais originadas por esta atividade e, assim, reduzir o caudal afluente à atual bacia de decantação. Essa bacia deverá obedecer aos requisitos básicos, quanto à sua localização isolada de escoamentos pluviais e ser, preferencialmente, construída por escavação desse local, para uma capacidade de armazenamento que se estima em 1.800m³;
- Instalar na pedreira as bacias de contingência, com as dimensões aprovadas, destinadas a constituir um meio de retenção, temporária ou transitória, de eventuais escoamentos torrenciais na área da pedreira, em caso de tempestade com intensa pluviosidade, permitindo, assim, que tais escorrências possam passar por um estágio prévio de decantação e consequente retenção de parte da carga sólida que possam transportar, antes de prosseguirem naturalmente o seu trajeto na rede drenagem envolvente;
- Implementar um plano de manutenção preventiva dos equipamentos móveis que tenha em conta a verificação de possíveis derrames de óleo e combustíveis pelos equipamentos móveis (fugas de óleo pelos componentes mecânicos, derrames continuados de combustível pelos tubos de escape devidos a sobredosagens no motor, etc.);
- Continuar a garantir que as águas residuais industriais resultantes da lavagem dos equipamentos móveis e eventuais derrames de lubrificantes ou combustíveis na oficina ou no posto de abastecimento de gasóleo, são encaminhados para depósito estanque munido de separador de hidrocarbonetos;
- Inserir o sistema de separação de hidrocarbonetos no plano de manutenção preventiva, assegurando a eficiência deste equipamento e a remoção atempada das lamas oleosas resultantes deste processo,



as quais deverão ser sempre expedidas da pedreira no âmbito do sistema de gestão de resíduos industriais;

- Promover a recirculação da água tratada no separador de hidrocarbonetos para a lavagem de equipamentos, tendo em conta que, em caso de necessidade, a libertação desta água para o meio exterior da pedreira deverá obedecer aos parâmetros de qualidade legalmente definidos, carecendo de autorização da autoridade competente;
- Verificar periodicamente a estrutura das fossas sépticas, assegurando o seu bom estado de funcionamento;
- Proceder à manutenção e limpeza das valetas de drenagem, de forma a garantir a capacidade de escoamento das águas pluviais em boas condições de qualidade;
- Proceder à recuperação paisagística das áreas afetadas pela exploração, seguindo o planeamento definido no PARP.

Deverão ser também consideradas as seguintes medidas de minimização:

- Construção de uma ligação hidráulica entre o limite superior das lagoas de decantação e as bacias de contingência por forma a garantir o encaminhamento dos efluentes resultantes do eventual extravase das lagoas de decantação;
- Implementação de um plano de verificação de fugas de água, nomeadamente na rede de adução e distribuição de água;
- Assegurar a existência de bacia de retenção sob o depósito de combustível, bem como a sua inspeção periódica prevenindo assim eventuais transbordos inadvertidos de combustível ou de águas contaminadas;
- Evitar a circulação de maquinaria e de pessoas fora dos acessos que já existem ou fora das futuras vias do projeto;
- Reforçar a formação aos trabalhadores, sobre as boas práticas a ter durante a realização dos trabalhos, elencando o conjunto de medidas de minimização a implementar e a sua importância;
- Manter limpos os acessos e as zonas de interface exploração-vias públicas;



- As operações de transferência de combustível, armazenagem de óleos e hidrocarbonetos devem ser efetuadas em zona impermeabilizada e possuindo bacia de retenção impermeabilizada e devidamente dimensionada.

Monitorização

O EIA apresenta o seguinte programa de monitorização:

Recursos hídricos superficiais

- Parâmetros a monitorizar: Sólidos suspensos totais (SST) e óleos e gorduras.
- Locais de monitorização: Recolha de amostras de água, no lugar de Barroco (montante da pedreira) e junto da Ponte de Donim (jusante da pedreira).
- Frequência: campanha anual.
- Métodos de análise: Técnicas de conservação das amostras, bem como os métodos analíticos para a realização das análises de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto, e alterações subsequentes.

Este Plano de Monitorização deverá também incluir:

- os parâmetros: condutividade elétrica e carência química de oxigénio (CQO);
- a monitorização da qualidade da água nas bacias de contingência;
- a monitorização que venha a ser imposta pelos títulos de utilização dos recursos hídricos;
- a inspeção visual do estado da rede de recolha e encaminhamento de águas pluviais, a realizar com periodicidade semestral e deverá ser evidenciada através do registo fotográfico dos locais inspecionados.



Recursos hídricos subterrâneos

- Parâmetros a monitorizar:

- Parâmetros constantes no respetivo Título de Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos, de acordo com o seu uso;

- Locais de monitorização: captação existente nas instalações.

- Frequência: campanha trienal, caso os resultados que se obtenham não excedam os valores limite. Em caso contrário será anual.

- Métodos de análise:

- Técnicas de conservação das amostras, bem como os métodos analíticos para a realização das análises de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, na sua redação atual;

Este Plano de Monitorização deverá ser alterado, por forma a incluir o parâmetro hidrocarbonetos dissolvidos ou emulsionados e a frequência anual.

Plano deverá também incluir:

- Parâmetros a monitorizar:

- Volume total de água captada, de acordo com o Título de Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos;
- Posição do nível piezométrico;

- Locais de monitorização: captação existente nas instalações.

- Frequência: mensal.

- Métodos de análise:

- Contador volumétrico com registo em tabela em formato digital com os campos previstos nos respetivos Títulos de Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos;



- Medição após período de paragem, que permita a estabilização do nível piezométrico, com recurso a sonda elétrica, com precisão de 1cm.

Relativamente aos critérios de avaliação, os resultados obtidos deverão ter em conta os valores obtidos na situação de referência e avaliados de acordo com os valores normativos constantes no Plano de Gestão da Região Hidrográfica RH2 (Cávado, Ave e Leça), na ausência de definição de valor paramétrico deverão ser utilizados os valores constantes nos seguintes diplomas legais:

- Decreto-Lei nº 236/98, de 1 de agosto;
- Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, na sua redação atual.

Conclusão

De modo geral, os impactes sobre os recursos hídricos ocorrem essencialmente na fase de exploração e estão relacionados com a alteração da escorrência natural da água superficial e com a eventual contaminação das linhas de água e consequentemente das águas subterrâneas.

Deste modo, apesar de o projeto poder induzir impactes negativos sobre os recursos hídricos, os mesmos são passíveis de serem minimizados com a adoção das medidas de minimização a seguir elencadas, pelo que se propõe a emissão de parecer favorável condicionado:

Condições prévias ao licenciamento

- Construção das bacias de contingência propostas no EIA;
- Conclusão dos processos de licenciamento das utilizações dos recursos hídricos, nos termos do Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de Maio, via plataforma SILIAMB, nomeadamente para as seguintes situações:
 - i. Rejeição de águas residuais domésticas;
 - ii. Rejeição de águas residuais industriais provenientes do separador de hidrocarbonetos;

O autocontrolo que venha a ser definido no título de utilização dos recursos hídricos a emitir pela ARH-Norte deverá ser incluído no plano de monitorização.



Implementação das seguintes medidas de minimização

- Instalar o sistema de drenagem previsto no PARP, de acordo com as especificações indicadas. Este sistema terá como objetivo evitar o escoamento das águas pluviais do exterior para o interior da pedreira, encaminhando-as para a rede de drenagem da envolvente, pelo que o projeto de execução das valetas de drenagem deverá ser realizado de acordo com as condições topográficas que se verificarem efetivamente no terreno;
- As ações de exploração, movimentação de terras ou escombros que decorram mais próximas das delimitações da pedreira onde serão instaladas as valetas de drenagem, deverão ser executadas com o maior cuidado de forma a evitar a obstrução destas por deslizamentos e acumulação de materiais;
- Cumprir e preservar o coberto vegetal das zonas de defesa definidas no Plano de Lavra;
- Não exceder a cota base da exploração definida no Plano de Pedreira;
- Zelar pelo bom funcionamento dos equipamentos de tratamento dos efluentes líquidos, acompanhando a evolução tecnológica neste domínio, tendo em vista a redução do consumo de água subterrânea através da maximização dos caudais de água recirculada;
- Racionalizar a utilização de água subterrânea para fins industriais ao mínimo indispensável, abolindo práticas que levem ao seu desperdício;
- Promover o aproveitamento das águas tratadas na pedreira, nomeadamente a utilização das águas clarificadas nas bacias de decantação, para as operações auxiliares, como a lavagem de equipamentos e aspersão de água nos caminhos internos;
- As ações de rega previstas no Plano de Recuperação Paisagística, com utilização de água a partir do poço de captação da pedreira, deverão cingir-se à fase inicial da instalação do coberto vegetal e em épocas de baixa pluviosidade, uma vez que as espécies vegetais previstas são adaptadas às condições que normalmente caracterizam o clima da região;
- Evitar a localização de depósitos de materiais, instalações de apoio à exploração (mesmo que temporárias), ou a circulação de equipamentos em locais da área da pedreira por onde se processe o escoamento preferencial das águas pluviais no interior da pedreira, de modo a que cheguem à bacia de retenção nas melhores condições de qualidade;



- A construção de novos acessos no interior da pedreira deverá evitar cruzar trajetos preferenciais das águas pluviais. Não sendo possível, deverão ser construídas passagens hidráulicas, de forma a garantir que a drenagem é transversal ao acesso as quais deverão ser mantidas limpas e em bom estado de funcionamento;
- Promover a melhoria contínua dos procedimentos de gestão de resíduos industriais implementados na pedreira, tendo em conta as medidas preconizadas neste EIA para evitar contaminações do solo e, a partir deste, para as águas superficiais ou subterrâneas;
- Manter em bom estado de manutenção e funcionamento os equipamentos de tratamento das águas residuais dos processos produtivos (lavagem de areias e corte e polimento), promovendo a eficiência da reutilização das águas tratadas em circuito fechado;
- Proceder à limpeza atempada das lamas depositadas nas bacias de decantação, assegurando a sua capacidade de armazenamento, devendo a mesma ser realizada com uma periodicidade trimestral, dando particular atenção ao trimestre com os meses mais chuvosos (dezembro, janeiro e fevereiro);
- Proceder à verificação das características das lamas resultantes das limpezas das bacias de decantação, devendo as mesmas ser expedidas da pedreira, no âmbito do sistema de gestão dos resíduos industriais, caso se detetem eventuais situações de contaminação;
- Instalar na pedreira de uma pequena bacia de decantação especificamente vocacionada para a instalação de rocha ornamental, de forma a tratar isoladamente as águas residuais originadas por esta atividade e, assim, reduzir o caudal afluente à atual bacia de decantação. Essa bacia deverá obedecer aos requisitos básicos, quanto à sua localização isolada de escoamentos pluviais e ser, preferencialmente, construída por escavação desse local, para uma capacidade de armazenamento que se estima em 1.800m³;
- Instalar na pedreira as bacias de contingência, com as dimensões aprovadas, destinadas a constituir um meio de retenção, temporária ou transitória, de eventuais escoamentos torrenciais na área da pedreira, em caso de tempestade com intensa pluviosidade, permitindo, assim, que tais escorrências possam passar por um estágio prévio de decantação e consequente retenção de parte da carga sólida que possam transportar, antes de prosseguirem naturalmente o seu trajeto na rede drenagem envolvente;
- Implementar um plano de manutenção preventiva dos equipamentos móveis que tenha em conta a verificação de possíveis derrames de óleo e combustíveis pelos equipamentos móveis (fugas de óleo pelos componentes mecânicos, derrames continuados de combustível pelos tubos de escape devidos a sobredosagens no motor, etc.);



- Continuar a garantir que as águas residuais industriais resultantes da lavagem dos equipamentos móveis e eventuais derrames de lubrificantes ou combustíveis na oficina ou no posto de abastecimento de gasóleo, são encaminhados para depósito estanque munido de separador de hidrocarbonetos;
- Inserir o sistema de separação de hidrocarbonetos no plano de manutenção preventiva, assegurando a eficiência deste equipamento e a remoção atempada das lamas oleosas resultantes deste processo, as quais deverão ser sempre expedidas da pedreira no âmbito do sistema de gestão de resíduos industriais;
- Promover a recirculação da água tratada no separador de hidrocarbonetos para a lavagem de equipamentos, tendo em conta que, em caso de necessidade, a libertação desta água para o meio exterior da pedreira deverá obedecer aos parâmetros de qualidade legalmente definidos, carecendo de autorização da autoridade competente;
- Verificar periodicamente a estrutura das fossas sépticas, assegurando o seu bom estado de funcionamento;
- Proceder à manutenção e limpeza das valetas de drenagem, de forma a garantir a capacidade de escoamento das águas pluviais em boas condições de qualidade;
- Proceder à recuperação paisagística das áreas afetadas pela exploração, seguindo o planeamento definido no PARP;
- Construção de uma ligação hidráulica entre o limite superior das lagoas de decantação e as bacias de contingência por forma a garantir o encaminhamento dos efluentes resultantes do eventual extravase das lagoas de decantação;
- Implementação de um plano de verificação de fugas de água, nomeadamente na rede de adução e distribuição de água;
- Assegurar a existência de bacia de retenção sob o depósito de combustível, bem como a sua inspeção periódica prevenindo assim eventuais transbordos inadvertidos de combustível ou de águas contaminadas;
- Evitar a circulação de maquinaria e de pessoas fora dos acessos que já existem ou fora das futuras vias do projeto;
- Reforçar a formação aos trabalhadores, sobre as boas práticas a ter durante a realização dos trabalhos, elencando o conjunto de medidas de minimização a implementar e a sua importância;
- Manter limpos os acessos e as zonas de interface exploração-vias públicas;



- As operações de transferência de combustível, armazenagem de óleos e hidrocarbonetos devem ser efetuadas em zona impermeabilizada e possuindo bacia de retenção impermeabilizada e devidamente dimensionada.

Implementação do seguinte Plano de Monitorização

Recursos hídricos superficiais

- i. Deverá ser efetuada, com periodicidade semestral, a inspeção visual do estado da rede de recolha e encaminhamento de águas pluviais.

A realização desta inspeção visual deverá ser evidenciada por registo fotográfico.

- ii. Monitorização da qualidade das águas superficiais:

- Parâmetros a monitorizar: Condutividade elétrica, sólidos suspensos totais (SST), óleos e gorduras e carência química de oxigénio (CQO);
- Locais de monitorização: Recolha de amostras de água, no lugar de Barroco (montante da pedreira) e junto da Ponte de Donim (jusante da pedreira) e nas bacias de contingência.
- Frequência: campanha anual.
- Métodos de análise: Técnicas de conservação das amostras, bem como os métodos analíticos para a realização das análises de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto e alterações subsequentes.

Recursos hídricos subterrâneos

- Parâmetros a monitorizar:

- Parâmetros constantes no respetivo Título de Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos, de acordo com o seu uso;
- Hidrocarbonetos dissolvidos ou emulsionados;



- Volume total de água captada, de acordo com o Título de Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos;
 - Posição do nível piezométrico.
- Locais de monitorização: captação existente nas instalações.
- Frequência: anual para os parâmetros afetos à qualidade da água, mensal para os restantes parâmetros (volume captado e posição do nível piezométrico)
- Métodos de análise:
- Técnicas de conservação das amostras, bem como os métodos analíticos para a realização das análises de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, na sua redação atual;
 - Contador volumétrico com registo em tabela em formato digital com os campos previstos nos respetivos Títulos de Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos;
 - Medição após período de paragem, que permita a estabilização do nível piezométrico, com recurso a sonda elétrica, com precisão de 1cm.

Relativamente aos critérios de avaliação, os resultados obtidos deverão ter em conta os valores obtidos na situação de referência e avaliados de acordo com os valores normativos constantes no Plano de Gestão da Região Hidrográfica RH2 (Cávado, Ave e Leça), na ausência de definição de valor paramétrico deverão ser utilizados os valores constantes nos seguintes diplomas legais:

- Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto;
- Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, na sua redação atual

A atualização dos referenciais normativos ou dos métodos de análise deve ocorrer sempre que se verifique uma alteração legislativa.

Qualquer alteração ao Plano de Monitorização (periodicidade, parâmetros, locais, ...) deverá ser submetida a parecer prévio da ARH-Norte.



3.3. Território

Caracterização da Situação de Referência

Na área em causa vigora o PDM de Guimarães, publicado pelo Aviso 6936/2015, de 22 de junho, alterado pelo Aviso 18789/2019, de 22 de novembro, e Aviso 1067/2020, de 21 de janeiro, verificando-se:

Condicionantes

Recursos naturais

- Recursos ecológicos - Reserva Ecológica Nacional;
- Recursos hídricos - Leitos e margens de cursos de água;

Recursos geológicos

- Pedreiras

Infraestruturas

- Drenagem de águas residuais - Sistema integrado de despoluição do vale do Ave;
- Rede rodoviária e ferroviária - Estrada municipal;

Condicionantes - Áreas ardidas e Perigosidade de Incêndio

- Áreas ardidas (Parte da Zona B);
- Perigosidade de incêndio - Classe alta e muito alta (Zona B e parte da Zona A).

Condicionantes - Zonas de Conflito: Nada assinalado.

Ordenamento

Solo Rural

- Espaços florestais de produção (FP);
- Espaços florestais de proteção (FPT);
- Espaços afetos à exploração de recursos geológicos - Espaços de recursos geológicos (G);

Áreas com funções específicas

- Estrutura ecológica municipal - Nível III;

Elementos patrimoniais e arqueológicos

- Sítio arqueológico;

Sistemas de drenagem de águas residuais

- Sistema integrado de despoluição do Vale do Ave;

Domínio hídrico

- Linhas de água;

Rede de infraestruturas de transporte

- Rede rodoviária local.

Ordenamento - Anexo I Zonamento acústico: nada assinalado.

O regulamento do PDM estabelece que as servidões e restrições de utilidade pública estão representadas na planta de Condicionantes do Plano, sempre que a escala o permite. (artigo 6º).

Na Secção III enumera as disposições comuns a solo rural e solo urbano, com relevância para a área em causa, para o normativo respeitante à Estrutura Ecológica Municipal de Nível III (artigo 10º, alínea c) do nº 3), que integra áreas de proteção e de regeneração de ecossistemas sujeitos a pressões antrópicas, tendo objetivo a recuperação seu do potencial de biodiversidade e a regeneração ecológica. No artigo 11º define



os usos preferenciais para a estrutura ecológica. Entre os estabelecidos para nível III, enquanto áreas de recuperação e regeneração a alínea c) do n° 5 define como ação a privilegiar nestas áreas:

- b) O restabelecimento das características dos espaços de recursos geológicos, tal como eram antes da abertura da pedreira, ao nível da forma do terreno e do coberto vegetal;

O Solo Rural é estabelecido como destinado a funções relacionadas com o setor primário – atividade agrícola, florestal e agroflorestal – com recursos minerais e conservação e defesa de valores biofísicos e paisagísticos relevantes (artigo 44°). Pelo artigo 45°, no seu n° 8, nestes espaços admitem -se outras atividades ou usos compatíveis com o uso dominante, designadamente de aproveitamento de recursos geológicos, entre outros, observando os parâmetros e critérios definidos para cada categoria de solo.

Os Espaços Florestais (artigo 48°) são terrenos ocupados por povoamentos florestais, matos, pastagens naturais, áreas ardidas de povoamentos florestais, áreas de corte raso e terrenos improdutivos ou estéreis do ponto de vista da existência de comunidades vegetais e águas interiores. Aplicando-se neles as normas de gestão do Programa Regional de Ordenamento Florestal territorialmente aplicável.

Os Espaços Florestais de Proteção (artigo 50°) são áreas florestais que incidem maioritariamente em REN, que têm como função a proteção da rede hidrográfica, prevenir a erosão hídrica e cheias e a proteção ambiental, admitindo-se o licenciamento de pedreiras e a sua ampliação desde que se cumpra o disposto o regime dos Espaços de Exploração de Recursos Geológicos (artigo 59°, onde se admite instalação de edificações inerentes à exploração e transformação de recursos geológicos como anexos, infraestruturas e edificações de apoio, sendo responsabilidade das entidades proprietárias a salvaguarda de acessos compatíveis com a função, a construção, manutenção e gestão dos sistemas que garantam de modo permanente e eficaz o controle e tratamento dos efluentes eventualmente produzidos, a eliminação de todas as formas de degradação ambiental resultante da laboração, a recuperação paisagística das áreas cuja exploração tenha cessado e a preservação ou utilização sustentável dos recursos naturais) e tendo que assegurar ainda a compatibilidade com uso turístico eventualmente existente.

Os Espaços Florestais de Produção (artigo 53°) destinam-se essencialmente à produção de madeira e biomassa, produção de frutos e sementes e de outros materiais vegetais e orgânicos, sendo compatíveis com a exploração de recursos geológicos, nas condições referidas para a Floresta de Proteção e cumprindo o normativo dos Recursos Geológicos.

Os Recursos Geológicos são definidos no artigo 58° como espaços que visam a salvaguarda e a valorização de recursos naturais geológicos, abrangendo as áreas de extração e as áreas necessárias à atividade incluindo atividades afins, nomeadamente os anexos e outras ocupações conexas e como áreas



complementares, funcionalmente destinadas ao conhecimento, salvaguarda e valorização dos recursos geológicos. No seu nº 3, estabelece ainda, nomeadamente, que a prospeção e pesquisa geológica, a salvaguarda, valorização e exploração dos recursos geológicos e são passíveis de deliberação favorável por parte do órgão do executivo municipal e das entidades tutelares competentes em qualquer categoria de solo.

Estando em causa na Pedreira a sobreposição de diversas categorias de espaços, atenta-se ao disposto na Seção IV - Disposições gerais de edificação: o artigo 29º define os critérios gerais de edificabilidade que a que as operações urbanísticas deverão observar, independentemente da natureza e classificação do solo onde se inserem, destacando-se as seguintes do seu nº I:

- c) A ligação às redes públicas de abastecimento de água e drenagem de águas residuais e pluviais, ou na sua inexistência, a salvaguarda de todos os sistemas infraestruturais e ações a definir pelas entidades competentes nesta matéria;
- d) A inexistência de incompatibilidade de usos e atividades, nomeadamente no que reporta à criação de ruídos, fumos e cheiros, ao agravamento das condições de cargas e descargas, estacionamento e circulação viária e pedonal, bem como a possibilidade de gerar incêndios, toxicidade e explosão.

O nº 3 deste artigo regula as situações em Solo Rural, desde que sejam devidamente autorizadas pelas entidades tutelares competentes nos casos em que tal seja exigível, devendo estas satisfazer pelo menos uma das condições aqui enunciadas, destacando-se para a situação em apreço:

- a) Reconhecimento de interesse municipal por parte do órgão do executivo municipal;
- c) Construções existentes quando:
 - i) Não gerem uma situação urbanística e ambiental lesiva para o domínio público;
- 6 - Em qualquer categoria de solo admite -se a ampliação de edifícios, desde que devidamente autorizadas pelas entidades tutelares competentes nos casos em que tal seja exigível, nas seguintes condições:
 - a) Respeite as servidões administrativas e restrições de utilidade pública;
- b) A ampliação, incluindo as preexistências, cumpra os índices e as áreas máximas de edificação previstos para a função em causa na categoria de solo correspondente;

No que concerne à qualificação funcional do solo, desde que respeitado o normativo descrito e nas condições expostas, o PDM apresenta acolhimento para a viabilização da ampliação em causa no EIA, considerando o parecer que o Município vier a emitir, constando na documentação do EIA certidão emitida pela Autarquia, de 31 de dezembro de 2028, de teor favorável condicionado ao pedido de Declaração de Interesse Público Municipal para a ampliação da Pedreira das Lages.



Quanto às servidões e restrições de utilidade pública indicam-se no EIA Recursos Geológicos, a incidência quase total da área de exploração em solos da REN (“áreas com risco de erosão” e nos Elementos Complementares “leitos dos cursos de água”), afetação de Domínio Hídrico (leitos e margens dos cursos de água) e o Sistema integrado de despoluição do Vale do Ave (SIDVA) e ainda as classes de perigosidade de risco de incêndio alta e muito alta que afetam parte da área.

Remetendo para o regime jurídico dos recursos geológicos, no que respeita a perigosidade de risco de incêndio refere que nas áreas classificadas como risco alto e muito alto não está prevista qualquer edificação, devendo a Pedreira estabelecer as faixas de gestão de combustível ao redor das instalações anexas, de acordo com o estipulado na legislação específica em vigor. Sobre o SIDVA, o projeto prevê uma distância de proteção de 20m para cada lado da conduta, conforme a legislação aplicável.

No âmbito de Domínio Hídrico, menciona a salvaguarda de faixa de 10m em relação ao curso de água que atravessa o Plano de Lavra.

Sobre a afetação de áreas integradas na REN de Guimarães em vigor (Portaria 95/2016, de 19 de abril, alterada pelos Avisos 10528/2016, de 24 de agosto, Aviso 8671/2018, de 26 de junho e Aviso 20434/2019, de 19 de dezembro), de acordo com o disposto no Regime Jurídico da REN, Decreto-Lei 166/2008, de 22 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei 124/2019, de 28 de agosto, considera-se que o uso e ações pretendidas poderão ser compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN, de acordo com o indicado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 20.º, sendo previstas na alínea c) Novas explorações ou ampliação de explorações existentes, do ponto VI, do Anexo II deste diploma. Por aplicação do disposto no n.º 7 do seu artigo 24.º, quando a pretensão estiver sujeita a procedimento de avaliação de impacto ambiental ou de avaliação de incidências ambientais, a pronúncia favorável da CCDR regional no âmbito desses procedimentos determina a não rejeição da comunicação prévia.

A Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, na alínea d) do grupo VI do seu Anexo I determina que a pretensão pode ser admitida desde que seja garantida a drenagem dos terrenos confinantes.

No seu Anexo II, para a mesma alínea do mesmo grupo e considerando as tipologias em causa, “leitos dos cursos de água” e “áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo”, indica que a ação carece de parecer obrigatório e vinculativo da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.), tendo em consideração se os usos e ações em questão envolvem impactos significativos e se os mesmos são suscetíveis de ser compatíveis com a salvaguarda do recurso ou do risco respeitante a essas tipologias.



Cumulativamente nº 3 do artigo 5º da Portaria determina:

“Nos casos em que usos e ações constantes do anexo II à presente portaria estejam sujeitos a avaliação de impacte ambiental ou a avaliação de incidências ambientais, a pronúncia da APA, I.P. nessa sede compreende a emissão do parecer obrigatório e vinculativo referido no n.º I do presente artigo.”

Se o requisito do RJREN acima mencionado pode ser considerado como cumprido, tendo como referência o Plano de Lavra e o PARP e os esclarecimentos prestados nos Elementos Complementares, assegurando a drenagem dos terrenos confinantes, a compatibilidade está condicionada ao parecer emitido pela APA nos termos referidos.

A conformidade com as condicionantes indicadas resulta de pronúncia das tutelas respetivas, incluindo-se as linhas elétricas referenciadas nos Elementos Complementares de Abril de 2020 (linha de alta tensão e linhas de média tensão), que não constam na Planta de Condicionantes.

Identificação e Caracterização dos Impactes Ambientais

O EIA considera o projeto em causa como compatível com as orientações estratégicas preconizadas a nível regional e com as disposições regulamentares ao nível do ordenamento do território municipal, traduzindo assim, assim, os objetivos que definidos pelo para a área onde se localiza, pelo PDM de Guimarães, traduzidos num Plano de Pedreira que nas suas principais vertentes de Exploração e de Recuperação Ambiental e Paisagística, promove o racional e sustentado aproveitamento do recurso geológico, de acordo com as especificações legais em vigor para este setor.

Para a Fase de ampliação identifica impactes positivos e significativos no Ordenamento do Território, que assumem um carácter cumulativo no conjunto das unidades industriais, não só do setor extrativo e no tecido produtivo da região; na Fase de desativação manter-se-á o carácter positivo no âmbito dos objetivos relacionados com os recursos florestais, retomando-se o uso florestal com a concretização do PARP, podendo assim materializar-se na área intervencionada o objetivo da Estrutura Ecológica Nível III de restabelecimento das características dos espaços de recursos geológicos, tal como eram antes da abertura da pedreira, ao nível da forma do terreno e do coberto vegetal.

Impactes ou indicadores de impactes	Classificação dos impactes
Instrumentos de gestão territorial - áreas regulamentares.	Positivo, direto e permanente. Moderada magnitude. Moderadamente cumulativo. Significativo.

Para este descritor os impactes ambientais, de uma forma genérica, estão identificados e classificados forma aceitável. No que respeita à concretização na fase de desativação com os objetivos estabelecidos para as áreas integradas em Estrutura Ecológica de Nível III e o normativo respetivo anteriormente explicitado, afigura-se que, apesar ser demasiado ambicioso a prossecução do *restabelecimento das características dos espaços de recursos geológicos, tal como eram antes da abertura da pedreira, ao nível da forma do terreno e do coberto vegetal*, dentro da razoabilidade, a recuperação paisagística proposta, nos termos apresentados, se limita a propor uma reposição básica e reduzida ao mínimo indispensável, pouco consentânea com a vocação de uso previsto para essa classe de espaço.

Medidas de Minimização

- Realizar uma exploração concordante com o Plano de Pedreira, cumprindo os parâmetros de desmonte propostos no Plano de Lavra, as zonas de defesa e, no geral, a valorização racional e sustentada do recurso geológico, materializando no final da vida útil da pedreira a revitalização biológica em toda a sua área com a concretização das medidas definidas no PARP;
- No âmbito das políticas que já lhe são inerentes, a empresa proponente deverá continuar a promover:
 - *O aproveitamento sustentado do recurso geológico, compatibilizando a exploração com os valores naturais, patrimoniais, sociais e culturais do território em que se insere;*
 - *A integração vertical da exploração do recurso geológico com outras atividades industriais da mesma fileira, potenciando a criação de valor, a inovação e a competitividade;*
 - *A gestão adequada dos resíduos produzidos na pedreira, tomando em consideração a saúde pública e segurança de pessoas e bens, a ocupação atual do território e as projeções da sua utilização futura;*
 - *A qualificação técnica dos seus recursos humanos.*



- Proceder à florestação das áreas intervencionadas da pedreira, logo que haja áreas disponíveis para o efeito, de acordo com a metodologia (regras de plantio e espécies vegetais) e com o faseamento de recuperação paisagística estabelecido no PARP;
- Adotar uma postura participativa no âmbito da prevenção e combate aos incêndios florestais, zelando pelo cumprimento das disposições D. L. 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, aplicáveis à pedreira e disponibilizando, sempre que possível, os meios nesta existentes, em conjugação com as entidades regionais competentes nesta matéria;
- Durante o período crítico de incêndios estabelecido no D. L. 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, os equipamentos de combustão interna e externa devem manter-se apetrechados e em boas condições de funcionamento com os sistemas de prevenção de incêndios referidos nas alíneas a) e b), do Art.º 30.º do mencionado diploma legal;
- *Não está prevista a construção de novas edificações na Pedreira das Lages. Caso esse cenário se venha a colocar, a empresa proponente deverá atender aos condicionalismos à edificação estabelecidos no Art.º 16.º, do DL n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual.*

O EIA considera ainda que no âmbito do Ordenamento do Território concorrem também as medidas de minimização propostas para o Uso do Solo, Paisagem e Domínio Hídrico.

Das medidas apresentadas, considera-se que não deverão constar as indicadas em itálico, as primeiras por serem redundantes e não específicas para o Ordenamento do Território e as últimas por se traduzirem numa redundância para com legislação específica aplicável.

Propõe-se ainda a inclusão das seguintes medidas de minimização:

- Caso seja necessário o recurso a terras de empréstimo, solo ou rochas no âmbito da recuperação ambiental e paisagística, estes não poderão ter origem em áreas integradas em REN;
- Garantir que eventuais escomboreiras de deposição de inertes provenientes de extração dentro dos limites da pedreira tenham um caráter provisório.

Considerando o Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP) verifica-se que apenas nos Elementos Complementares é referida a afetação do leito de curso de água que constitui sistema da REN: “Com a implementação do PARP, a linha de água e toda a sua de defesa serão reintegrados no modelo geral de recuperação paisagística projetado para a pedreira, potenciando o aparecimento de habitats pioneiros, associados aos povoamentos vegetais previstos para as áreas a recuperar, sendo expectável que



a área da pedreira venha a adquirir uma maior diversidade arbórea face à sua envolvente natural e um valor biológico superior àquele que a caracterizava antes do uso extrativo”, e que na peça desenhada do PARP “Situação Final da Recuperação Paisagística” (Aditamento de março 2020) esta se inclui numa não caracterizada mancha designada como “Preservação e fomento da vegetação existente”, que partilha com a faixa de salvaguarda ao SIDVA, propõe-se a inclusão da seguinte medida de minimização:

- Assegurar a manutenção e limpeza da linha de água nas condições autorizadas pela APA/ARH-N na fase de ampliação e promover a constituição de uma galeria ripícola adequada, com recurso a espécies arbustivas e arbóreas autóctones na fase de desativação.

Conclusão

Pelo exposto, no que respeita aos descritores Uso do Solo e Ordenamento do Território, propõe-se parecer favorável condicionado:

- À pronúncia da APA, I.P, por afetação de “leitos dos cursos de água” e “áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo”, de acordo com o disposto na alínea d) do Anexo II, da Portaria 419/2012, de 20 de dezembro;
- Ao cumprimento das medidas de minimização preconizadas no EIA, bem como as referidas no presente parecer:
 - Caso seja necessário o recurso a terras de empréstimo, solo ou rochas no âmbito da recuperação ambiental e paisagística, estes não poderão ter origem em áreas integradas em REN;
 - Garantir que eventuais escomboreiras de deposição de inertes provenientes de extração dentro dos limites da pedreira tenham um carácter provisório;
 - Assegurar a manutenção e limpeza da linha de água que atravessa a área de exploração, nas condições autorizadas pela APA/ARH-N na fase de ampliação e promover a constituição de uma galeria ripícola adequada, com recurso a espécies arbustivas e arbóreas autóctones na fase de desativação.

3.4. Uso do Solo

Caracterização da Situação de Referência

Sustentando-se na Carta de Uso e Ocupação do Solo - COS 2015, publicada em 2018, para a área da Pedreira das Lages corresponde essencialmente a “área de extração de inertes”, seguindo-se em área significativa “Floresta de eucaliptos” e “Matos” (pequena área no extremo sul). Segundo o EIA, a primeira corresponde às áreas intervencionadas pela exploração e as últimas a áreas não intervencionadas.

Segundo a Figura III.4.1, a envolvente regista uso e ocupação semelhante, destacando-se “tecido urbano descontínuo” e reduzidíssima área de “Indústria, comércio e equipamentos gerais”.

Na área da pedreira e na sua envolvente, o EIA menciona que a mancha florestal é caracterizada por eucalipto comum e pinheiro bravo, assinalando a presença de diversos afloramentos rochosos.

A acessibilidade à área da pedreira é feita a partir da EM 583, referindo-se nos Elementos Complementares (abril 2020), que a rede de acessos internos, para além de circulação interna, dá acesso aos trabalhos de manutenção necessários na conduta de lixiviados de aterro sanitário localizado a montante da pedreira, cujo atravessamento divide as áreas norte e sul da exploração, realizados pela entidade competente (Sistema Integrado de despoluição do Vale do Ave).

De acordo com o solicitado, no Aditamento indica-se a superfície ocupada por uso atual do solo, discriminada em função das fases do projeto:

Áreas de extração de inertes				
Fases do Projeto	Área de exploração		Área de anexos	
	m ²	% (da área total da pedreira)	m ²	% (da área total da pedreira)
Situação atual	242 955	35,16	193 598	28,02
Fase de ampliação	430 099*	62,24	193 598	28,02
Fase de recuperação paisagística (PARP)	430 099	62,24	193 453**	27,99
Florestas de eucaliptos e matos				
Fases do Projeto	Área de exploração		Área de anexos	
	m ²	% (da área total da pedreira)	m ²	% (da área total da pedreira)
Situação atual	0	-	0	-
Fase de ampliação	187 144***	27,08	0	-
Fase de recuperação paisagística (PARP)	254 370****	36,81	0	-

* Corresponde à área total de exploração no conjunto do Setor A e do Setor B (projeto de ampliação) e que serão alvo das medidas de recuperação paisagística, como traduzido no modelo final previsto no PARP.

** Corresponde à área afeta às instalações anexas, deduzida da área de implantação do edifício social e administrativo que o PARP prevê manter.

*** Corresponde à área atualmente sem intervenção (eucaliptos e matos), a afetar à ampliação da exploração, deduzida das zonas de defesa (67 226 m²).

**** Corresponde à área atualmente sem intervenção (eucaliptos e matos), que após a futura exploração, será alvo de recuperação paisagística integrando as zonas de defesa (67 226 m²).



Da situação retratada, comparando a situação atual da pedreira verifica-se que a ampliação de exploração se concretizará essencialmente na área sul, à custa de área de floresta e de matos.

Identificação, Avaliação e Classificação de Impactes Ambientais

Para este descritor, o EIA identifica como impactes a remoção e compactação de solo, que classifica como “negativo, direto, temporário” de “baixa magnitude” e “pouco significativos” e “pouco cumulativos”, classificando-os como impacte “Nulo” em termos de Uso do Solo.

A remoção de solo, que na Fase de Ampliação considera corresponder a um volume baixo para a área em causa (15.000m²), sendo realizado de forma faseada no tempo, permitirá a criação de condições para a progressão das frentes de desmonte, faixas de terreno desnudado com cerca de 15m de largura e não implicando a necessidade de recurso a manchas de empréstimos. Prevê o seu armazenamento, em pargas, para uso nas ações de recuperação paisagística das áreas exploradas e preconizando a incorporação dos solos em covas que serão abertas nas áreas a recuperar para plantação de espécies arbóreas e arbustivas, atenuando a intensidade do impacte direto e evitando a sua manifestação cumulativa durante a exploração; na Fase de Desativação, estes solos estarão repostos nas áreas exploradas de acordo com o PARP.

Sobre a compactação, que se traduz no agravamento dos processos erosivos, o EIA considera que esta terá ocorrido maioritariamente na instalação e implanta da pedreira, sem que resultados negativos consideráveis, não exetando alteração com a ampliação: na Fase de Ampliação não se prevendo novas instalações ou acessos não prevê alteração substantiva; Na Fase de Desativação prevê o desmantelamento das instalações anexas e a reabilitação do solo por elas ocupadas reconvertendo-o para coberto vegetal.

Sobre a contaminação de solos, considerando os procedimentos adotados na exploração, em Fase de Ampliação não prevendo produção de novas tipologias de resíduos ou o aumento de quantidades em relação à atual, considera que não resultarão alterações negativas significativas; na fase subsequente, considerando os objetivos e aos meios a utilizar, entende que não resultarão nem tipologias, nem quantidades de resíduos industriais suscetíveis de criar impactes.

Considerando os usos de solo da envolvente, e não implicando a Pedreira das Lages qualquer “...tipo de uso (circulação de máquinas, depósitos de materiais, etc.) dos espaços exteriores à sua área de intervenção, nem interfere com a mobilidade das populações em caminhos públicos ou com qualquer outro tipo de uso público”, na Fase de ampliação o EIA assume que não haverá alterações, por serem previstas zonas de proteção ou



defesa legalmente estabelecidas, resultando assim que os atuais usos do solo na envolvente poderão manter-se sem qualquer interferência da Pedreira.

Do estrito ponto de vista da exploração do uso de solo correspondente a “área de extração de inertes”, considera-se que, nesta perspetiva exclusiva, os impactes ambientais estão adequadamente identificados.

Medidas de Minimização

O EIA indica as seguintes medidas de mitigação para este descritor:

Armazenamento de solos

- As pargas deverão situar-se num local de fácil acesso, próximo da área de exploração, abrigado dos ventos e afastado de canais preferenciais das águas pluviais de escorrência, obedecendo às dimensões e outros requisitos indicados no PARP;
- De modo a evitar o arrastamento dos solos armazenados ou a dissolução dos seus constituintes orgânicos, as águas pluviais de escorrência deverão ser desviadas das pargas por meio de valetas de drenagem;
- Deverá ser estabelecido um perímetro de defesa ao local de armazenamento, o qual deverá ser convenientemente vedado e colocada sinalização que interdicte a passagem de equipamentos;
- As ramagens arbustivas provenientes das zonas de remoção deverão ser escassilhadas e misturadas com os solos a armazenar;
- Dever-se-á proceder ao arejamento dos solos com meios manuais, sempre que o armazenamento se mantenha por períodos superiores a um ano;
- Deverá ser fomentado o desenvolvimento espontâneo de espécies herbáceas nas pargas, recorrendo, se necessário, à incorporação de fertilizantes orgânicos. Periodicamente, preferencialmente no início do verão, e com a utilização de meios manuais, deverá efetuar-se uma monda e remobilização dos solos armazenados;
- Deverá ser interdita a deposição nas pargas de materiais estranhos, colocando sinalização de aviso neste sentido;



- Os solos deverão ser reutilizados nas ações de recuperação paisagística, de acordo com a metodologia definida no PARP;

Compactação de solos

- O prolongamento dos atuais acessos deverá fazer-se sempre que possível por áreas já intervencionadas. Caso seja necessário atravessar zonas providas de solos, estes deverão ser previamente removidos e armazenados nas pargas;
- A medida acima exposta deverá também ser aplicada em caso de eventual instalação de novas construções;
- A circulação e o estacionamento de veículos, assim como a deposição de quaisquer materiais, deverá ser interdita em zonas da pedreira providas de solos e para as quais não está previsto o desenvolvimento da exploração.

Gestão de resíduos industriais

- De acordo com o mencionado diploma legal é proibida a realização de operações de tratamento de resíduos não licenciados, sendo igualmente proibidos o abandono, a injeção de resíduos no solo, a queima a céu aberto, bem como a sua descarga em locais não licenciados para o efeito;
- As operações de manutenção e reparação dos equipamentos móveis deverão continuar a ser sempre realizadas no interior da oficina de manutenção e reparação, salvo se a avaria impedir o equipamento de se deslocar;
- As operações de manutenção ou reparação que tenham necessariamente de ocorrer fora das oficinas, como será a manutenção dos equipamentos fixos das instalações anexas, deverão continuar a ser realizadas criteriosamente, procedendo à recolha e ao devido armazenamento dos resíduos resultantes dessas operações (óleos usados, vasilhas, peças usadas, plásticos, etc.);
- Caso sejam contratadas empresas externas para a realização na pedreira de serviços de manutenção e reparação de equipamentos, deverá ser estabelecida como regra contratual que ficará a cargo dessas empresas a recolha e expedição no imediato dos resíduos resultantes das operações que executarem (óleos usados, vasilhas, peças usadas, etc.);



- Manter os equipamentos em boas condições de operacionalidade, de modo a serem evitados derrames acidentais de óleos ou de combustíveis, devidos a ruturas ou folgas acentuadas nos órgãos mecânicos, cumprindo os respetivos planos de manutenção;
- Instruir e responsabilizar os manobreadores dos equipamentos sobre os procedimentos de mudança de óleos e de verificação sistemática das condições de funcionamento do equipamento, de modo a evitar o risco de derrames acidentais;
- Caso ocorram derrames acidentais no solo, os solos contaminados deverão ser removidos de imediato, procedendo ao seu armazenamento em contentor adequado para serem expedidos da pedreira como resíduos industriais;
- Zelar pelas condições de limpeza e de organização dos meios no interior da oficina de manutenção e do anexo destinado ao armazenamento temporário de resíduos industriais;
- Todos os resíduos industriais produzidos na pedreira, designadamente embalagens, óleos usados, pneus e pilhas e acumuladores, deverão ser corretamente armazenados no anexo existente na pedreira para o efeito, devendo encontrar-se devidamente separados por tipologias;
- Garantir que o armazenamento de óleos novos e usados é sempre efetuado em recipientes plásticos ou metálicos herméticos, devidamente colocados em recinto coberto, sobre bacia de retenção;
- As pilhas e acumuladores fora de uso deverão ser acondicionados em recipientes estanques e armazenados com o líquido no seu interior e na posição vertical. A legislação em vigor (D. L. 152-D/2017, de 11 de dezembro) estabelece que os produtores de baterias e acumuladores são responsáveis pela gestão dos respetivos resíduos, incluindo a instalação de pontos de recolha seletiva e a sua devida expedição da pedreira;
- Armazenar os materiais ferrosos (sucatas) num só local, de acordo com o tipo de material, tendo em vista facilitar a operação de expedição e possibilitar a reutilização destes materiais na pedreira (p. ex., em reparações de serralharia da instalação de britagem);
- Zelar pela manutenção dos sistemas de recolha e tratamento, no separador de hidrocarbonetos, dos derrames acidentais de óleos ou combustíveis;



- Para a operação de lavagem dos equipamentos deverá ser fomentada a reutilização da água tratada no separador de hidrocarbonetos, tendo em conta que o lançamento no solo desta água carece de autorização oficial;
- Para a expedição dos resíduos produzidos na pedreira, deverão ser selecionados os operadores que garantam os destinos mais adequados a cada uma das tipologias, dentro das possibilidades legalmente estabelecidas, privilegiando as operações de valorização;
- A empresa proponente deve contribuir ativamente para o bom funcionamento do sistema de gestão de resíduos criados nos termos do D. L. 152-D/2017, de 11 de dezembro, nomeadamente adotando comportamentos de carácter preventivo em matéria de produção de resíduos, práticas que facilitem a respetiva reutilização e valorização e procedendo ao correto encaminhamento dos resíduos que detém;
- Preparar com antecedência a fase de desativação para implementar as medidas definidas no PARP, procedendo, nesta fase, à expedição de todos os materiais resultantes do desmantelamento das instalações e outros resíduos que se encontrem na pedreira.

Conclusão

Pelo exposto, no que respeita aos descritores Uso do Solo e Ordenamento do Território, propõe-se parecer favorável condicionado:

- À pronúncia da APA, I.P, por afetação de “leitos dos cursos de água” e “áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo”, de acordo com o disposto na alínea d) do Anexo II, da Portaria 419/2012, de 20 de dezembro;
- Ao cumprimento das medidas de minimização preconizadas no EIA, bem como as referidas no presente parecer:
 - Caso seja necessário o recurso a terras de empréstimo, solo ou rochas no âmbito da recuperação ambiental e paisagística, estes não poderão ter origem em áreas integradas em REN;
 - Garantir que eventuais escomboreiras de deposição de inertes provenientes de extração dentro dos limites da pedreira tenham um carácter provisório;



- Assegurar a manutenção e limpeza da linha de água que atravessa a área de exploração, nas condições autorizadas pela APA/ARH-N na fase de ampliação e promover a constituição de uma galeria ripícola adequada, com recurso a espécies arbustivas e arbóreas autóctones na fase de desativação.

3.5. Socio Economia

Caracterização da Situação de referência

De acordo com o Relatório Síntese do EIA a caracterização socioeconómica na área de influência do Projeto teve como principais fontes de informação o INE e a Câmara Municipal de Guimarães, tendo o estudo procedido para este efeito a uma análise integrada dos dados relativos a cada freguesia, de forma a agrupá-los numa só unidade geográfica, atendendo à reorganização administrativa do território ocorrida em 2013, posteriormente à realização dos últimos Censos.

A área total ocupada pela UF de Souto Santa Maria, Souto São Salvador e Gondomar é de 1386,93 km² e, em 2011, apresentava uma população residente de 2.096 indivíduos, conferindo-lhe uma densidade populacional de 151,1 hab/km².

No que se refere à estrutura etária da população residente nesta união de freguesias, verifica-se que relativamente a 2001, ocorreu um decréscimo populacional significativo nas faixas etárias 0-14 e 15-24 anos, de respetivamente -33,8% e -37,4%, e um ligeiro aumento populacional, de 2,0%, na faixa etária com 65 ou mais anos, tendo-se mantido praticamente igual, com um acréscimo populacional de apenas 0,1%, a população que se insere na faixa etária com 25-64 anos que conduz ao aumento acentuado do índice de envelhecimento que, nesta união de freguesias, passou de 57,7% para 88,9%, ligeiramente superior ao registado no concelho de Guimarães (88,5%).

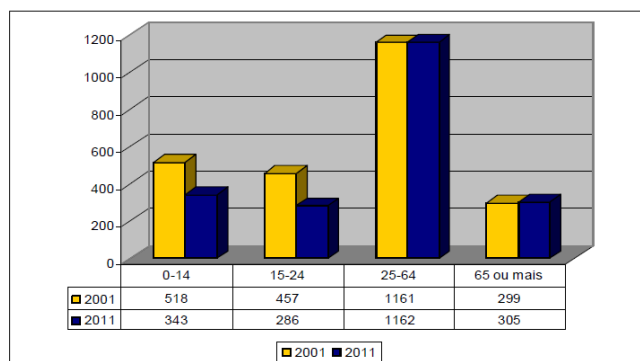


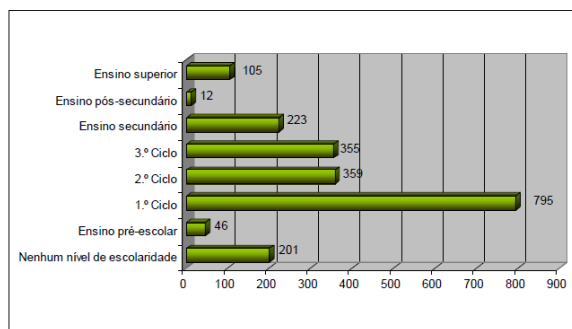
Gráfico III.13.7 – Estrutura etária da população residente na UF de Souto Santa Maria, Souto São Salvador e Gondomar. Fonte: INE (Censos 2001 e 2011) - Relatório Síntese - pág. III.182

Associado ao decréscimo da população ativa desta união de freguesias, designadamente do escalão etário 15-24 anos, verificado neste período de 2001 a 2011, registou-se um aumento do índice de dependência de idosos, que passou de 18,5% para 21,1%, e uma diminuição do índice de dependência de jovens, que passou de 32,0% para 23,7%, ambos superiores aos índices congéneres registados em 2011 no concelho que são, respetivamente de 19,1% e 21,6%. O índice de dependência total decresceu, passando de 50,5% para 44,8%, mantendo-se superior ao registado no concelho (40,7%).

Indicador	União das freguesias de Souto Santa Maria, Souto São Salvador e Gondomar		Concelho de Guimarães	
	2001	2011	2001	2011
Índice de Envelhecimento (%)	57,7%	88,9%	53,1	88,5
Índice de Dependência de Idosos (%)	18,5%	21,1%	14,9	19,1
Índice de Dependência de Jovens (%)	32,0%	23,7%	28,0	21,6
Índice de Dependência Total (%)	50,5%	44,8%	42,9	40,7

Quadro III.13.11 – Variação dos índices de dependência de jovens, de idosos e total, e índice de envelhecimento, na UF de Souto Santa Maria, Souto São Salvador e Gondomar. Fonte: INE (Censos 2001 e 2011) - Relatório Síntese - pág. III.183

No que se refere à escolaridade em 2011, 72,0% (1509 indivíduos) da população residente nesta união de freguesias, detinha o ensino básico sendo que apenas 2,2% (46 indivíduos) da população possuía o ensino pós-secundário e superior.



Quadro III.12.8 – Nível de ensino da população residente na UF de Souto Santa Maria, Souto São Salvador e Gondomar. Fonte: INE (Censos 2001 e 2011) - Relatório Síntese - pág. III.184

Do total da população sem nenhum nível de ensino com 10 ou mais anos de idade (129 indivíduos), 87,6% (113 indivíduos) correspondia à faixa etária de 65 ou mais anos e 12,4% (16 indivíduos) correspondia à faixa etária compreendida entre 25 e 64 anos, verificando-se, assim, a permanência do analfabetismo nas faixas etárias mais jovens.

Em termos de equipamentos de ensino a UF de Souto Santa Maria, Souto São Salvador e Gondomar, insere-se no Agrupamento de Escolas de Briteiros, que integra 2 jardins-de-infância, 4 escolas básicas do 1.º ciclo / jardins-de-infância, 5 escolas básicas do 1.º ciclo e 1 escola básica do 2.º e 3.º ciclos.

A população ativa empregada residente nesta união de freguesias, era constituída em 2011 por 884 indivíduos, sendo a maior parte dos postos de trabalho ocupados por homens.

Do total da população ativa empregada (884 indivíduos), 63,3% (560 indivíduos) estavam afetos a atividades do setor secundário, designadamente “Indústrias Transformadoras” (401 indivíduos) e “Construção” (130 indivíduos).

As indústrias extrativas, de acordo com estes dados dos Censos 2011, empregavam 23 indivíduos desta união de freguesias.

O setor terciário empregava 33,1% (293 indivíduos) da população residente nesta união de freguesias, e as atividades deste setor que mais empregavam eram o “Comércio e reparações” (89 indivíduos), o “Alojamento e restauração” (34 indivíduos), a “Administração Pública e Defesa; Segurança Social Obrigatória” (29 indivíduos), os “Transportes e armazenagem” (26 indivíduos), a “Educação” (26 indivíduos) e as “Atividades de saúde humana e apoio social” (26 indivíduos).

O setor primário empregava apenas 3,5% (31 indivíduos) da população ativa desta união de freguesias.

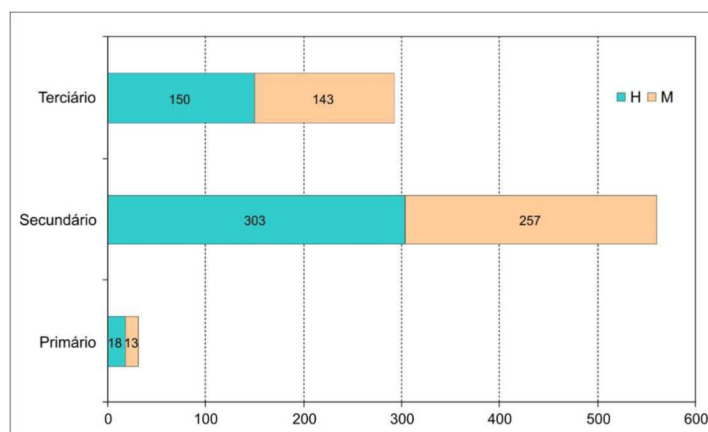


Gráfico III.12.9 – Distribuição da população ativa da UF de Souto Santa Maria, Souto Santo Salvador e Gondomar, pelos setores de atividade. Fonte: INE (Censos 2011) – Relatório Síntese Pág. III.185

Do total de população empregada, 0,3% (3 indivíduos) não possuía nenhum nível de escolaridade, 28,6%, 27,7% e 22,3% possuíam o 1.º, 2.º e 3.º ciclo, respetivamente, do ensino básico, 13,8% possuía o ensino secundário, 0,7% o ensino pós-secundário e 6,6% o ensino superior.

A população ativa desempregada era constituída por 128 indivíduos. Destes, 0,8% (1 indivíduo) não possuía nenhum nível de escolaridade, 39,8% (51 indivíduos), 19,5% (25 indivíduos) e 16,4% (21 indivíduos) possuíam o 1.º, 2.º e 3.º ciclo, respetivamente, do ensino básico, 16,4% (21 indivíduos) possuía o ensino secundário e 7,0% (9 indivíduos) o ensino superior. Do total da população desempregada, 85,2% procuravam novo emprego e 14,8% procuravam o primeiro emprego.

A Pedreira das Lages insere-se em meio rural onde predomina o elemento rochoso e florestal, consideravelmente afastada dos aglomerados populacionais que se situam na área em estudo, não existindo habitações isoladas na envolvente da pedreira. Os aglomerados populacionais são compactos, de pequena dimensão, pouco distantes uns dos outros e localizam-se junto das principais vias rodoviárias, rodeados por terrenos agrícolas de pequena dimensão. Verifica-se igualmente a presença de outras pedreiras e várias unidades industriais.

Relativamente a equipamentos públicos de segurança e proteção, a população desta união de freguesias é servida pelos meios disponíveis ao nível do concelho, designadamente os Bombeiros Voluntários de Guimarães, a GNR, a PSP e a Proteção Civil Municipal.

No que se refere a acessibilidades rodoviárias, a união das freguesias de Souto Santa Maria, Souto São Salvador e Gondomar, é servida pela EM583 e pela ER 310 que asseguram a ligação da união de freguesias às vilas do concelho e à cidade de Guimarães, bem como a outras freguesias e concelhos.



Identificação e Caracterização dos Impactes Ambientais

Os impactes no meio socioeconómico associados à Pedreira das Lages, decorrentes do seu contributo para a economia local e regional e do modo como, por esta via, interfere na dinâmica populacional e no mercado de trabalho e, em geral, na qualidade de vida das populações.

As principais atividades geradoras de impactes positivos, identificadas no EIA, são as seguintes:

- Criação de riqueza e dinamização da economia local e regional através do impulso dado à sustentabilidade e competitividade do tecido empresarial de diferentes setores económicos e a criação de condições atrativas para a instalação de atividades de maior valor acrescentado;
- Dinamização do mercado de trabalho através da manutenção e criação de emprego direto e promoção do emprego indireto;
- Retenção e aplicação na região das receitas geradas;
- Contribuição para a evolução favorável da estrutura demográfica através do contributo dado, direta e indiretamente, à fixação da população ativa;
- Valorização de um recurso endógeno sem interferir com infraestruturas, equipamentos ou serviços coletivos, nem nos usos e costumes das populações.

EIA refere ainda que os impactes positivos identificados e previstos, ao serem exercidos a nível local e regional, acabam por se refletir também a nível nacional, na medida em que o desenvolvimento social e económico do País é o resultado da prestação de todas as regiões que o constituem.

Na economia no emprego e mercado de trabalho, os impactes serão positivos, diretos e indiretos, temporário, de elevada magnitude (âmbito local e regional), muito cumulativo e muito significativo.

Na demografia e dinâmica populacional o impacto será positivo, direto e indireto e temporário, de moderada magnitude, cumulativo e significativo.

No que se relaciona com os impactes gerados pelo tráfego de veículos pesados que procedem à expedição dos produtos da Pedreira das Lages o EIA debruça-se sobre o impacto na qualidade das rodovias e o incómodo causado na população. O tráfego médio diário associado à atividade da pedreira são 18 camiões. Estes são carregados com o produto acabado na área de stockagem da pedreira, acedem à EM583 e percorrem cerca de 7Km até à confluência com a EN101. Neste trajeto atravessam-se as povoações de Soutelino, Penela, Lage e Prazins identificando-se neste troço os principais impactes.



O EIA refere que, ao longo de todo o traçado em análise da EM583, o tráfego de pesados e ligeiros se processa com fluidez, não tendo sido identificados pontos de congestionamento de trânsito, nem situações de falta de segurança rodoviária. A estrada municipal tem um piso revestido a tapete betuminoso em boas condições de transitabilidade, com um perfil transversal suficientemente largo para permitir o cruzamento dos diferentes veículos nas devidas condições de segurança. A zona de confluência da estrada com o acesso de entrada na pedreira é ampla, tem boa visibilidade e encontra-se sinalizada, permitindo que a entrada e saída de camiões se faça sem implicar interrupções de trânsito, nem pôr em causa a segurança de quem circula na rodovia. Este trajeto está devidamente sinalizados na proximidade de povoações, dotados de bermas e passadeiras pedonais, lombas de desaceleração e semáforos controladores de velocidade.

Nestas condições, considera-se que os impactes exercidos em rodovias e nas populações na expedição dos produtos são negativos, diretos, temporários, de baixa magnitude, pouco cumulativos e pouco significativos.

Com o encerramento da pedreira poderão ainda ocorrer impactes positivos relacionados com o emprego associado à implementação das medidas finais de recuperação paisagística, mas trata-se de uma fase de curta duração, a partir da qual, embora se releve a restituição das condições naturais ao espaço afetado pela exploração, se verificará a supressão dos impactes positivos da pedreira em estudo no meio socioeconómico local e regional.

No que concerne aos impactes cumulativos da qualidade do ar e ruído o estudo refere que a caracterização efetuada neste estudo sobre a qualidade do ar da região (dados do período de 2010 a 2017), evidencia uma tendência de melhoria do “índice da qualidade do ar”, revelando a inexistência de situações críticas de poluição atmosférica na região em estudo, sem registos de excedências dos valores limite de concentração de SO₂ e de NO₂, embora quanto ao O₃, mantendo-se, contudo sempre abaixo do limiar de alerta ao público. No que se refere à afetação da saúde das populações pelo ruído, os resultados desta avaliação acústica não revelaram situações de incomodidade devidas ao ruído, podendo também aqui fazer-se referência a um tipo de ruído particular, a onda aérea emitida pelas pegadas de fogo, cuja análise também não revelou que este fenómeno possa causar incomodidade nas populações.



Medidas de minimização

O EIA propõe um conjunto de medidas de potenciação dos impactes positivos que se farão sentir na socioeconomia, assim como um conjunto de medidas de minimização dos impactes gerados pelo tráfego de pesados, das quais se destacam:

Medidas de potenciação dos impactes positivos:

- Fazer acompanhar o desenvolvimento da pedreira por investimento na região e pela criação de novos postos de trabalho, privilegiando a contratação de trabalhadores locais;
- Continuar a investir nas melhores tecnologias ao dispor da indústria extrativa, visando alcançar os melhores padrões de qualidade e o melhor desempenho ambiental, bem como tornar a atividade extrativa mais atraente para os jovens em idade ativa;
- Implementar ações de formação profissional desenhadas para a especificidade da indústria extrativa, adotando programas que elevem a qualificação profissional dos trabalhadores da pedreira e proporcionem a sua efetiva integração na empresa;

Medidas de minimização dos impactes gerados pelo tráfego de pesados

- Prosseguir a política de utilização de camiões de fabrico recente, precavendo a sua manutenção preventiva, a eliminação de ruídos anómalos provocados pelo motor, carroçaria, suspensões, etc., bem como a redução das emissões gasosas dos motores;
- Informar os clientes da pedreira acerca da política e dos procedimentos de segurança rodoviária em prática na empresa, evitando quaisquer concessões àqueles que possam condicionar a prossecução dos objetivos estabelecidos;
- Promover o diálogo com as entidades públicas responsáveis, nomeadamente a C. M. de Guimarães, tomando a iniciativa de assinalar problemas ou sugerir melhoramentos possíveis no domínio da segurança rodoviária.

Adicionalmente a estas medidas o promotor deverá implementar e manter um mecanismo de atendimento ao público para esclarecimento de dúvidas, informação sobre a exploração, atendimento de eventuais sugestões e reclamações, de forma a aferir o grau de eficácia das medidas mitigadoras e equacionar a



necessidade de implementação de novas medidas. Esta ação deverá ser implementada no momento do licenciamento da ampliação.

Considera-se que as medidas de minimização propostas para os fatores ambientais qualidade do ar e ruído são adequadas.

Conclusão

Do exposto, e no âmbito do descritor “Socioeconomia”, considera-se que os impactes negativos do projeto, e que estão relacionados com a afetação da qualidade de vida da população residente na envolvente do projeto devido ao aumento do ruído ambiente, à deterioração da qualidade do ar e à perturbação no tráfego, durante a fase de exploração, são pouco significativos, pois são temporários e minimizáveis. Como impactes positivos salientam-se os efeitos no emprego e nas atividades económicas.

Assim, emite-se parecer favorável ao projeto apresentado, condicionado ao cumprimento das medidas de minimização propostas no EIA e no presente parecer e ao envio, em conjunto com os resultados das monitorizações realizadas durante a fase de obra no âmbito da qualidade do ar e ambiente sonoro, do ponto de situação das eventuais reclamações recebidas e respetivas diligências.

3.6. Paisagem

Caracterização da Situação de referência

Na fase de avaliação da conformidade do EIA, houve necessidade de solicitar uma retificação da cartografia, não estando em causa a conformidade do fator ambiental.

Na Caracterização da Situação de Referência do descritor Paisagem foi indicado que “*A metodologia seguida neste estudo consistiu na análise integrada dos fatores que determinam o carácter da paisagem da área em estudo, tendo por base os elementos bibliográficos disponíveis neste domínio e os resultados dos levantamentos de campo efetuados para este EIA.*”, apoiada por cartografia setorial, que é apresentada em anexo ao EIA.

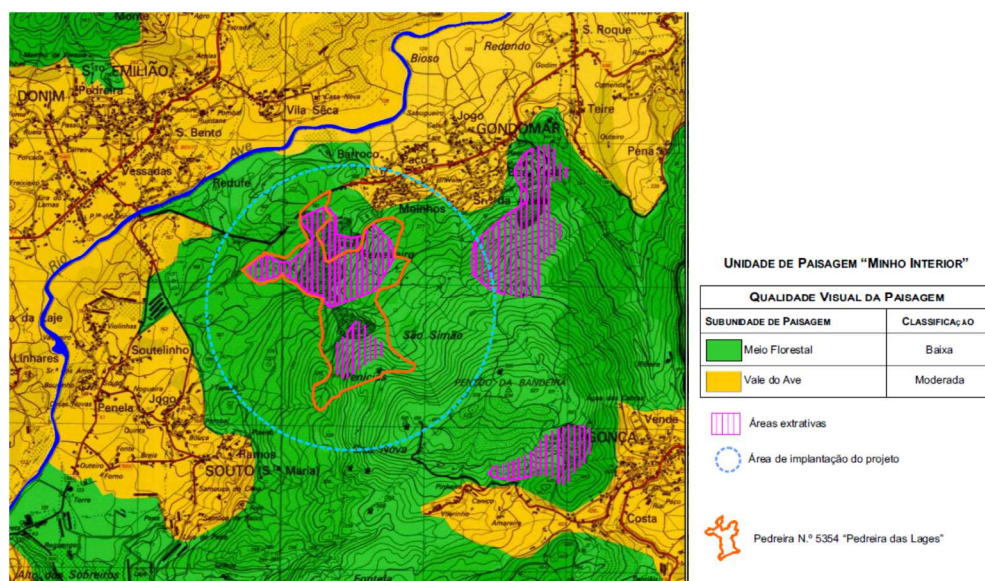
A aplicação da metodologia definida teve por objetivos identificar e caracterizar as unidades e sub-unidades homogêneas de paisagem, e avaliar os parâmetros “Qualidade visual da paisagem”, “Acessibilidade visual”, “Capacidade de absorção visual da paisagem” e “Sensibilidade da paisagem”.

O EIA ainda indica que, para a caracterização da estrutura e organização espacial da paisagem na área em estudo teve em linha e conta o estudo “Contributos para a Identificação e Caracterização da Paisagem em Portugal Continental”, de Cancela d’Abreu, et al. (2004).

Decorrente dessa caracterização, o EIA indica que “Na área de implantação do projeto (área da pedreira) manifesta-se o quadro paisagístico que caracteriza a Unidade de Paisagem “Minho Interior”, embora enquadre já alguns dos traços paisagísticos que caracterizam a Unidade de Paisagem “Vale do Ave”.”, características com base nas quais individualizaram duas subunidades de paisagem, devidamente representadas em cartografia setorial:

- Vale do Ave

- Meio florestal



Unidade e subunidades de paisagem, e respetiva classificação de Qualidade visual. Fonte: Aditamento ao EIA.

A área do projeto em apreço insere-se na subunidade de paisagem “Meio florestal”, conforme se verifica na carta acima, em vertente voltada ao Rio Ave.

O EIA refere que esta subunidade de paisagem se caracteriza pela presença de floresta maciça, dominada por pinheiro bravo e eucalipto, ocupando grandes extensões contínuas, que conferem uma tonalidade



verde escura ao conjunto “...em que a variação cromática resulta essencialmente do subtipo arbustivo, sendo este pouco diversificado e de floração pouco aparente.”, encontrando-se neste território outras pedreiras, mas pouco concentradas e sem acessibilidade visual entre elas.

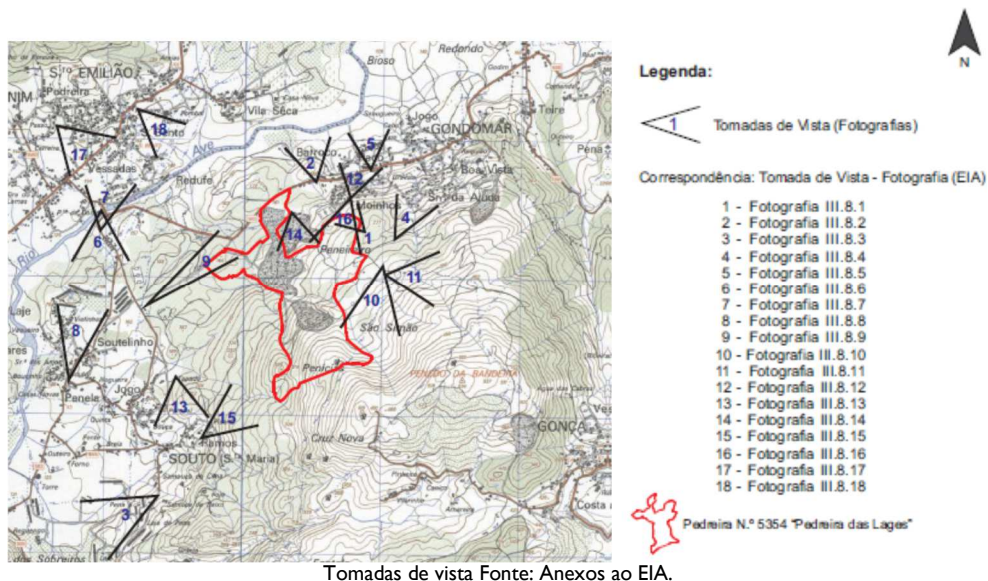
As principais intrusões visuais identificadas relacionam-se com as alterações fisiográficas resultantes da exploração do recurso geológico, mas também com a presença de um aterro municipal de resíduos sólidos urbanos no topo de uma elevação nas proximidades do projeto, e que se salienta na paisagem envolvente não somente por se localizar num cume da envolvente – Gonça –, mas também por se encontrar revestido por material que reflete sob a luz solar, marcando fortemente o entorno do projeto, com predominância para a visibilidade que têm desde a estrada de acesso à pedreira, constituindo-se como um elemento significativamente marcante naquele território, e naquela subunidade de paisagem em particular.

Na análise da Qualidade visual da paisagem, o EIA refere que “...está relacionada com o modo como os atributos fisiográficos e biofísicos se conjugam para determinar o carácter da paisagem e proporcionar a perspetiva estética do conjunto, tendo em conta o equilíbrio das formas e lineamentos do relevo, a complexidade das estruturas ecológicas, a expressividade da rede hidrográfica, a diversidade e harmonia das cores e texturas, entre outros fatores.”, sendo apresentada a escala que é utilizada para a classificação do parâmetro (de elevada a baixa), e a respetiva fundamentação para tal diferenciação de classificação.

Na aplicação desta classificação à área do projeto, o EIA “...ressalta a baixa diversidade de atributos biofísicos, relacionada com as áreas de maior altitude ocupadas por floresta de pinhal bravo e eucaliptal, que se repetem, sistemática e homogeneamente, por um vasto território, expressando padrões monótonos de cor e textura.”, contrastando “...com o mosaico rural resultante da associação dos terrenos agrícolas aos aglomerados populacionais nas áreas de fundo de vale,...”, considerando por tal uma moderada qualidade visual para a subunidade de paisagem em questão.

Sobre a análise da acessibilidade visual, o EIA refere que se centrou “...na identificação dos locais com potenciais observadores, a partir dos quais se pode aceder visualmente à pedreira em estudo, tendo os levantamentos de campo realizados neste domínio incidido nas povoações da envolvente da pedreira, designadamente das freguesias de Gondomar, Santo Emilião, Donim e Souto de Santa Maria.”.

Esta análise foi apoiada em informação cartográfica, conforme extrato abaixo:



O resultado desta análise aponta para resguardo visual da pedreira “...a partir de rodovias e das povoações da sua envolvente, mesmo das mais próximas da pedreira, como são Moinhos e Barrocos (Gondomar) e Ramos, Jogo e Soutelinho (Souto de Santa Maria).”, circunstância que com a qual se concorda.

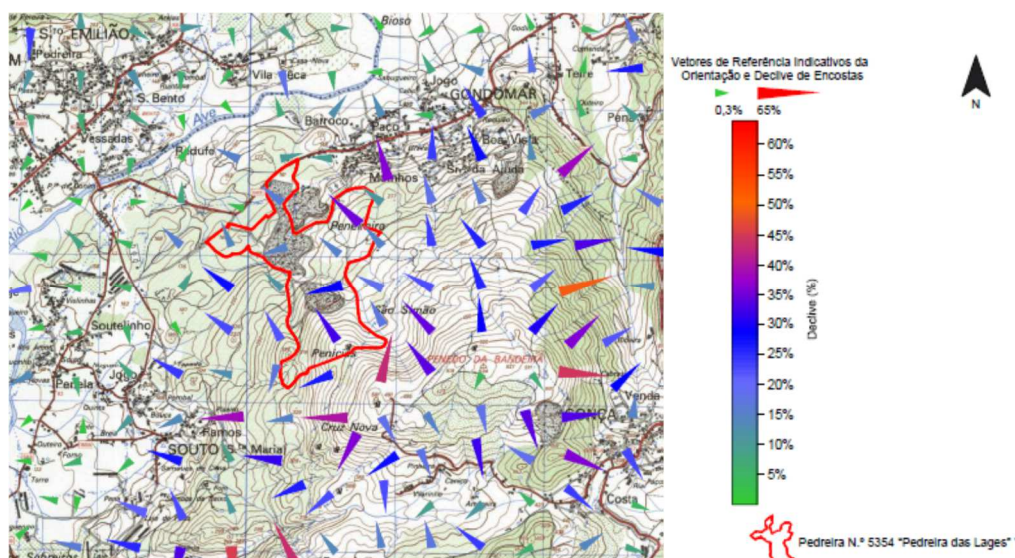
De facto, e conforme foi possível verificar na visita ao local do projeto, apesar da área da pedreira ser muito significativa, de apresentar várias zonas já intervencionadas, e de se localizar em flanco de encosta e, portanto, em posição teoricamente privilegiada do ponto de vista da expansão visual, a pedreira não é visível da sua envolvente, produzindo a cortina arbórea um escudo visual contundente, e circunscrevendo os limitados eixos de visibilidade sobre a Pedreira por sobreposição do muito significativo impacte visual provocado pelo topo do aterro de Gonça.

Em termos de Sensibilidade da paisagem, o EIA indica que está relacionada com “...vulnerabilidade ou raridade dos seus recursos biofísicos, mas também com fatores de ordem sócio-cultural, tais como os usos do solo, os padrões de povoamento, os usos e costumes das populações e a própria dimensão histórico-cultural dessa paisagem ou de elementos em si contidos.”, conjugado com a acessibilidade visual, sendo também apresentada escala qualificativa para este parâmetro, variável de elevada a baixa, resultando uma classificação idêntica à da qualidade visual da paisagem – moderada, e pelos mesmos fatores.

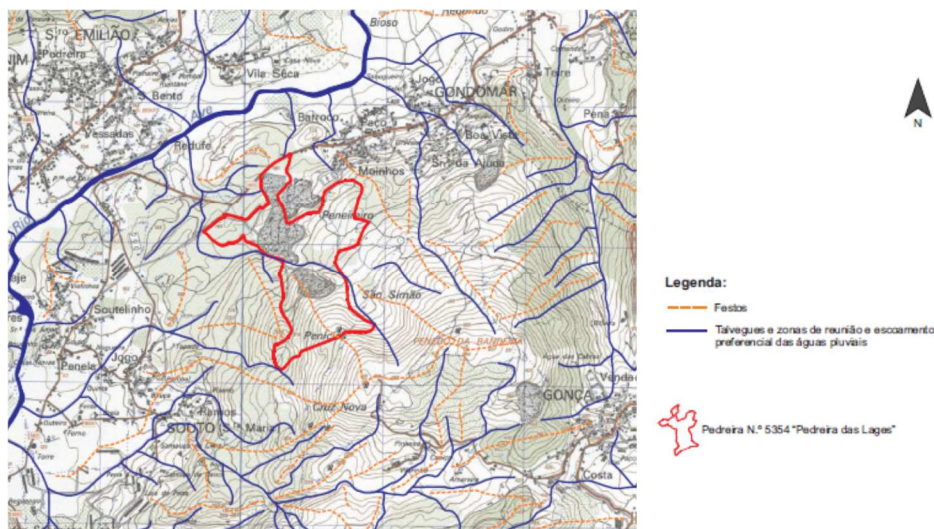
Devido aos fatores acima indicados, e do cruzamento dos mesmos, o EIA identifica uma elevada capacidade de absorção visual, decorrente das condições de acessibilidade visual, presença de densa floresta, não obstante a sua reduzida qualidade florística, e circunscrição qualidade visual.

Topographic map of the study area in the Serra da Ilha do Cardoso National Park. The map shows contour lines, elevation, and various locations. A red outline highlights the area around the 'Pedreira N.º 5354'. A color scale on the right indicates altitude in meters, ranging from 100 to 600. A north arrow is also present.

Extrato da Carta de hipsometria. Fonte: Anexos ao EIA.



Extrato da Carta de orientação de encostas. Fonte: Anexos ao EIA.



Extrato da Carta de festos e talvegues. Fonte: Anexos ao EIA.

Estes resultados apoiam as conclusões de classificação da qualidade, acessibilidade e sensibilidade da paisagem, bem como a da capacidade de absorção da paisagem. Não obstante, o EIA deveria ter realizado uma caracterização detalhada do enquadramento fisiográfico.

Identificação e Caracterização dos Impactes Ambientais

Para a Identificação, Avaliação e Classificação de Impactes Ambientais, o EIA indica que “A análise de impactes considerou três fases distintas: a situação atual da exploração, a fase de ampliação da pedreira e a fase de desativação, não se colocando neste caso, a análise de uma fase de “construção” ou de instalação, atendendo a que a pedreira já se encontra em laboração há vários anos, estando apetrechada com as infraestruturas e com os meios necessários para fazer face ao projeto de ampliação.”, sendo os impactes classificados quanto à sua natureza, significado, magnitude, duração e tipo.

Para a situação atual, o EIA considera que os impactes negativos na paisagem, incluindo o impacto visual, não são significativos, uma vez que, apesar de toda a alteração cromática, textural e de desorganização que uma atividade extrativa, como a que ocorre no projeto em avaliação, promovem, a pedreira não tem áreas de escombros, uma vez que transforma o material que não serve para fins ornamentais; se encontra escudada por uma cortina arbórea que bloqueiam visibilidade sobre a pedreira; e o número e o tipo de equipamentos que são utilizados na exploração são reduzidos, face à dimensão da área do projeto.

Na fase de ampliação não se preveem “...quaisquer alterações significativas no lay-out das instalações industriais anexas da pedreira, assim como não se prevê acrescer o número de equipamentos móveis, sendo que a capacidade

produtiva atualmente instalada na pedreira será suficiente para fazer face aos requisitos do projeto em estudo.”, permanecendo, por isso, a classificação de impactes que se atribui à atualidade, com perspetiva de redução desses efeitos, uma vez que a está prevista a implementação faseada do PARP, em associação a outras medidas de minimização que “...continuarão a ser implementadas ao longo da vida útil da pedreira, em articulação com o faseamento da exploração, evitando-se, assim, uma manifestação significativa do impacte cumulativo intrínseco à ampliação da exploração.”.

Para a fase de desativação, o EIA aponta a ocorrência de impactes residuais, uma vez que ocorrerá a “... recuperação das últimas bancadas de desmonte, consistindo, em traços gerais, conclusão do enchimento parcial da escavação com materiais geológicos (escombros, solos e rochas), dando sequência às medidas que serão implementadas durante a exploração, estando também previsto o desmantelamento e remoção das instalações anexas, com exceção do edifício principal, a que se seguirá a reconstituição dos solos e do coberto vegetal em toda a área da pedreira.”.

O EIA efetua ainda a análise da gestão da paisagem, assumindo que a determinação do “grau de modificação permitido” por uma paisagem, em função das suas características de qualidade, sensibilidade e acessibilidade visual.” permite aferir até que ponto uma paisagem natural admite a introdução de alterações por qualquer tipo de ação antropogénica. Este exercício é baseado na metodologia defendida por Canter (Canter, L. W., 1996), e baseia-se na “...combinação em matriz da “qualidade da paisagem” e do “nível de sensibilidade da paisagem”, entrando em linha de conta com a “acessibilidade visual”...”, obtendo-se os resultados abaixo:

Qualidade da Paisagem	Nível de Sensibilidade / Acessibilidade visual						
	N1 / Ace	N1 / Acm	N1 / Acb	N2 / Ace	N2 / Acm	N2 / Acb	N3
Elevada	GM 1	GM 1	GM 1	GM 2	GM 2	GM 2	GM 2
Moderada	GM 1	GM 2	GM 2	GM 2	GM 3	GM 3	GM 3
Baixa	GM 2	GM 2	GM 3	GM 3	GM 3	GM 4	GM 4

Legenda

N1, N2, N3 – Níveis de Sensibilidade da Paisagem (por ordem decrescente de sensibilidade).

Ace – Acessibilidade visual elevada.

Acm – Acessibilidade visual moderada.

Acb – Acessibilidade visual baixa.

GM 1 – Nenhuma modificação permitida.

GM 2 – Modificação parcial permitida.

GM 3 – Modificação permitida.

GM 4 – Máxima modificação permitida.

Matriz determinante do Grau de Modificação Permitido (Canter, L. W., 1996). Fonte: EIA.



Capacidade de Absorção Visual (CAV)	Grau de modificação permitido			
	GM1	GM2	GM3	GM4
Baixa	I	II	III	V
Moderada	I	III	IV	V
Elevada	II	III	IV	V

Legenda:

Escala de restrição: I - Mais restritivo; V - Menos restritivo.

GM1 – Nenhuma modificação permitida. GM3 – Modificação permitida.

GM2 – Modificação parcial permitida. GM4 – Máxima modificação permitida.

Orientações para a gestão da paisagem (Canter, L. W., 1996). Fonte: EIA.

Perante o cruzamento da i formação o EIA conclui que “Sendo a área de implantação do projeto caracterizada por “elevada capacidade de absorção visual”, face ao grau de modificação GM3 resulta uma classificação de restrição de nível IV, ou seja, um dos níveis que menores condicionantes ou restrições leva a impor à implementação de um projeto, na ótica da gestão da paisagem.”, conclusão com a qual se concorda, tendo em conta o avaliado na caracterização da situação de referência.

Medidas de minimização

As Medidas de Minimização indicadas são, na sua maioria, respeitantes a ações que têm que estar já previstas quer no Plano de Lavra, quer no respetivo PARP. Assim, a sua consideração, individualmente, não é útil, e torna-se redundante.

Da listagem apresentada, considera-se ainda que deverão ser aceites, e integras em documento final de decisão, a seguinte:

- Deve ser preservada toda a vegetação arbórea e arbustiva existente nas áreas para as quais não está programado o desenvolvimento da exploração, bem como destacar a implementação, faseada, do PARP, como ação de mitigação mais significativa para a redução dos impactes identificados.

Conclusão

Assim, face ao exposto, tendo em conta que:

- Apesar da área da pedreira ser muito significativa, de apresentar várias zonas já intervencionadas, e de se localizar em flanco de encosta e, portanto, em posição teoricamente privilegiada do ponto de vista da



expansão visual, a pedreira não é visível da sua envolvente, produzindo a cortina arbórea um escudo visual contundente, e circunscrevendo os limitados eixos de visibilidade sobre a Pedreira por sobreposição do muito significativo impacte visual provocado pelo topo do aterro de Gonça;

- Na fase de ampliação não se preveem alterações significativas aos impactes já identificados na situação atual, por não ser perspectivada a alteração do lay-out das instalações industriais anexas da pedreira, nem o acréscimo do número de equipamentos móveis;

- O PARP será implementado de modo faseado, o que promoverá, ainda em simultâneo com fases de lavra, mas tendencialmente aumentando a reabilitação dos sistemas paisagísticos presentes na área do projeto e restabelecendo com os da sua envolvente a ligação ecológica, biofísica e paisagística aproximada da situação prévia à implementação do projeto e, pro tal, até prévia à situação atual,

- aferido o grau de modificação de paisagem permitido, o exercício metodológico concluiu que o nível de restrição identificado corresponde a um dos níveis que menores condicionantes ou restrições leva a impor à implementação de um projeto, na ótica da gestão da paisagem, considera-se de emitir parecer favorável ao projeto, condicionado à implementação faseada do PARP.

3.7. Geologia e Geomorfologia

Caracterização da Situação de Referência

Não sendo este um projeto com incidência a nível regional, nem nacional, para os descritores “Geologia e Geomorfologia”, mas sim somente a nível local, não se compreende o facto de o EIA apresentar uma extensa descrição do enquadramento geológico e geomorfológico da região Norte, e até sísmico a nível do território nacional, retirada de diversa bibliografia, que não acrescenta mais-valia para o objetivo deste EIA.

De qualquer forma, e em termos geológicos, o EIA refere que a zona de estudo do projeto de Ampliação da Pedreira nº 5354 “Pedreira das Lages”, encontra-se inserida na Zona Galiza Média - Trás-os-Montes, abrangendo uma área considerável do concelho de Guimarães e uma pequena parte dos concelhos de Póvoa do Lanhoso e Braga, representando um território onde dominam as rochas graníticas, mas onde estão também presentes algumas rochas metamórficas.



De acordo com a Carta Geológica de Portugal, Folha 5D - Braga, à escala 1/50 000, na área da Pedreira das Lages ocorrem o Granito de Gonça, que aflora em praticamente toda a área da pedreira, o Granito de Briteiros, apenas aflorante no setor SW da área da pedreira, e uma pequena mancha do Granito do Sameiro no setor W da pedreira. No setor sul da Pedreira das Lages está cartografado um pequeno filão de quartzo, com direção NE-SW, que corta o Granito de Gonça e o Granito de Briteiros.

O Granito de Gonça corresponde a um monzogranito de duas micas, de tendência porfiróide e grão fino, com frequentes encraves metassedimentares, centimétricos a decimétricos, e pequenos encraves micáceos, com pequenos cristais de andaluzite e de silimanite e raros ou ausentes encraves microgranulares, e com raros megacristais de feldspato potássico, que definem uma orientação de fluxo pouco marcada. Sobre esta rocha granítica é ainda referido que as suas características de homogeneidade, granulometria e baixa frequência de megacristais, fazem com que seja uma das mais procuradas para aplicações industriais mais nobres, como trabalhos de cantaria e estatuária.

O Granito de Briteiros corresponde a um leucogranito moscovítico-biotítico, de grão fino, com frequentes encraves metassedimentares e pequenos encraves micáceos que contêm silimanite, podendo, por vezes, a concentração de moscovite ser bastante grande e ocorrer em placas com dimensões que podem atingir alguns milímetros, e ocorrerem pontualmente pequenas “rosetas” de agregados de turmalina.

O Granito do Sameiro apresenta uma composição de granodiorito a monzogranito biotítico, porfiróide, de grão médio com uma orientação bem marcada, quer da matriz, quer dos grandes cristais (entre 5 e 20 cm) de feldspato potássico, contendo inclusões alinhadas de biotite dispostas concêntricamente, encraves microgranulares máficos, metassedimentares e raros encraves leucocráticos.

O EIA refere que na Pedreira das Lages, nas zonas menos fraturadas do maciço rochoso (Setor Norte - Área A) tem-se procedido à exploração da rocha granítica (Granito de Gonça) para fins ornamentais, sendo a rocha comercializada sob a designação “Azul Gondomar”, e nas zonas mais fraturadas (Setor Sul - Área B) tem-se procedido à exploração da rocha granítica (passagem do Granito de Gonça para o Granito de Briteiros) para fins industriais.

O maciço granítico ocorrente no setor Sul da Pedreira das Lages encontra-se mais fraturado, mas apresenta excelentes características para a produção de agregados de elevada qualidade que são aplicados diretamente em obras de construção ou incorporados em processos de fabrico de betão pronto ou de produtos betuminosos (pavimentação asfáltica).



Em termos estruturais, verifica-se que a área da Pedreira das Lages é atravessada por diversas falhas prováveis, especialmente no setor norte, com as seguintes direções: NE-SW, NW-SE e NNE-SSW. Esta considerável fracturação estará, em parte, relacionada com a proximidade do importante cisalhamento Vigo-Régua, com direção NW-SE, localizado cerca de 2km a SW da pedreira.

Em termos geomorfológicos, na área em estudo deste projeto, a fragmentação do relevo manifesta-se pela presença de várias elevações, a diferentes altitudes e, em geral, com encostas declivosas, separadas por pequenos vales encaixados por onde correm linhas de água sazonais. O relevo da área em estudo é, assim, muito acidentado, com exceção das zonas associadas ao vale aberto do rio Ave.

O rio Ave atravessa a área em estudo na diagonal, de NE para SW, dividindo-a em dois setores, um a norte e outro a sul do rio. No setor a sul, o relevo é mais acidentado correspondendo as cotas mais elevadas aos vértices geodésicos “Lajedas” (556m), “Penedo da Bandeira” (534m), “Pedra Fina” (506m) e “Picoto 2.º” (434m). No setor a norte, a cota mais elevada é de 417 m, registada numa elevação que separa três concelhos, Braga, Guimarães e Póvoa de Lanhoso, seguida da cota de 336 m, registada no vértice geodésico “S. Romão”. O rio Ave desenvolve-se entre as cotas 140m, a NE, e 115m a SW.

Neste quadro geomorfológico, a Pedreira das Lages situa-se numa encosta voltada a N/NNW, desenvolvendo-se entre as cotas 400m, a S, e 160m, a N, com declives que nas zonas mais inclinadas atingem os 40%.

Constituindo os granitos as litologias dominantes na área em estudo, o relevo e a paisagem desta área estão relacionados com estas litologias, sendo que da conjugação das características físico-químicas e estruturais dos granitos com as condições climáticas da região, resultaram geoformas típicas destes ambientes, em alguns casos, com interesse relevante, referindo-se como exemplos mais comuns os caos de blocos, as grandes bolas de granito, as penhas, as pias, os inselbergs, os tor, os cogumelos e os tafonis.

O EIA refere que, de acordo com a consulta de bases de dados não se identificaram geossítios, na área em estudo, não tendo sido observados nos trabalhos de campo realizados elementos rochosos na área da Pedreira das Lages que se destacassem das características comuns dos afloramentos graníticos ocorrentes na região.

Em termos de sismicidade, apesar do EIA apresentar o enquadramento ao nível da Península Ibérica, basta referir que a área em estudo insere-se na zona sísmica D indicada no “Regulamento de Segurança e Ações para Estruturas de Edifícios e Pontes”, tratando-se da zona do país com o mais baixo grau de sismicidade, para a qual a determinação dos efeitos da ação dos sismos nas estruturas a construir deve utilizar um



coeficiente de sismicidade $\alpha = 0,3$, considerando o terreno como sendo do tipo I (rochas e solos coerentes rijos).

Em termos de recursos minerais, o EIA refere que, na área em estudo, existem várias outras pedreiras, referindo, no entanto, que não existem áreas de concessão de prospeção e pesquisa e de exploração de depósitos minerais, nem quaisquer direitos mineiros atribuídos, de acordo com a informação geográfica disponibilizada pela Direção-Geral de Energia e Geologia, através do respetivo Geoportal (2019).

Identificação e Caracterização dos Impactes Ambientais

Segundo o EIA, na fase de exploração, a perda de massa do meio geológico pode ser vista como um impacto negativo na geologia, intrínseco e incontornável, na medida em que esta intervenção no meio geológico faz parte da essência da atividade extrativa. Contudo, atendendo que a formação geológica em causa tem uma manifestação à escala regional, é considerado que, do ponto de vista da remoção da massa mineral, a intervenção da pedreira em estudo, sendo muito localizada, produz um impacto pouco significativo.

Do ponto de vista patrimonial, não se identificam na formação geológica explorada na pedreira valores de qualquer tipo, como património natural ou cultural.

É concluído que a pedreira em estudo exerce um impacto negativo na geologia relacionado com a extração da massa rochosa, porém com pouco significado face à dimensão geográfica da formação geológica em causa.

É ainda referido que na fase de desativação cessará a extração da massa mineral e, portanto, deixará de ser exercido o impacto na geologia, subsistindo como impacto residual por se tratar da exploração de um recurso não renovável.

No que respeita à geomorfologia, o EIA refere que se verifica que a pedreira em estudo não impõe alterações pronunciadas no relevo local, originando impactes que, assim, se consideram pouco significativos e de reduzida magnitude.

Na fase de desativação cessam as alterações do relevo provocadas pela exploração, prevalecendo, contudo, um impacto residual relacionado com o facto de não ser possível repor integralmente a topografia original.



Considera-se que os impactes identificados para a fase de exploração não se encontram corretamente caracterizados no que respeita à significância. Embora o objeto do projeto seja o desmonte da massa mineral, tendo em consideração a área e volume associados à extração, considera-se que a destruição da formação geológica e a alteração da topografia são impactes significativos.

No que respeita à fase de desativação / recuperação, também não se concorda com a caracterização dos impactes identificados, considerando-se as ações desta fase equivalentes às desenvolvidas na fase de exploração, podendo os impactes ser considerados pouco significativos.

Medidas de minimização

O EIA propõe algumas medidas, ditas de “minimização”, referindo que têm como objetivo reforçar o desempenho ambiental da Pedreira das Lages, acentuando a importância da prossecução de objetivos que levem à valorização do recurso geológico a par com a redução do passivo ambiental associado à extração do mesmo, a saber:

- Proceder à implementação do projeto de acordo com o estabelecido no Plano de Pedreira, nas suas duas vertentes integradas de exploração / recuperação paisagística, sendo esta a via essencial para se alcançarem os objetivos acima mencionados;
- Continuar a melhorar os processos de exploração, tendo em vista o melhor aproveitamento da massa mineral contida na área disponível, reduzindo os desperdícios de recursos e as externalidades sobre o ambiente;
- Continuar a prospetar novas oportunidades de mercado para os materiais explorados, em particular para subprodutos resultantes do processo de extração;
- Implementar as ações do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística destinadas a assegurar que no final da exploração ocorrerá a total reabilitação ambiental das áreas afetadas.

Considera-se, contudo, que as medidas propostas não são efetivas medidas de minimização, pois dizem respeito quer ao cumprimento e execução do projeto propriamente dito – Plano de Pedreira (Plano de Lavra e PARP), quer da adoção de boas práticas, incluindo comerciais (!), pelo que não devem constar da DIA.



Conclusão

Face ao exposto, e tendo em consideração que os impactes ambientais, apesar de significativos e não minimizáveis, decorrem do objeto do próprio projeto – exploração/extração da massa mineral na área da pedreira, emite-se parecer favorável referente aos fatores ambientais “Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais” para o projeto da Ampliação da Pedreira N.º 5354 - “Pedreira das Lages”.

3.8. Sistemas Ecológicos

Caracterização da Situação de Referência

O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) revela que a Pedreira n.º 5354 “Pedreira das Lages” não coincide nem se encontra nas proximidades de nenhuma área sensível, sendo a área classificada mais próxima o Sítio da Rede Natura 2000 PTCON0001 Peneda/Gerês, localizado a cerca de 14,5km a Norte.

Segundo o EIA, na área de estudo observam-se zonas com características diferenciadas, sendo possível distinguir como principais biótopos da área de intervenção e envolvente: as florestas mistas de produção de Pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*) e Eucalipto-comum (*Eucalyptus globulus*); os afloramentos rochosos com vegetação arbustiva adaptada a “condições biofísicas muito desfavoráveis”; os campos agrícolas de cultivo de forraginosas, prados temporários e vinhedos divididos por muros de pedra solta; os campos agrícolas em pousio, abandonados ou usados como pastagem para gado; as galerias ripícolas associadas ao Rio Ave ou existentes, em menor dimensão, no interior dos campos agrícolas; e os bosquetes de carvalhal junto aos aglomerados populacionais.

Perante a paisagem e as condições de habitat descritas, as fontes bibliográficas utilizadas pelo EIA identificam, para a região, um conjunto considerável de espécies florísticas e faunísticas de potencial ocorrência, algumas das quais com estatuto de proteção e/ou conservação.

Contudo, como o próprio EIA descreve no capítulo referente às Lacunas de Conhecimento, a informação bibliográfica disponível para o descritor em apreço é de carácter abrangente e regional, pelo que a falta de informação à escala da área de estudo, foi complementada com trabalhos de campo que permitiram aferir a aplicabilidade dessa informação.



Decorrente do trabalho de campo efetuado no âmbito do descritor Fauna, Flora e Habitats, o EIA conclui que a área de ampliação da pedreira incide num território bastante humanizado sujeito a várias perturbações, predominantemente ocupado por floresta de Pinheiro-bravo e Eucalipto-comum de produção, assente em “solos de perfil delgado e empobrecidos”, e *“onde não se verificam condições para que possa desempenhar funções de corredor ecológico ou de interface com outros espaços de maior valor ecológico”*.

A área de intervenção é, assim, descrita como uma área de *“reduzido valor ecológico”*, na qual não ocorrem *“associações vegetais relevantes, no que respeita ao tipo, à diversidade e à densidade das espécies florísticas ocorrentes”* nem *“habitats relevantes para a maioria das espécies faunísticas assinaladas na região em estudo, designadamente para as espécies mais sensíveis e com especial estatuto de conservação”*.

Em consonância com este reduzido valor ecológico, o número de espécies confirmado em campo apresentou-se bastante inferior ao número de espécies referenciadas como de potencial ocorrência na região, não tendo sido identificada qualquer espécie RELAPE e confirmando-se apenas uma espécie faunística considerada como “Quase ameaçado”, no Livro Vermelho dos Vertebrados – o Coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus*).

Apesar da clareza da maioria das informações constante do Relatório Síntese do EIA, ficaram por esclarecer algumas questões metodológicas ou lacunas de informação, pelo que se procedeu a um PEA, no sentido de clarificar a dimensão da área de estudo definida para a avaliação do descritor, melhor descrever o trabalho de campo efetuado e complementar a informação descritiva com um mapa de biótopos e com um mapa/cartograma com a identificação dos territórios e alcateias de Lobo-ibérico identificados, bem como os respetivos raios de ação e distâncias à área de intervenção da Pedreira das Lages.

O aditamento ao EIA, apresentado nessa sequência, deu resposta satisfatória às questões levantadas, com particular rigor na descrição do trabalho de campo realizado para a caracterização faunística e florística da área de estudo, bem como na identificação das alcateias, áreas de distribuição e núcleos populacionais de Lobo (*Canis lupus signatus*), mais próximos da Pedreira das Lages, permitindo concluir que:

- A área de estudo, com 19km², foi devidamente dimensionada, permitindo não só um eficaz trabalho de campo e a *“caracterização de áreas com distintos fatores determinantes de habitat, representativos da área em estudo e, consequentemente, com distintas potencialidades para as espécies faunísticas assinaladas na região”*, mas também a análise de impactes, quer na área de intervenção da pedreira (área atual e



futura área de ampliação), quer “na orla natural envolvente da pedreira suscetível de ser indiretamente afetada pelas ações desse projeto e ainda numa envolvente ainda mais alargada”;

- “a pedreira em estudo se encontra consideravelmente afastada dos territórios de ação das alcateias, o que, a par com o reconhecimento das condições do território a NE da pedreira, caracterizadas por uma ocupação antrópica bastante acentuada, sobretudo dada pela densa distribuição de aglomerados residenciais, e tendo ainda em conta a presença do vale do rio Ave (interposto entre a pedreira e os territórios de potencial ocorrência da espécie), levou a fundamentar a conclusão retirada no EIA de que não é de supor que a pedreira possa influenciar as áreas referenciadas de ocorrência do Lobo-ibérico”.

Identificação e Caracterização dos Impactes Ambientais

Atendendo ao reduzido valor ecológico da área do projeto, ao facto de existirem iguais e melhores condições de habitat na envolvente próxima, à distância existente entre a pedreira e as áreas mais propícias à ocorrência de espécies faunísticas (“matas de pinhal mais estáveis e os campos agrícolas associados ao curso do rio Ave e aos pequenos aglomerados rurais”), e ao facto da pedreira já se encontrar a laborar há vários anos, o EIA considera que os impactes associados ao projeto em análise serão pouco significativos para o descritor em causa, ainda que os considere negativos e de carácter cumulativo face aos principais passivos ambientais que terão resultado da fase inicial de instalação da pedreira.

Medidas de minimização

Não obstante o carácter pouco significativo dos impactes previstos, o EIA preconiza um conjunto de medidas de minimização, entre as quais é destacado o Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP), cuja correta implementação será indispensável para a “reversão dos impactes (...) originados nas fases anteriores” à de desativação.

Estas medidas deverão constar da DIA, de acordo com as respetivas fases do projeto, e com as retificações e medidas adicionais que se propõe:

Fase de ampliação (e exploração)

- Medida adicional - Confinar as ações respeitantes à ampliação e exploração ao menor espaço possível, limitando e sinalizando as áreas de intervenção para que estas não extravasem e afetem as



zonas limítrofes. As sinalizações só deverão ser removidas após finalização das respetivas intervenções;

- Preservar a vegetação subsistente nas áreas para as quais não está previsto ampliar a exploração;
- Medida adicional – Sempre que possível, transplantar para a envolvente próxima do projeto em condições de habitat semelhantes, ou utilizar na implementação do Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP) os espécimes autóctones arbóreos e arbustivos de grande porte que não possam ser mantidos;
- Os trajetos a utilizar pelos equipamentos móveis deverão ser definidos e sinalizados, evitando a circulação e o estacionamento dos equipamentos fora dos acessos e dos locais para tal definidos;
- Medida adicional - Sempre que possível, aproveitar acessibilidades pré-existentes em detrimento da construção de acessos adicionais;

Medida adicional - Limitar a velocidade de circulação dentro dos acessos e locais definidos para o efeito, de modo a evitar o atropelamento de espécies faunísticas;

- Medida adicional - Limitar, sempre que possível, a circulação de veículos alheios à obra e à exploração da pedreira;
- As desmatamentos dos setores de ampliação deverão ser realizadas faseadamente, procedendo-se à desmatamento dos terrenos, apenas à medida do avanço da exploração, reduzindo as faixas de terrenos desnudados ao estritamente necessário, sem exceder os 10 a 15 m de largura referidos no projeto;
- Medida adicional - Proceder à decapagem e armazenamento da camada superficial do solo com maior índice de matéria orgânica, em pargas, para posterior utilização nos trabalhos de recuperação paisagística. Antes da sua reutilização, esta terra deverá ser limpa de restos vegetais e sementes, evitando a proliferação de espécies invasoras e/ou infestantes. Durante o seu armazenamento temporário, deverá efetuar-se a sua proteção com coberturas impermeáveis, e as pilhas de terras deverão ter uma altura que garanta a sua estabilidade;
- Medida adicional - Realizar ações de formação e divulgação aos trabalhadores da pedreira acerca das normas e cuidados a ter em consideração no decorrer dos trabalhos, sensibilizando para a não colheita ou danificação de espécimes vegetais, realçando o valor ecológico da flora, da vegetação e



dos habitats, e para o respeito pelos animais silvestres que possam surgir na área, alertando para o risco de atropelamento de espécies;

- Precaver a existência de zonas que possam funcionar como corredores de fuga para animais de locomoção lenta;
- Dever-se-á procurar realizar as desmatações e todos os trabalhos de preparação dos terrenos para extração, fora das épocas de nidificação e reprodução, com especial atenção para o Coelho-bravo e o Lobo-ibérico;
- Cumprir os parâmetros de desmonte indicados no projeto (Plano de Lavra), designadamente a altura das bancadas e a largura dos pisos de transição entre estas, de modo a não comprometer a eficácia das ações de recuperação paisagística;

Cumprir o faseamento da recuperação paisagística indicado no projeto (PARP), procedendo-se à recuperação das áreas exploradas logo que sejam dados por terminados os respetivos trabalhos de exploração, precavendo, contudo, o necessário afastamento dos trabalhos de exploração aos locais a recuperar;

- Implementar criteriosamente a solução de recuperação paisagística final proposta no projeto (PARP), a qual deverá ser atempadamente preparada ainda durante a fase de exploração;
- Durante a exploração, devem também ser tidas em conta as medidas mitigadoras definidas noutros domínios deste estudo, em particular, no que se relaciona com os solos, recursos hídricos, ambiente acústico e qualidade do ar.

Fase de desativação (Estas medidas deverão iniciar-se aquando da implementação do PARP e “deverão perdurar para além desta fase, tendo em vista assegurar a proteção e monitorização dos elementos em recuperação.”)

- Vedar todo o perímetro da área em recuperação com uma rede de malha hexagonal a 2 metros de altura, preferencialmente de cor verde, devidamente fixada em prumos de madeira;
- As vedações deverão possibilitar a passagem de pequenos animais;
- Interditar o acesso a pessoas e veículos, colocando portões de madeira, com estrutura resistente, nos acessos principais;



- Proceder periodicamente à limpeza dos acessos principais e dos caminhos secundários no interior das áreas em recuperação, mantendo-os transitáveis;
- Colocar sinalização que indique tratar-se de uma zona em recuperação, interditando a passagem e advertindo para eventuais zonas perigosas e zonas em que a recuperação se afigure mais sensível;
- Estabelecer um programa de monitorização das condições de drenagem, estabilidade dos terrenos e estado de desenvolvimento das espécies vegetais, de forma a que possam ser implementadas, atempadamente, as ações corretivas que se revelarem necessárias.

Conclusão

Tratando-se o projeto em causa de uma pedreira já existente e em laboração há vários anos, localizada numa zona pressionada pela ação humana e caracterizada como de “*baixo valor ecológico*”, com uma envolvente próxima provida de iguais e melhores condições de habitat, prevê-se que o efeito cumulativo do projeto sobre as comunidades animais e vegetais, em termos globais, seja pouco significativo.

Nesse sentido, considera-se que o presente EIA reúne condições para a emissão de parecer favorável no âmbito do descritor Fauna, Flora e Habitats, condicionado à imprescindível implementação das medidas de minimização propostas e descritas ao longo do presente parecer.

3.9. Património

Caracterização da Situação de Referência

Foi elaborado um estudo da especialidade com recurso à metodologia de referência oficial tendo sido identificada uma situação específica relativa ao denominado sítio de Penícias, um eventual povoado pré-histórico, sobre o qual se requer particular atenção. Relativamente à restante área de projeto está previsto um acompanhamento arqueológico.



Identificação e Caracterização dos Impactes Ambientais

Existe a eventual possibilidade de serem identificados vestígios com interesse arqueológico que terão de ser salvaguardados decorrente do acompanhamento arqueológico.

Medidas de minimização

Considera-se que a presença do sítio de Penícias tão próximo da área de ampliação da pedreira, podendo mesmo nela estar integrado, pelo menos parcialmente, requer uma prospeção arqueológica pormenorizada e vocacionada para a caracterização do sítio e a consequente definição de uma área de salvaguarda num raio de 50m a partir dos seus limites. A área do sítio e de salvaguarda deverão ficar fora do projeto de ampliação da pedreira, caso se venham a verificar como positivas. Deverá ainda ser garantido o acompanhamento arqueológico de todos os trabalhos preparatórios do terreno para a exploração, ou afetos a outras ações necessárias àquela preparação.

Monitorização

O acompanhamento arqueológico previsto terá de ser garantido sempre que se executem trabalhos preparatórios tal como referido no ponto anterior, ou seja quando haja desmatações e decapagens de solos. Este acompanhamento deverá ser executado ao longo do tempo, sempre que necessário, tendo de haver um compromisso efetivo entre o proponente e o arqueólogo responsável. Sempre que se efetue esse trabalho terá de ser solicitada a sua autorização à tutela por meio de PATA.

Conclusão

A DRCN propõe um parecer sectorial final favorável, condicionado ao cumprimento das medidas previstas acima.



3.10. Qualidade do Ar

Caracterização da Situação de Referência

A presente caracterização da qualidade do ar ambiente da área em estudo é efetuada com base nos dados disponibilizados pela APA (na base de dados *on-line* sobre a Qualidade do Ar - QualAr), e pela CCDR-Norte (nos relatórios anuais de qualidade do ar da região Norte), no âmbito da monitorização nacional da qualidade do ar ambiente prevista no Regime de Avaliação e Gestão da Qualidade do Ar Ambiente (RAGQAA), estabelecido pelo DL n° 102/2010, de 23 de setembro, alterado e republicado pelo DL n° 47/2017, de 10 de maio.

O principal fator de alteração da qualidade do ar relacionado com a pedreira em estudo é o empoeiramento (emissão para a atmosfera de partículas finas essencialmente com a mesma composição da rocha de origem), uma vez que os processos produtivos diretamente ligados a esta atividade extrativa não emitem efluentes gasosos, com exceção dos gases emitidos pelos motores dos equipamentos móveis.

A subsequente caracterização centra-se, portanto, no empoeiramento emitido por fontes emissoras difusas, que se faz sentir na envolvente da Pedreira das Lages, concretamente nas povoações mais próximas e potencialmente mais expostas à pedreira, incidindo na avaliação das partículas em suspensão no ar ambiente da fração PM10, com base nos resultados de uma campanha de amostragens realizada para este EIA.

As fontes emissoras de PM10 identificadas na Pedreira das Lages estão relacionadas com as atividades de desmonte do maciço rochoso e de processamento da rocha extraída e com a circulação dos equipamentos nos acessos interiores não pavimentados da pedreira.

A campanha de amostragens de PM10 foi realizada nos aglomerados populacionais situados na envolvente da pedreira e potencialmente mais expostos ao empoeiramento por esta emitido, tendo em conta os ventos predominantes, as interposições do relevo e a distância à pedreira.

Foram, assim, consideradas para a recolha de amostras de PM10 os lugares de Jogo (AR1) e Moinhos (AR2).

A campanha de amostragens decorreu durante sete dias consecutivos no local AR1 (de 23 a 29 de março de 2019) e durante sete dias consecutivos no local AR2 (de 04 a 10 de abril de 2019), perfazendo um período total de amostragem de 14 dias que abrangeu o horário de laboração da pedreira e incluiu dois fins-de-semana.



Dos resultados obtidos durante a campanha de amostragens verifica-se que as concentrações diárias registadas em ambos os locais de amostragem foram inferiores ao valor limite diário estabelecido no referido diploma legal, 50 $\mu\text{g}/\text{m}^3$, correspondendo as concentrações mais elevadas a 19,5 $\mu\text{g}/\text{m}^3$ e 15,9 $\mu\text{g}/\text{m}^3$, no local AR1 (lugar de Jogo) e no local AR2 (lugar de Moinhos), respetivamente.

Como outros focos emissores de poeiras identificados na envolvente da área da Pedreira das Lages, referem-se outras pedreiras em lavra ativa, o tráfego rodoviário na EM583, as indústrias da zona industrial localizada a Oeste e as atividades agrícolas.

Identificação e Caracterização dos Impactes Ambientais

Os impactes na qualidade do ar relacionados com a indústria extrativa processada a céu-aberto são fundamentalmente provocados pelo empoeiramento resultante da emissão de partículas para a atmosfera (poeiras com a mesma composição da rocha original).

Neste domínio, são analisados os impactes associados à concentração de partículas em suspensão na atmosfera com diâmetros inferiores a 10 μm (PM10), a fração que comporta maiores riscos para a saúde humana, pois ao serem respiradas, podem ficar retidas no tecido pulmonar não sendo, portanto, expelidas pelo sistema respiratório, para além de conduzirem à formação de condições atmosféricas impróprias para o desenvolvimento do coberto vegetal na envolvente dos focos emissores.

Efetua-se, por último, a análise dos impactes relacionados com as emissões gasosas produzidas na pedreira, tendo também em conta as implicações destas matérias no âmbito das alterações climáticas.

Situação atual

A subsequente análise dos impactes na qualidade do ar centra-se nas questões do empoeiramento, tendo por base os resultados da campanha de amostragem das concentrações de PM10, especificamente realizada para este EIA.

Na referida campanha, cujos resultados caracterizam, de uma forma geral, a qualidade do ar na envolvente da pedreira, não se registaram concentrações superiores ao valor limite diário de 50 $\mu\text{g}/\text{m}^3$, nem ao valor limite anual de 40 $\mu\text{g}/\text{m}^3$, estabelecidos no DL n° 102/2010, de 23 de setembro (alterado pelo DL n° 47/2017, de 10 de maio), para a proteção da saúde humana.



Nos locais de amostragem AR1 (habitação do lugar de Jogo, situada cerca de 850m a SW da área atual de exploração da pedreira), e AR2 (habitação do lugar de Moinhos, situada a cerca de 100 m a NNE da atual área de exploração da pedreira), o valor máximo das concentrações diárias foi de, respetivamente, 19,5 $\mu\text{g}/\text{m}^3$ e 15,9 $\mu\text{g}/\text{m}^3$ e o valor médio das concentrações diárias foi de, respetivamente, 16,9 $\mu\text{g}/\text{m}^3$ e 13,6 $\mu\text{g}/\text{m}^3$, valores, portanto, bastante inferiores aos valores limite estabelecidos no diploma legal referido.

Nos dias de amostragem em AR2 ocorreu alguma precipitação que, naturalmente, terá mitigado as concentrações de PM10 na atmosfera nesses dias. Contudo, considera-se que esta ocorrência não é impeditiva de se efetuar esta análise, sendo provável que, em dias sem precipitação, as concentrações características de PM10 deste local AR2 sejam similares às obtidas no local AR1.

Outro aspeto tido em conta nos trabalhos de campo realizados para este EIA prendeu-se com a identificação de eventuais efeitos nefastos do empoeiramento na vegetação, tendo-se verificado que o coberto vegetal existente na orla envolvente da área da pedreira não revela sintomas de exposição excessiva a este fenómeno.

Pode-se, assim, considerar que os valores das concentrações de PM10 obtidos na campanha realizada para este estudo são típicos de meios rurais, não indiciando situações críticas de empoeiramento que possam conotar-se com eventuais massas de empoeiramento originadas pela pedreira em estudo.

Estas condições estão relacionadas com determinados fatores que concorrem para que a pedreira em estudo não represente um foco crítico de produção e emissão de empoeiramento, a saber:

- Utilização do corte por fio diamantado no desmonte de rocha, cujo funcionamento praticamente não produz empoeiramento;
- Utilização de máquina perfuradora munida de captador de poeiras;
- Utilização de água na perfuração do granito (martelos pneumáticos);
- Utilização de água nas operações de corte, serração e polimento da rocha ornamental;
- Aspersão de água na instalação de britagem e classificação e nos acessos interiores;
- Relativamente baixa circulação de equipamentos no interior da pedreira.



Resulta, assim, concluir que a Pedreira das Lages não emite níveis de empoeiramento (PM10) suscetíveis de afetar a qualidade do ar da sua envolvente, podendo classificar-se os impactes associados à pedreira, neste domínio, como negativos, pouco significativos e de reduzida magnitude.

Estes impactes são pouco cumulativos, tendo em conta que a campanha de amostragens de PM10 foi realizada com todas as fontes emissoras mencionadas em atividade verificando-se, assim, que os valores obtidos já refletem o contributo do conjunto das fontes emissoras existentes.

Fase de ampliação

Na fase de ampliação, não se prevê que a pedreira em estudo venha a estar na origem de alterações negativas dos parâmetros que caracterizam a qualidade do ar na sua envolvente, uma vez que não está previsto constituir na pedreira novos focos de empoeiramento para além daqueles que já se verificam atualmente.

Ao longo da vida útil da pedreira, poderá ocorrer a incorporação de mais equipamentos produtivos, como pás-carregadoras ou martelos pneumáticos, relativamente à situação atual, mas não é expectável que as futuras condições operativas venham a diferir substancialmente das atuais, sabendo-se ainda que a pedreira tem atualmente uma capacidade produtiva suficiente para fazer face à sua ampliação.

Confrontando o regime de ventos, em particular nos meses mais secos (ver item III.6.5), com o desenvolvimento da exploração nas áreas de ampliação, não se anteveem situações críticas de empoeiramento originado pela pedreira relativamente às povoações situadas na sua envolvente mais próxima. Com efeito, embora entre os ventos mais frequentes neste período se encontrem os ventos de NE e de SW, que assim colocam a pedreira em linha (a montante) com as povoações de, respetivamente, Ramos e Moinhos, trata-se de ventos muito fracos, sendo os ventos de W e E os mais velozes neste período, ainda assim também fracos.

Nas condições analisadas e a manterem-se os procedimentos verificados na pedreira para mitigar o empoeiramento, é expectável que a fase de ampliação continue a caracterizar-se por um quadro de impactes na qualidade do ar pouco significativos, de reduzida magnitude e pouco cumulativos.

Face aos valores obtidos na campanha de amostragem das concentrações de PM10 e, em geral, aos resultados desta análise de impactes, considera-se prescindível proceder à monitorização das PM10, tal como preconizado na Secção III da Nota Técnica «Metodologia para a monitorização de níveis de



partículas no ar ambiente, em pedreiras, no âmbito do procedimento de avaliação de impacto ambiental» (IA, 2006).

Contudo, caso haja alterações das atuais condições operativas que indiquem maior produção de poeiras, deverá proceder-se a nova avaliação das concentrações de PM10, passando a implementar-se um Plano de Monitorização neste domínio, caso não sejam cumpridos os requisitos estabelecidos na mencionada Nota Técnica.

Durante a fase de ampliação, dever-se-á assegurar que a pedreira continue a registar baixos níveis de empoeiramento e, por conseguinte, a ter uma contribuição pouco cumulativa no conjunto das restantes fontes emissoras existentes no território onde se insere, promovendo as práticas já implementadas na pedreira para a redução do empoeiramento e tendo em conta as medidas mitigadoras que este EIA propõe neste domínio.

Fase de desativação

Na fase de desativação, o empoeiramento emitido pela pedreira estará relacionado com as atividades de recuperação paisagística, tais como a movimentação de materiais e a circulação de equipamentos adstritos a essas atividades, que, em geral, não deverão constituir focos importantes de emissão de poeiras.

Após a implementação das medidas de recuperação paisagística, à medida do desenvolvimento do coberto vegetal na área em recuperação, deixarão de existir nesta área fontes emissoras de poeiras com qualquer significado.

Medidas de minimização

As medidas propostas para assegurar a produção de baixos níveis de empoeiramento e de emissões gasosas pela pedreira, são as seguintes:

- Efetuar a manutenção preventiva do sistema de despoeiramento da instalação de britagem e classificação, visando assegurar que este entra em eficaz funcionamento sempre que ocorre tempo seco, independentemente da estação do ano;
- Efetuar a manutenção preventiva do sistema de captação de poeiras instalado na máquina perfuradora, garantindo a sua máxima eficácia;



- Intensificar o desmonte por corte com fio diamantado, praticando-o sempre que tal seja tecnicamente viável;
- Proceder à aspersão de água nos acessos interiores e dos acessos principais à área da pedreira, sempre que ocorra tempo seco, independentemente da estação do ano;
- Estabelecer a obrigatoriedade de, à saída da pedreira, os camiões de expedição de agregados circularem com a carga devidamente coberta por lona;
- Implementar as medidas de recuperação paisagística faseada, de acordo com o planeamento do PARP;
- Preservar e reforçar o coberto vegetal arbóreo nas zonas de defesa da pedreira, nomeadamente as cortinas arbóreas indicadas no PARP;
- Proteger da erosão eólica os solos armazenados nas pargas e os stocks de lamas desidratadas, acondicionando devidamente estes materiais aquando da sua reutilização nas ações de recuperação paisagística;
- Prosseguir a política de utilização de equipamentos móveis recentes e nas adequadas condições de manutenção, acompanhando a evolução tecnológica no setor extrativo, no sentido de promover a eficiência energética e de redução de emissões gasosas dos equipamentos móveis utilizados na pedreira;
- De modo a garantir a eficiência do tratamento das emissões gasosas, deverá inserir estes sistemas no plano de manutenção preventiva dos equipamentos da pedreira, estabelecendo a periodicidade de manutenção e de substituição de componentes, na medida do necessário para assegurar o seu correto funcionamento, de acordo com as especificações do fabricante;
- Em caso de incorporação de novos equipamentos móveis, a empresa proponente deverá certificar-se se estes estão equipados com motores que cumprem o disposto na legislação em vigor que estabelece os valores limite de emissão de poluentes gasosos e de partículas por máquinas móveis não rodoviárias.

Monitorização

Não está prevista a implementação de um Plano de monitorização da Qualidade do Ar.



Conclusão

Face ao exposto, considera-se ser de emitir parecer favorável ao projeto.

3.1.1. Resíduos

Caracterização da Situação de referência

Foi apresentada uma listagem dos tipos de resíduos produzidos (códigos LER) e das respetivas quantidades médias anuais produzidas na pedreira, bem como a origem/local de produção.

A maior parte dos tipos de resíduos gerados estão relacionados com os equipamentos da pedreira, sendo resultantes das operações de reparação e manutenção dos mesmos, designadamente peças metálicas, óleos, filtros de óleos, acumuladores e pneus.

Os resíduos que resultam das operações de reparação e manutenção são temporariamente armazenados no interior da oficina existente, com exceção das sucatas que são armazenadas no exterior. Os resíduos são acondicionados em recipientes adequados, sendo os óleos usados armazenados num contentor plástico hermético, colocado sobre bacia de retenção.

Todos os resíduos industriais produzidos na pedreira são posteriormente expedidos da pedreira por transportadores oficialmente autorizados para o efeito, com destino a unidades externas de eliminação ou valorização também devidamente licenciados para o efeito.

Os fragmentos de rocha ou escombros, assim como as lamas resultantes do tratamento da água utilizadas nos processos produtivos – lavagem de areias e corte e polimento de granito – formam um grupo específico de resíduos, designados por resíduos de extração, cuja gestão se encontra regulamentada no DL n° 10/2010, de 4 de fevereiro, alterado pelo DL n° 31/2013, de 22 de fevereiro.

No EIA prevê-se a possibilidade de enchimento da escavação com solos e rochas não contendo substâncias perigosas provenientes de atividades de construção, e não passíveis de reutilização nas respetivas obras de origem. A utilização de resíduos inertes que não sejam resíduos de extração para encher vazios de escavação só pode ter lugar no âmbito de plano ambiental e de recuperação paisagística aprovado nos



termos do DL n° 270/2001, de 06 de Outubro, e depende da verificação das condições técnicas previstas no regime jurídico da deposição de resíduos em aterro.

Identificação e Caracterização dos Impactes Ambientais

O impacte deste descritor pode ser pela contaminação dos solos (resíduos industriais), sendo classificado como negativo e de baixa probabilidade de ocorrência.

A alteração da qualidade da água superficial e subterrânea por uma gestão inadequada do acondicionamento e/ou expedição dos resíduos, bem como a possibilidade de ocorrência de derrames de lubrificantes ou combustíveis, tem um impacte classificado como negativo, baixa probabilidade de ocorrência, pouco significativos e de reduzida magnitude.

Medidas de minimização

Para minimizar os impactes dos resíduos são propostas as seguintes medidas de minimização:

- Reforçar a formação e sensibilização dos trabalhadores, sobre as boas práticas a ter durante a realização dos trabalhos, elencando o conjunto de medidas de minimização a implementar e a sua importância, para a correta separação e armazenamento dos resíduos;
- Identificar os diferentes tipos de resíduos, codificando-os pelo respetivo código LER, de forma a assegurar a correta separação, acondicionamento e armazenamento temporário dos resíduos produzidos, bem como destino final adequado;
- Assegurar o carácter provisório das escombreyas de deposição de inertes provenientes da extração;
- Em caso de derrame de óleos ou de outras substâncias que coloquem em causa a proteção do ambiente ou a segurança nas vias de acesso à pedreira deverá ser suspensa a circulação e remoção da substância derramada e os solos contaminados deverão ser removidos de imediato, procedendo ao seu armazenamento em contentor adequado para posteriormente ser encaminhado dado destino final;
- Manter os equipamentos em boas condições de operacionalidade, de modo a serem evitados derrames acidentais de óleos ou de combustíveis, devidos a ruturas ou folgas acentuadas nos órgãos mecânicos, cumprindo os respetivos planos de manutenção;



- As operações de manutenção e reparação dos equipamentos móveis deverão ser sempre realizadas no interior da oficina de manutenção e reparação, não deverá ser efetuada a reparação/manutenção de veículos e máquinas na área de pedreira se existir possibilidade de derrames;
- Todos os resíduos industriais produzidos na pedreira, designadamente embalagens, óleos usados, pneus e pilhas e acumuladores, deverão ser corretamente armazenados no anexo existente na pedreira para o efeito, devendo encontrar-se devidamente separados por tipologias. O armazenamento de óleos, pilhas e acumuladores, bem como de outros resíduos de natureza semelhante deverá ser sempre efetuado em recipientes plásticos ou metálicos herméticos, devidamente colocados em recinto coberto, impermeabilizado e sobre bacia de retenção com capacidade adequada;
- Zelar pela manutenção dos sistemas de recolha e tratamento, no separador de hidrocarbonetos, dos derrames acidentais de óleos ou combustíveis;
- Aplicação dos princípios da prevenção e redução e da hierarquização das operações de gestão de resíduos. Entregar os resíduos produzidos a entidades licenciadas para a sua gestão, privilegiando a sua valorização dos resíduos face à eliminação, sempre que técnica e economicamente viável;
- Elaborar e implementar um Plano de Gestão de Resíduos (PGR), termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 10/2010, de 4 de fevereiro;
- Manutenção de um registo atualizado das quantidades de resíduos gerados e respetivos destinos finais, com base nas guias de acompanhamento de resíduos.

Monitorização

A Monitorização deve ser constante e diária durante a vida útil da pedreira (fase de preparação, de exploração e de desativação), devendo as condições de armazenamento dos resíduos, bem como a triagem ser verificadas diariamente, de modo a detetar situações de acondicionamento incorreto e eventuais contaminações dos resíduos valorizáveis, o que poderia comprometer a sua reciclagem.

Dada a obrigação legal da empresa anualmente reportar os dados da produção e gestão dos seus resíduos, através do preenchimento anual do Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR), na plataforma eletrónica SILIAMB, considera-se não existir necessidade da empresa estar a reiterar o reporte da informação, com o seu envio anualmente à CCDR-N, pelo que a empresa apenas terá obrigatoriamente de reportar a informação, sempre que ocorram alterações das condições de gestão dos resíduos e/ou



sempre que ocorram acidentes ou derrames, devendo nestes casos indicar e fundamentar os procedimentos implementados.

A empresa deverá manter um registo das características, quantidades e tipos de resíduos produzidos, armazenados, transportados, bem como a identificação da operação efetuada (valorizados e/ou eliminados), com indicação da data de entrega, encaminhamento e detentor/responsável pela recolha

Deverá ser apresentado um Plano de Gestão de Resíduos nos termos do artigo 10.º do DL n.º 10/2010, de 04 de fevereiro, para a minimização, tratamento, valorização e eliminação dos resíduos de extração.

Conclusão

Face ao exposto, considera-se que o descritor “Resíduos” merece parecer favorável.

No entanto, alerta-se que a intenção da empresa em utilizar resíduos inertes que não sejam resíduos de extração para encher vazios de escavação, contemplada no disposto no Art.º 40.º do DL n.º 10/2010, de 04 de fevereiro, só poderá ter lugar no âmbito do plano ambiental e de recuperação paisagística (PARP), devidamente aprovado nos termos do DL n.º 270/2001, de 06 de outubro.

3.12. Ambiente Sonoro

Caracterização da Situação de referência

Foi caracterizado o ruído ambiente da área envolvente da pedreira e verificado a interferência desta atividade extrativa nos potenciais recetores sensíveis existentes neste território.

Foram efetuadas medições do ruído ambiental na envolvente da pedreira, junto aos recetores sensíveis mais próximos e potencialmente mais expostos ao ruído por esta emitido, tendo em vista avaliar a conformidade da atividade da pedreira com os critérios de incomodidade e de exposição máxima estabelecidos, respetivamente, nos artigos 13.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual.



As medições foram efetuadas em dois locais, localizados a cerca de 1.000m e 300m da pedreira, e que representam os recetores sensíveis mais próximos da área em atividade da pedreira.

O horário de laboração da pedreira integra-se unicamente no período de referência diurno.

De acordo com o relatório de avaliação acústica, I9.849.RAIE.SCHIU.RltI.Vrs2, de 8 de abril de 2019, verificou-se é que cumprido o critério de incomodidade, não sendo suscetível de induzir incomodidade à população, e também se verificou que são cumpridos os valores limite de exposição, não se registando qualquer situação de incumprimentos.

Identificação e Caracterização dos Impactes Ambientais

Os processos de britagem e classificação de agregados e as atividades de extração (desmonte, remoção carga e transporte) constituem os principais focos de ruído associados à atividade extrativa processada a céu-aberto.

Na fase de ampliação, não é expectável que os níveis sonoros atualmente emitidos pela pedreira e para a sua envolvente venham a ser incrementados, atendendo a que não estão previstas alterações nos seus atuais processos produtivos que possam levar à alteração significativa das condições acústicas já identificadas, mantendo-se os mesmos sistemas de extração e de processamento de rocha ornamental e agregados, bem como as tipologias dos equipamentos utilizados nestes processos.

Para a fase de desativação será marcada pelo cessar das atividades produtivas da pedreira e consequente abolição das fontes sonoras a si associadas, não sendo de prever que as atividades de recuperação paisagística definidas no PARP possam emitir níveis de ruído capazes de criar impactes no ambiente acústico.

Assim, os impactes no ambiente acústico são negativos, diretos, temporários, com baixa magnitude, pouco cumulativo e pouco significativo.

Medidas de minimização

De modo a assegurar que o desenvolvimento da atividade extrativa da pedreira continuará a caracterizar-se pela produção e emissão de baixos níveis de ruído, são propostas as seguintes medidas genéricas:



- Assegurar a manutenção preventiva dos equipamentos da instalação de britagem e classificação;
- Em caso de substituição de equipamentos das instalações industriais, ter em conta os níveis de ruído indicados pelo fabricante;
- Assegurar a manutenção preventiva dos equipamentos móveis;
- Os equipamentos móveis deverão cumprir os níveis de potência sonora estabelecidos;
- Seguir um planeamento criterioso do processo produtivo;
- Intensificar o desmonte por corte com fio diamantado;
- Acompanhar a evolução tecnológica no setor extrativo;
- Seguir um planeamento criterioso do processo produtivo;
- Localizar as operações de esquadrejamento dos blocos.

Monitorização

Deverá ser implementado um plano de monitorização do ambiente acústico para verificação da conformidade da pedreira com as disposições do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual (Regulamento Geral do Ruído), no que respeita aos critérios de incomodidade e dos valores limite de exposição.

Assim, a próxima campanha do plano de monitorização deverá ser realizada 5 anos após esta ampliação, ou sempre que existam queixas ou alteração do processo produtivo.

Analisando os resultados obtidos na referida campanha, e se necessário, deverão ser definidas medidas de minimização, bem como a definição da periodicidade das seguintes campanhas de monitorização.

Conclusão

Face ao exposto, considera-se que o descritor “Ambiente Sonoro” merece parecer favorável.



3.13. Riscos e Catástrofes

Caracterização da Situação de referência

Relativamente a análise de risco, o EIA identifica e analisa os riscos ambientais associados a fenómenos naturais que poderão provocar danos ambientais patrimoniais e/ou afetar as populações locais, passíveis de ocorrerem na área em estudo e a ser vulnerável.

Os riscos naturais identificados e analisados na área em estudo, aos quais a pedreira pode ser vulnerável, foram a seca meteorológica, incêndios florestais, tempestades e sismo, tendo sido feita essa análise através da matriz de riscos, que permitiu estabelecer um critério qualitativo de classificação dos diferentes riscos.

Identificação e Caracterização dos Impactes Ambientais

A análise de risco da área do projeto está em concordância com o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Guimarães (PMEPCG).

A seca meteorológica e incêndios florestais são identificados como de maior probabilidade de ocorrência, no entanto os danos ambientais são considerados de baixa gravidade, sendo classificados de risco médio.

O risco de incêndio florestal no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra incêndios (PMDFCI) na área da pedreira é considerado baixo a muito baixo. Porém, na área envolvente à pedreira, apresenta uma classe de perigosidade alta a muito alta.

O risco associado a tempestades por ocorrência de precipitação muito intensa e por um período prolongado foi considerada passível de causar danos ambientais de gravidade moderada e risco médio, devido à possibilidade das águas pluviais de escorrência, contribuindo para o aumento de carga sólida da drenagem exterior.

O risco de sismo é baixo encontra-se numa área da escala de intensidade de grau VI. As gravidades dos danos ambientais relacionados a sismos na pedreira seriam de baixa gravidade, respeitando a correta implementação do Plano de Pedreira na deposição dos escombros nos vazios da escavação.

No que se refere à segurança contra incêndios em edifícios, o edifício de apoio da Pedreira administrativo é classificado da utilização-tipo III – administrativos da 1ª categoria de risco de apoio administrativo – tem Medidas de Autoproteção com parecer favorável emitido pela ANEPC/CDOS de Braga.



Medidas de minimização

- Reforço de medidas de boas práticas na utilização da água e medidas de proteção da floresta contra incêndios;
- Implementação das medidas propostas para todos os riscos analisados;
- Instalação de bacias de contingência;
- Deposição dos escombros nos vazios da escavação;
- Reforçar as medidas de sinalização de segurança e de vedação do perímetro da Pedreira.

Conclusão

Face à análise de risco da área em estudo da ampliação da Pedreira n.º 5354 “Pedreira das Lages” os riscos identificados e às medidas de minimização, o parecer setorial final é favorável.

3.14. Pareceres Entidades Externas

Foram solicitados pareceres, na qualidade de entidades externas com eventual competência e/ou interferência com o projeto, à Câmara Municipal de Guimarães, à Vimágua - Empresa de Água e Saneamento de Guimarães e Vizela, E.I.M., S.A., e à Tratave - Tratamento de águas Residuais do Ave, S.A..

A Câmara Municipal de Guimarães enviou, a 08-06-2020, o seu parecer à AAIA, via mensagem de correio eletrónico (documento com registo CCDRN CR_9210/2020), indicando que “Serve a presente informação para dar resposta ao pedido de parecer solicitado pela CCDR-N ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental sobre o projeto em epígrafe.

Após a apreciação dos componentes de suporte à análise, ponderados os efeitos negativos e a sua possibilidade de minimização, bem como os impactes positivos do projeto, julgo ser de emitir parecer favorável ao projeto “Ampliação da Pedreira n.º 5354 – Pedreiras das Lages”, no pressuposto (quer em fase de projeto, quer em fase de obra e funcionamento) da salvaguarda da segurança de pessoas e bens, verificação do cumprimento dos afastamentos regulamentares e devidos aos limites de propriedade e domínio público, bem como da observância dos requisitos ambientais aplicáveis e necessários, nomeadamente ao nível do ruído, descargas de efluentes e



outros, defesa das linhas de água e qualidade do ar.”, correspondendo a um parecer de sentido favorável condicionado.

A Vimágua - Empresa de Água e Saneamento de Guimarães e Vizela, E.I.M., S.A., enviou à AAIA, a 05-06-2020 o seu parecer (documento com registo CCDRN CR_9103/2020 e PP_11013/2020), referindo que:

“A Vimágua capta, água no rio Ave, para consumo humano, no âmbito do Contrato de Concessão n.º C09/2010-RH2.1198.A, datado de 22 de março de 2010.

A Estação de Tratamento de Água está localizada, na freguesia de Sta. Eufémia de Prazins, na margem esquerda do rio Ave, com as seguintes coordenadas M=183157,92m e P=502055,77m.

Os perímetros de proteção foram já estabelecidos pela Vimágua, em 2012 e submetidos à Agência Portuguesa do Ambiente.

Por ano, a Vimágua capta, aproximadamente, 10 Milhões de m³ de água, na ETA de Prazins, respondendo às necessidades de cerca de 90% do sistema de abastecimento público de água dos Municípios de Guimarães e Vizela, com uma população superior a 180mil habitantes.

Com efeito, a Estação de Tratamento de Água de St^a Eufémia de Prazins é a principal origem de água para consumo humano, havendo, pois, que assegurar que não haja condicionantes que possam afetar a disponibilidade e qualidade da água no rio Ave.

Ao longo dos anos, temos verificado que a atividade das pedreiras, instaladas a montante das nossas captações, constituem um risco acrescido para a qualidade e disponibilidade da água bruta.

São conhecidos os vários incidentes ocorridos de descargas de águas carregadas de finos de pó de pedra, alguns deles com ampla divulgação mediática e com impactes muito significativos na qualidade da água do rio Ave.

A captação da água na Estação de Tratamento de Água de Prazins é feita com recurso a drenos instalados no subleito do rio Ave, através dos quais é feita uma filtragem da água.

Esta primeira filtragem é essencial na cadeia dos processos de tratamento que lhe sucedem.

Com efeito, procuramos que a água pública de distribuição se apresente o mais natural possível, sem recurso a elementos químicos, tendo optado pela introdução de técnicas de ultrafiltração por membranas e desinfeção por ultravioleta.



Uma água com elevada concentração de sólidos suspensos totais apresenta-se, visualmente, com uma cor esbranquiçada, coloca em causa o equilíbrio do ecossistema fluvial, provoca a colmatção dos drenos, o que acarreta, por um lado, a diminuição da quantidade de água captada e, por outro, danifica os equipamentos de tratamento e elevação da água, designadamente as membranas do sistema de ultrafiltração e os grupos eletrobomba.

Assim, apesar de a área de implantação da pedreira se situar fora dos perímetros de proteção da captação da ETA Prazins Sta. Eufémia, em análise na APA desde o ano de 2012, o certo é que a ocorrer algum incidente na pedreira, toda a água que daí resultar, carregada de sólidos finos, irá desaguar, diretamente, no rio Ave, a montante da principal captação de água da Vimágua.

Nesta conformidade, a Vimágua emite parecer negativo à ampliação da pedreira das Lages.”.

A Tratave - Tratamento de águas Residuais do Ave, S.A. não emitiu pronúncia.

Os pareceres das entidades externas foram comunicados à CA, para análise e inclusão nos pareceres dos fatores ambientais diretamente associados, encontrando-se tais resultados incluídos no presente PTFCA.

4. CONSULTA PÚBLICA

Conforme já descrito no ponto “I. INTRODUÇÃO” do presente PTFCA, a DC foi emitida a 12 de maio de 2020, prosseguindo-se a avaliação técnica do EIA. Contudo, com a publicação do DL n.º 10-A/2020, de 13 de março, particularmente atento o disposto no ponto 2 do seu artigo 17.º, os prazos adstritos aos procedimentos de AIA foram suspensos, tendo tal suspensão sido também aplicada ao presente procedimento de AIA.

A supressão da suspensão de prazos acima indicada foi determinada pela publicação do DL n.º 20/2020, de 01 de maio, com efeitos a 04 de maio de 2020, embora os prazos administrativos, em geral, permanecessem suspensos, como foi o caso dos prazos da Consultas Públicas.

Com a publicação da Lei n.º 16/2020, em 29 de maio, a qual alterou as medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia da doença COVID-19, foi revogado o art.º 7.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março (na sua atual redação), com efeitos a 2 de junho, passando a ser o artigo 5.º da Lei n.º 16/2020, de 29 de maio, a regular o novo regime dos prazos administrativos procedimentais que estavam suspensos, sendo



ai referido, nomeadamente, que nos casos em que um determinado prazo administrativo tenha terminado durante o período em que, por força do artigo 7.º da Lei n.º I-A/2020, os prazos procedimentais estavam suspensos.

Nestes termos, atendendo à entrada em vigor das medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2, com a publicação da Lei n.º 16/2020, em 29 de maio, a qual altera as medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia da doença COVID-19, foi revogado o referido art.º 7.º da Lei n.º I-A/2020, de 19 de março (na sua atual redação), com efeitos a 02 de junho, pelo que foi então iniciado o devido período de Consulta Pública, durante 30 dias úteis, de 08 de junho a 21 de julho de 2020.

Durante o período da Consulta Pública, não foi registada nenhuma participação.

5. CONCLUSÕES

Após a avaliação do EIA e respetivo Aditamento, considerou-se que a informação reunida e disponibilizada constituía um suporte capaz de apoio à tomada de decisão.

Da avaliação efetuada, e face aos pareceres setoriais emitidos, verifica-se que:

- em relação à **Descrição do Projeto e PARP**, resulta do exposto que a documentação caracteriza adequadamente a situação de referência e os impactes decorrentes das consecutivas fases de desenvolvimento do projeto em avaliação pelo que, nestes termos, se considera ser de emitir parecer favorável condicionado, impondo, em sede de DIA, as devidas condicionantes;
- No que respeita ao descritor **Recursos Hídricos**, de um modo geral, verifica-se que os impactes sobre os recursos hídricos ocorrem essencialmente na fase de exploração, e estão relacionados com a alteração da escorrência natural da água superficial e com a eventual contaminação das linhas de água e consequentemente das águas subterrâneas. Deste modo, apesar de o projeto poder induzir impactes negativos sobre os recursos hídricos, os mesmos são passíveis de serem minimizados com a adoção das medidas de minimização previstas, pelo que se considera ser emitir parecer favorável condicionado;



- Em termos de **Território**, o EIA considera que o projeto em causa é compatível com as orientações estratégicas preconizadas a nível regional e com as disposições regulamentares ao nível do ordenamento do território municipal, traduzindo assim os objetivos definidos para a área onde se localiza;
- Relativamente ao **Uso do Solo**, considerando os usos de solo da envolvente, e não implicando a Pedreira das Lages qualquer “...tipo de uso (circulação de máquinas, depósitos de materiais, etc.) dos espaços exteriores à sua área de intervenção, nem interfere com a mobilidade das populações em caminhos públicos ou com qualquer outro tipo de uso público”, o EIA assume que na fase de ampliação não haverá alterações, por serem previstas zonas de proteção ou defesa legalmente estabelecidas, resultando assim que os atuais usos do solo na envolvente poderão manter-se sem qualquer interferência da Pedreira. Assim, do estrito ponto de vista da exploração do uso de solo correspondente a “área de extração de inertes”, considera-se que, nesta perspetiva exclusiva, os impactes ambientais estão adequadamente identificados, pelo que se considera ser de emitir parecer favorável, condicionado ao cumprimento das medidas de minimização;
- No concerne à **Socioeconomia**, considera-se que os impactes negativos do projeto, e que estão relacionados com a afetação da qualidade de vida da população residente na envolvente do projeto devido ao aumento do ruído ambiente, à deterioração da qualidade do ar e à perturbação no tráfego, durante a fase de exploração, são pouco significativos, pois são temporários e minimizáveis. Como impactes positivos salientam-se os efeitos no emprego e nas atividades económicas. Nestes termos, entende-se ser de emitir parecer favorável ao projeto apresentado, condicionado ao cumprimento das medidas de minimização;
- No que se refere à **Paisagem**, tendo em conta que:
 - Apesar da área da pedreira ser muito significativa, de apresentar várias zonas já intervencionadas, e de se localizar em flanco de encosta e, portanto, em posição teoricamente privilegiada do ponto de vista da expansão visual, a pedreira não é visível da sua envolvente, produzindo a cortina arbórea um escudo visual contundente, e circunscrevendo os limitados eixos de visibilidade sobre a Pedreira por sobreposição do muito significativo impacte visual provocado pelo topo do aterro de Gonça;
 - Na fase de ampliação não se preveem alterações significativas aos impactes já identificados na situação atual, por não ser perspetivada a alteração do lay-out das instalações industriais anexas da pedreira, nem o acréscimo do número de equipamentos móveis;
 - O PARP será implementado de modo faseado, o que promoverá, ainda em simultâneo com fases de lavra, mas tendencialmente aumentando a reabilitação dos sistemas paisagísticos presentes na área do projeto e restabelecendo com os da sua envolvente a ligação ecológica, biofísica e



paisagística aproximada da situação prévia à implementação do projeto e, pro tal, até prévia à situação atual,

- aferido o grau de modificação de paisagem permitido, o exercício metodológico concluiu que o nível de restrição identificado corresponde a um dos níveis que menores condicionantes ou restrições leva a impor à implementação de um projeto, na ótica da gestão da paisagem,

considera-se se de emitir parecer favorável ao projeto, condicionado à implementação faseada do PARP;

- No que se refere à **Geologia e Geomorfologia**, tendo em consideração que os impactes ambientais, apesar de significativos e não minimizáveis, decorrem do objeto do próprio projeto – exploração/extração da massa mineral na área da pedreira, emite-se parecer favorável;

- em termos de **Sistemas Ecológicos**, tratando-se o projeto em causa de uma pedreira já existente e em laboração há vários anos, localizada numa zona pressionada pela ação humana e caracterizada como de “baixo valor ecológico”, com uma envolvente próxima provida de iguais e melhores condições de habitat, prevê-se que o efeito cumulativo do projeto sobre as comunidades animais e vegetais, em termos globais, seja pouco significativo. Neste sentido, considera-se ser de emitir parecer favorável, condicionado à imprescindível implementação das medidas de minimização propostas;

- Relativamente à **Qualidade do Ar**, face ao avaliado, considera-se que os valores das concentrações de PM10 obtidos na campanha realizada são típicos de meios rurais, não indiciando situações críticas de empoeiramento que possam conotar-se com eventuais massas de empoeiramento originadas pela pedreira em estudo, pelo que se entende ser de emitir parecer favorável condicionado;

- Relativamente ao descritor **Resíduos**, face ao avaliado, considera-se ser de emitir parecer favorável. No entanto, deixa-se uma chamada de atenção para o facto de a intenção da empresa em utilizar resíduos inertes que não sejam resíduos de extração para encher vazios de escavação, contemplada no disposto no Art.º 40.º do DL n.º 10/2010, de 04 de fevereiro, só poderá ter lugar no âmbito do plano ambiental e de recuperação paisagística (PARP), devidamente aprovado nos termos do DL n.º 270/2001, de 06 de outubro.

- No que concerne ao **Ambiente Sonoro**, na fase de ampliação, não é expectável que os níveis sonoros atualmente emitidos pela pedreira e para a sua envolvente venham a ser incrementados, atendendo a que não estão previstas alterações nos seus atuais processos produtivos que possam levar à alteração significativa das condições acústicas já identificadas, mantendo-se os mesmos sistemas de extração e de



processamento de rocha ornamental e agregados, bem como as tipologias dos equipamentos utilizados nestes processos. Nestes pressupostos, considera-se ser de emitir parecer favorável condicionado;

- em relação aos **Riscos e Catástrofes**, face à análise de risco da área em estudo da ampliação da Pedreira n.º 5354 “Pedreira das Lages”, aos riscos identificados e às medidas de minimização, deve emitir-se parecer favorável.



I. Condicionantes

Em Fase de Licenciamento

1. Demonstrar o cumprimento do Decreto-Lei n.º 10/2010, de 4 de fevereiro, nomeadamente, das disposições previstas no Capítulo V (art.º 37º a 40º), relativo ao regime especial de licenciamento de instalações de resíduos integradas em explorações de depósitos minerais e de massas minerais;
2. Para aprovação da AAIA e da entidade coordenadora da atividade, ajustar o Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP) de forma articulada com o plano de lavra, para assegurar a sua compatibilização com o plano de pedra da exploração confinante, nomeadamente, ao nível da garantia de eficiência da drenagem superficial, observância da zona de defesa entre ambas as explorações e cumprimento da legislação aplicável e, nesse âmbito:
 - a) apresentar as medições relativas aos trabalhos projetados no PARP relativos a: (i) instalação de valetas de drenagem ao longo do perímetro da pedra, nas zonas em que os terrenos envolventes apresentarem cotas superiores à área da pedra; (ii) reabilitação dos solos existentes no setor W-NWN, na proximidade dos anexos e que se encontram bastantes compactados, nomeadamente, os trabalhos de ripagem, escarificação, gradagem, ancinhagem e rega para posterior sementeira;
 - b) considerando os trabalhos referidos na alínea a), reajustar o mapa de medições e orçamento do PARP e, complementarmente, atualizar os seus custos unitários, em linha com os custos de mercado, salvaguardando assim a eventualidade da situação prevista nos n.º 8 e 9 do art.º 50º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro;
 - c) apresentar estimativas relativas à duração das distintas fases de deposição de materiais exógenos e à fase de desativação da pedra, ponderando, nomeadamente, o correspondente volume de inertes projetado para cumprimento do PARP, as potenciais fontes disponíveis e o movimento diário estimado de veículos pesados;
3. Prospeção arqueológica vocacionada para a caracterização do sítio de Penícias, e a consequente definição de uma área de salvaguarda num raio de 50m a partir dos seus limites, dado considerar-se que a presença do sítio tão próximo da área de ampliação da pedra, podendo mesmo nela estar integrado, pelo menos parcialmente, requer uma prospeção arqueológica pormenorizada;



4. A área do sítio e de salvaguarda deverão ficar fora do projeto de ampliação da pedreira, caso se venham a verificar como positivas;
5. O acompanhamento arqueológico previsto terá de ser garantido sempre que se executem trabalhos preparatórios tal como referido no ponto anterior, ou seja quando haja desmatamentos e decapagens de solos. Este acompanhamento deverá ser executado ao longo do tempo, sempre que necessário, tendo de haver um compromisso efetivo entre o proponente e o arqueólogo responsável. Sempre que se efetue esse trabalho terá de ser solicitada a sua autorização à tutela por meio de PATA.
6. Prestar a caução relativa ao PARP ajustado, a determinar pela CCDR-N em fase de licenciamento, nos termos previstos no art.º 52º do Decreto-Lei nº 270/2001, de 6 de outubro, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 340/2007, de 12 de outubro.
7. Apresentar, trienalmente, relatório técnico relativo à execução dos trabalhos e operações previstas no PARP, incluindo as medidas de minimização, potenciação e/ou compensação executadas;

Após emissão do TUA:

8. Construção das bacias de contingência propostas no EIA, com as dimensões aprovadas, destinadas a constituir um meio de retenção, temporária ou transitória, de eventuais escoamentos torrenciais na área da pedreira, em caso de tempestade com intensa pluviosidade, permitindo, assim, que tais escorrências possam passar por um estágio prévio de decantação e consequente retenção de parte da carga sólida que possam transportar, antes de prosseguirem naturalmente o seu trajeto na rede drenagem envolvente;
9. Instalar na pedreira uma pequena bacia de decantação especificamente vocacionada para a instalação de rocha ornamental, de forma a tratar isoladamente as águas residuais originadas por esta atividade e, assim, reduzir o caudal afluente à atual bacia de decantação. Essa bacia deverá obedecer aos requisitos básicos, quanto à sua localização isolada de escoamentos pluviais e ser, preferencialmente, construída por escavação desse local, para uma capacidade de armazenamento que se estima em 1.800m³;



10. Construção de uma ligação hidráulica entre o limite superior das lagoas de decantação e as bacias de contingência por forma a garantir o encaminhamento dos efluentes resultantes do eventual extravase das lagoas de decantação;
11. Conclusão dos processos de licenciamento das utilizações dos recursos hídricos, nos termos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, via Plataforma SILIAMB, nomeadamente para as seguintes situações:
 - Rejeição de águas residuais domésticas;
 - Rejeição de águas residuais industriais provenientes do separador de hidrocarbonetos;
 - O autocontrolo que venha a ser definido no título de utilização dos recursos hídricos a emitir pela ARH-Norte deverá ser incluído no plano de monitorização;

2. Elementos a apresentar à Autoridade de AIA (AAIA), previamente à conclusão da obra

1. Elaborar e implementar um Plano de Gestão de Resíduos (PGR), termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 10/2010, de 4 de fevereiro;

3. Medidas de Minimização

Fase de Preparação

1. Promover a integração paisagística da pedreira, através do reforço e preservação da cortina arbórea na envolvente da pedreira, em particular no setor W-NW-N que confronta com a estrada municipal;
2. Instalar o sistema de drenagem previsto no PARP, de acordo com as especificações indicadas. Este sistema terá como objetivo evitar o escoamento das águas pluviais do exterior para o interior da pedreira, encaminhando-as para a rede de drenagem da envolvente, pelo que o projeto de execução das valetas de drenagem deverá ser realizado de acordo com as condições topográficas que se verificarem efetivamente no terreno;



3. Implementação e manutenção um mecanismo de atendimento ao público para esclarecimento de dúvidas, informação sobre a exploração, atendimento de eventuais sugestões e reclamações, de forma a aferir o grau de eficácia das medidas mitigadoras e equacionar a necessidade de implementação de novas medidas. Esta ação deverá ser implementada no momento do licenciamento da ampliação;
4. Deverá ainda ser garantido o acompanhamento arqueológico de todos os trabalhos preparatórios do terreno para a exploração, ou afetos a outras ações necessárias àquela preparação.

Fase de Exploração

5. Assegurar, em articulação com o Plano de Lavra, a recolha faseada, a segregação e a conservação em pargas dos solos de cobertura (um volume estimado em 15.000m³), de forma a permitir a sua reutilização no processo de reabilitação ambiental e paisagística;
6. Assegurar a preservação das zonas de defesa e /ou outras do interior da pedreira providas de coberto vegetal e para as quais não esteja previsto estender a exploração ou qualquer outro tipo de ocupação;
7. Respeitar o cronograma de trabalhos e operações previstas no PARP, em articulação com o Plano de Lavra, de forma a otimizar o processo de reabilitação da área;
8. Acompanhar periodicamente o comportamento dos taludes, as condições de drenagem superficial, o estado de preservação dos solos e o estado de desenvolvimento das espécies vegetais resultantes dos trabalhos e operações de recuperação das bancadas sucessivamente desativadas, contendo os processos erosivos e garantindo a sua estabilidade;
9. As ações de exploração, movimentação de terras ou escombros que decorram mais próximas das delimitações da pedreira onde serão instaladas as valetas de drenagem, deverão ser executadas com o maior cuidado de forma a evitar a obstrução destas por deslizamentos e acumulação de materiais;
10. Zelar pelo bom funcionamento dos equipamentos de tratamento dos efluentes líquidos, acompanhando a evolução tecnológica neste domínio, tendo em vista a redução do consumo de água subterrânea através da maximização dos caudais de água recirculada;



11. Racionalizar a utilização de água subterrânea para fins industriais ao mínimo indispensável, abolindo práticas que levem ao seu desperdício;
12. Promover o aproveitamento das águas tratadas na pedreira, nomeadamente a utilização das águas clarificadas nas bacias de decantação, para as operações auxiliares, como a lavagem de equipamentos e aspersão de água nos caminhos internos;
13. As ações de rega previstas no Plano de Recuperação Paisagística, com utilização de água a partir do poço de captação da pedreira, deverão cingir-se à fase inicial da instalação do coberto vegetal e em épocas de baixa pluviosidade, uma vez que as espécies vegetais previstas são adaptadas às condições que normalmente caracterizam o clima da região;
14. Evitar a localização de depósitos de materiais, instalações de apoio à exploração (mesmo que temporárias), ou a circulação de equipamentos em locais da área da pedreira por onde se processe o escoamento preferencial das águas pluviais no interior da pedreira, de modo a que cheguem à bacia de retenção nas melhores condições de qualidade;
15. A construção de novos acessos no interior da pedreira deverá evitar cruzar trajetos preferenciais das águas pluviais. Não sendo possível, deverão ser construídas passagens hidráulicas, de forma a garantir que a drenagem é transversal ao acesso as quais deverão ser mantidas limpas e em bom estado de funcionamento;
16. Promover a melhoria contínua dos procedimentos de gestão de resíduos industriais implementados na pedreira, para evitar contaminações do solo e, a partir deste, para as águas superficiais ou subterrâneas;
17. Manter em bom estado de manutenção e funcionamento os equipamentos de tratamento das águas residuais dos processos produtivos (lavagem de areias e corte e polimento), promovendo a eficiência da reutilização das águas tratadas em circuito fechado;
18. Proceder à limpeza atempada das lamas depositadas nas bacias de decantação, assegurando a sua capacidade de armazenamento, devendo a mesma ser realizada com uma periodicidade trimestral, dando particular atenção ao trimestre com os meses mais chuvosos (dezembro, janeiro e fevereiro);
19. Proceder à verificação das características das lamas resultantes das limpezas das bacias de decantação, devendo as mesmas ser expedidas da pedreira, no âmbito do sistema de gestão dos resíduos industriais, caso se detetem eventuais situações de contaminação;



20. Implementar um plano de manutenção preventiva dos equipamentos móveis que tenha em conta a verificação de possíveis derrames de óleo e combustíveis pelos equipamentos móveis (fugas de óleo pelos componentes mecânicos, derrames continuados de combustível pelos tubos de escape devidos a sobredosagens no motor, etc.);
21. Inserir o sistema de separação de hidrocarbonetos no plano de manutenção preventiva, assegurando a eficiência deste equipamento e a remoção atempada das lamas oleosas resultantes deste processo, as quais deverão ser sempre expedidas da pedreira no âmbito do sistema de gestão de resíduos industriais;
22. Continuar a garantir que as águas residuais industriais resultantes da lavagem dos equipamentos móveis e eventuais derrames de lubrificantes ou combustíveis na oficina ou no posto de abastecimento de gasóleo, são encaminhados para depósito estanque munido de separador de hidrocarbonetos;
23. Promover a recirculação da água tratada no separador de hidrocarbonetos para a lavagem de equipamentos, tendo em conta que, em caso de necessidade, a libertação desta água para o meio exterior da pedreira deverá obedecer aos parâmetros de qualidade legalmente definidos, carecendo de autorização da autoridade competente;
24. Verificar periodicamente a estrutura das fossas sépticas, assegurando o seu bom estado de funcionamento;
25. Proceder à manutenção e limpeza das valetas de drenagem, de forma a garantir a capacidade de escoamento das águas pluviais em boas condições de qualidade;
26. Implementação de um plano de verificação de fugas de água, nomeadamente na rede de adução e distribuição de água;
27. Assegurar a existência de bacia de retenção sob o depósito de combustível, bem como a sua inspeção periódica, prevenindo assim eventuais transbordos inadvertidos de combustível ou de águas contaminadas;
28. Evitar a circulação de maquinaria e de pessoas fora dos acessos que já existem ou fora das futuras vias do projeto;



29. Dentro dos acessos e locais definidos para o efeito, limitar a velocidade de circulação, de modo a evitar o atropelamento de espécies faunísticas e, sempre que possível, limitar a circulação e veículos alheios à obra e à exploração da pedreira;
30. Reforçar a formação aos trabalhadores, sobre as boas práticas a ter durante a realização dos trabalhos, elencando o conjunto de medidas de minimização a implementar e a sua importância, e sensibilizando para a conservação dos valores naturais em presença, nomeadamente fauna, flora e habitats;
31. Manter limpos os acessos e as zonas de interface exploração-vias públicas;
32. As operações de transferência de combustível, armazenagem de óleos e hidrocarbonetos devem ser efetuadas em zona impermeabilizada e possuindo bacia de retenção impermeabilizada e devidamente dimensionada;
33. Adotar uma postura participativa no âmbito da prevenção e combate aos incêndios florestais, zelando pelo cumprimento das disposições DL n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, aplicáveis à pedreira e disponibilizando, sempre que possível, os meios nesta existentes, em conjugação com as entidades regionais competentes nesta matéria;
34. Durante o período crítico de incêndios estabelecido no DL n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, os equipamentos de combustão interna e externa devem manter-se apetrechados e em boas condições de funcionamento com os sistemas de prevenção de incêndios referidos nas alíneas a) e b), do Art.º 30.º do mencionado diploma legal;
35. Embora não esteja prevista a construção de novas edificações na Pedreira das Lages, caso esse cenário se venha a colocar, a empresa proponente deverá atender aos condicionalismos à edificação estabelecidos no Art.º 16.º, do DL n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual;
36. Caso seja necessário o recurso a terras de empréstimo, solo ou rochas no âmbito da recuperação ambiental e paisagística, estes não poderão ter origem em áreas integradas em REN;
37. Privilegiar a contratação de trabalhadores locais;
38. Continuar a investir nas melhores tecnologias ao dispor da indústria extrativa, visando alcançar os melhores padrões de qualidade e o melhor desempenho ambiental, bem como tornar a atividade extrativa mais atraente para os jovens em idade ativa;



39. Implementar ações de formação profissional desenhadas para a especificidade da indústria extrativa, adotando programas que elevem a qualificação profissional dos trabalhadores da pedreira e proporcionem a sua efetiva integração na empresa;
40. Informar os clientes da pedreira acerca da política e dos procedimentos de segurança rodoviária em prática na empresa, evitando quaisquer concessões àqueles que possam condicionar a prossecução dos objetivos estabelecidos;
41. Promover o diálogo com as entidades públicas responsáveis, nomeadamente a C. M. de Guimarães, tomando a iniciativa de assinalar problemas ou sugerir melhoramentos possíveis no domínio da segurança rodoviária;
42. Efetuar a manutenção preventiva do sistema de despoeiramento da instalação de britagem e classificação, visando assegurar que este entra em eficaz funcionamento sempre que ocorre tempo seco, independentemente da estação do ano;
43. Efetuar a manutenção preventiva do sistema de captação de poeiras instalado na máquina perfuradora, garantindo a sua máxima eficácia;
44. Intensificar o desmonte por corte com fio diamantado, praticando-o sempre que tal seja tecnicamente viável;
45. Proceder à aspersão de água nos acessos interiores e dos acessos principais à área da pedreira, sempre que ocorra tempo seco, independentemente da estação do ano;
46. Estabelecer a obrigatoriedade de, à saída da pedreira, os camiões de expedição de agregados circularem com a carga devidamente coberta por lona;
47. Identificar os diferentes tipos de resíduos, codificando-os pelo respetivo código LER, de forma a assegurar a correta separação, acondicionamento e armazenamento temporário dos resíduos produzidos, bem como destino final adequado;
48. Em caso de derrame de óleos ou de outras substâncias que coloquem em causa a proteção do ambiente ou a segurança nas vias de acesso à pedreira deverá ser suspensa a circulação e remoção da substância derramada e os solos contaminados deverão ser removidos de imediato, procedendo ao seu armazenamento em contentor adequado para posteriormente ser encaminhado dado destino final;



49. As operações de manutenção e reparação dos equipamentos móveis deverão ser sempre realizadas no interior da oficina de manutenção e reparação, não deverá ser efetuada a reparação/manutenção de veículos e máquinas na área de pedreira se existir possibilidade de derrames;
50. Todos os resíduos industriais produzidos na pedreira, designadamente embalagens, óleos usados, pneus e pilhas e acumuladores, deverão ser corretamente armazenados no anexo existente na pedreira para o efeito, devendo encontrar-se devidamente separados por tipologias. O armazenamento de óleos, pilhas e acumuladores, bem como de outros resíduos de natureza semelhante deverá ser sempre efetuado em recipientes plásticos ou metálicos herméticos, devidamente colocados em recinto coberto, impermeabilizado e sobre bacia de retenção com capacidade adequada;
51. Zelar pela manutenção dos sistemas de recolha e tratamento, no separador de hidrocarbonetos, dos derrames acidentais de óleos ou combustíveis;
52. Aplicação dos princípios da prevenção e redução e da hierarquização das operações de gestão de resíduos. Entregar os resíduos produzidos a entidades licenciadas para a sua gestão, privilegiando a sua valorização dos resíduos face à eliminação, sempre que técnica e economicamente viável;
53. Manutenção de um registo atualizado das quantidades de resíduos gerados e respetivos destinos finais, com base nas guias de acompanhamento de resíduos;
54. Reforçar as medidas de sinalização de segurança e de vedação do perímetro da Pedreira;
55. Sempre que possível, transplantar para a envolvente próxima do projeto em condições de habitat semelhantes, ou utilizar na implementação do Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP) os espécimes autóctones arbóreos e arbustivos de grande porte que não possam ser mantidos;
56. Os trajetos a utilizar pelos equipamentos móveis deverão ser definidos e sinalizados, evitando a circulação e o estacionamento dos equipamentos fora dos acessos e dos locais para tal definidos;
57. As desmatamentos dos setores de ampliação deverão ser realizadas faseadamente, procedendo-se à desmatamento dos terrenos, apenas à medida do avanço da exploração, reduzindo as faixas de terrenos desnudados ao estritamente necessário, sem exceder os 10 a 15 m de largura referidos no projeto;
58. Precaver a existência de zonas que possam funcionar como corredores de fuga para animais de locomoção lenta;



59. Dever-se-á procurar realizar as desmatamentos e todos os trabalhos de preparação dos terrenos para extração, fora das épocas de nidificação e reprodução, com especial atenção para o Coelho-bravo e o Lobo-ibérico;

Fase de desativação

60. Assegurar a manutenção e limpeza da linha de água nas condições autorizadas pela APA/ARH-N na fase de ampliação, e promover a constituição de uma galeria ripícola adequada, com recurso a espécies arbustivas e arbóreas autóctones na fase de desativação;
61. Vedar todo o perímetro da área em recuperação com uma rede de malha hexagonal a 2 metros de altura, preferencialmente de cor verde, devidamente fixada em prumos de madeira;
62. As vedações deverão possibilitar a passagem de pequenos animais;
63. Interditar o acesso a pessoas e veículos, colocando portões de madeira, com estrutura resistente, nos acessos principais;
64. Proceder periodicamente à limpeza dos acessos principais e dos caminhos secundários no interior das áreas em recuperação, mantendo-os transitáveis;
65. Colocar sinalização que indique tratar-se de uma zona em recuperação, interditando a passagem e advertindo para eventuais zonas perigosas e zonas em que a recuperação se afigure mais sensível;
66. Estabelecer um programa de monitorização das condições de drenagem, estabilidade dos terrenos e estado de desenvolvimento das espécies vegetais, de forma a que possam ser implementadas, atempadamente, as ações corretivas que se revelarem necessárias.

4. Monitorização

Com a proposta de Planos de Monitorização Ambiental (PMA) será dado cumprimento ao estipulado no Regime Jurídico de AIA, conforme disposto no DL n° 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações e a redação produzidas pelos DL n° 47/2014, de 24 de março, e DL n° 170/2015, de 27 de agosto.



Com a implementação no terreno do PMA pretende-se, de uma forma sistematizada, continuar a garantir a recolha de informação sobre a evolução de determinadas variáveis ambientais, consideradas as que maior importância assumem ao nível de incidência de impactes no projeto em apreço.

A integração e análise das informações recolhidas na monitorização dos diversos parâmetros ambientais permitirá, futuramente, atingir objetivos que se enquadram no âmbito de uma política de prevenção e redução dos impactes negativos causados pelo desenvolvimento das diversas atividades do projeto.

Nesse sentido, os objetivos subjacentes à realização do PMA são, por ordem de prioridade e importância, os seguintes:

- Avaliar e confirmar o impacto da implementação e funcionamento do projeto sobre os parâmetros monitorizados, tanto em função das previsões efetuadas no EIA, como no cumprimento da legislação em vigor;
- Verificar a eficiência das medidas de minimização de impactes adotadas;
- Avaliar a eventual necessidade de aplicação de novas medidas de minimização relativamente a alguns aspetos ambientais (caso as preconizadas inicialmente não sejam suficientes).

Neste seguimento, impõe-se, para a implementação de uma correta gestão e acompanhamento das medidas de minimização de impactes preconizadas, uma atitude de gestão integrada em que a qualidade do ambiente, nas suas diversas componentes, seja objeto de uma análise sistemática em termos de diagnóstico, planeamento, acompanhamento e fiscalização das medidas adotadas para atingir os objetivos específicos estipulados.

A gestão ambiental deverá passar pela continuação da aplicação das medidas atrás mencionadas, mas também deverá contemplar a implementação de medidas adequadas, quando as primeiras não se manifestarem eficazes.

Ficará a cargo do promotor o registo da informação decorrente das ações de verificação, acompanhamento e fiscalização dos planos, de modo a constituir um arquivo de informação que estará disponível para consulta por parte das entidades oficiais que o solicitem.

Os descritores ambientais sobre o qual recairão planos de monitorização regular e calendarizado, para a fase de exploração, são: Recursos Hídricos, Resíduos e Ambiente Sonoro.



Periodicamente, deverá fazer-se a avaliação e o acompanhamento dos efeitos e da eficácia das medidas preconizadas para a redução e/ou eliminação dos impactes negativos originados, que eventualmente se venham a verificar no interior e, principalmente, na envolvente do projeto.

Saliente-se desde já que, caso se verifique algum acidente ou reclamação fundamentada sobre algum fator de perturbação ambiental eventualmente induzido pela atividade de exploração, deverão de imediato ser desencadeadas as ações de monitorização extraordinárias que se justifiquem, como forma de avaliar a extensão e/ou provimento de tais factos.

A revisão dos Planos de Monitorização deverá ocorrer com periodicidade trienal, sem prejuízo de serem revistos sempre que se justifique.

Os relatórios de monitorização deverão ser elaborados de acordo com as normas técnicas constantes do Anexo V da Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro, devendo ser remetidos para a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, para apreciação, de acordo com a periodicidade prevista em cada plano de monitorização.

I. Recursos Hídricos

Recursos hídricos superficiais

- iii. Deverá ser efetuada, com periodicidade semestral, a inspeção visual do estado da rede de recolha e encaminhamento de águas pluviais.

A realização desta inspeção visual deverá ser evidenciada por registo fotográfico.

- iv. Monitorização da qualidade das águas superficiais:
 - Parâmetros a monitorizar: Condutividade elétrica, sólidos suspensos totais (SST), óleos e gorduras e carência química de oxigénio (CQO);
 - Locais de monitorização: Recolha de amostras de água, no lugar de Barroco (montante da pedra) e junto da Ponte de Donim (jusante da pedra) e nas bacias de contingência.
 - Frequência: campanha anual.



- Métodos de análise: Técnicas de conservação das amostras, bem como os métodos analíticos para a realização das análises de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto e alterações subsequentes.

Recursos hídricos subterrâneos

- Parâmetros a monitorizar:

- Parâmetros constantes no respetivo Título de Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos, de acordo com o seu uso;
- Hidrocarbonetos dissolvidos ou emulsionados;
- Volume total de água captada, de acordo com o Título de Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos;
- Posição do nível piezométrico.

- Locais de monitorização: captação existente nas instalações.

- Frequência: anual para os parâmetros afetos à qualidade da água, mensal para os restantes parâmetros (volume captado e posição do nível piezométrico)

- Métodos de análise:

- Técnicas de conservação das amostras, bem como os métodos analíticos para a realização das análises de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, na sua redação atual;
- Contador volumétrico com registo em tabela em formato digital com os campos previstos nos respetivos Títulos de Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos;
- Medição após período de paragem, que permita a estabilização do nível piezométrico, com recurso a sonda elétrica, com precisão de 1cm.

Relativamente aos critérios de avaliação, os resultados obtidos deverão ter em conta os valores obtidos na situação de referência e avaliados de acordo com os valores normativos constantes no Plano de Gestão



da Região Hidrográfica RH2 (Cávado, Ave e Leça), na ausência de definição de valor paramétrico deverão ser utilizados os valores constantes nos seguintes diplomas legais:

- Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto;
- Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, na sua redação atual

A atualização dos referenciais normativos ou dos métodos de análise deve ocorrer sempre que se verifique uma alteração legislativa.

Qualquer alteração ao Plano de Monitorização (periodicidade, parâmetros, locais, ...) deverá ser submetida a parecer prévio da ARH-Norte.

2. Resíduos

A Monitorização deve ser constante e diária durante a vida útil da pedreira (fase de preparação, de exploração e de desativação), devendo as condições de armazenamento dos resíduos, bem como a triagem ser verificadas diariamente, de modo a detetar situações de acondicionamento incorreto e eventuais contaminações dos resíduos valorizáveis, o que poderia comprometer a sua reciclagem.

Dada a obrigação legal da empresa anualmente reportar os dados da produção e gestão dos seus resíduos, através do preenchimento anual do Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR), na plataforma eletrónica SILIAMB, considera-se não existir necessidade da empresa estar a reiterar o reporte da informação, com o seu envio anualmente à CCDR-N, pelo que a empresa apenas terá obrigatoriamente de reportar a informação, sempre que ocorram alterações das condições de gestão dos resíduos e/ou sempre que ocorram acidentes ou derrames, devendo nestes casos indicar e fundamentar os procedimentos implementados.

A empresa deverá manter um registo das características, quantidades e tipos de resíduos produzidos, armazenados, transportados, bem como a identificação da operação efetuada (valorizados e/ou eliminados), com indicação da data de entrega, encaminhamento e detentor/responsável pela recolha

Deverá ser apresentado um Plano de Gestão de Resíduos nos termos do artigo 10.º do DL n.º 10/2010, de 04 de fevereiro, para a minimização, tratamento, valorização e eliminação dos resíduos de extração.



3. Ambiente Sonoro

Deverá ser implementado um plano de monitorização do ambiente acústico para verificação da conformidade da pedreira com as disposições do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual (Regulamento Geral do Ruído), no que respeita aos critérios de incomodidade e dos valores limite de exposição.

Assim, a próxima campanha do plano de monitorização deverá ser realizada 5 anos após esta ampliação, ou sempre que existam queixas ou alteração do processo produtivo.

Analisando os resultados obtidos na referida campanha, e se necessário, deverão ser definidas medidas de minimização, bem como a definição da periodicidade das seguintes campanhas de monitorização.



FICHA TÉCNICA

ENTIDADES RESPONSÁVEIS PELA AVALIAÇÃO TÉCNICA

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE

Arqt. Paisagista Alexandra Duborjal Cabral

Dr. Rui Fonseca

Eng. Ricardo Sousa

Eng. Luísa Queirós

Dra. Cristina Figueiredo

Eng. Miguel Catarino

Eng. Luís Santos

Arqt. Irene Rodrigues

Arqt. Paisagista Sílvia Freitas

AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE / ADMINISTRAÇÃO DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO NORTE

Dr. Normando Ramos

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO NORTE

Dra. Helena Maltês

AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

Dr. João Crisóstomo Costa

DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO NORTE

Dr. Pedro Baêre de Faria

ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA CONSULTA DO PÚBLICO

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE

Arqt. Rosário Magalhães

A Presidente da CA,

(Alexandra Duborjal Cabral)

ANEXOS



PEDIDO DE ELEMENTOS ADICIONAIS PARA EFEITOS DE CONFORMIDADE DO EIA

NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (AIA) DO PROJETO

“AMPLIAÇÃO DA PEDREIRA N.º 5354 “PEDREIRA DAS LAGES””

(Projeto de Execução)

Processo AIA_12/2019

Foi esta CCDR notificada pela Autoridade Nacional do LUA (APA) de que o projeto supracitado havia sido submetido a procedimento de AIA na Plataforma SIliAmb. Atendendo à legislação aplicável (DL n.º 75/2015, de 11 de maio), a data para início do procedimento é determinada em função do pagamento da taxa, pelo que é a data de 13 de agosto de 2019 aquela que deve ser considerada para início do procedimento integrado (incluindo o procedimento de AIA), já que esta corresponde à data da comunicação da APA.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N) constitui-se como Autoridade de AIA (AAIA), atento ao disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com a redação e alterações produzidas pelos DL n.º 47/2014, de 24 de março, DL n.º 179/2015, de 27 de agosto, Lei n.º 37/2017, de 2 de junho, e DL n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro – Regime Jurídico de AIA (RJAIA). O procedimento foi, assim, instruído a 14 de agosto de 2019, pelo que decorre, atualmente, a fase de avaliação da conformidade do EIA.

O EIA, apresentado em fase de Projeto de Execução, diz respeito à “Ampliação da Pedreira n.º 5354 “Pedreira das Lages””, localizada no lugar das Lages, União das freguesias de Souto Santa Maria, Souto São Salvador e Gondomar, concelho de Guimarães.

Este projeto, cujo proponente é a empresa NITAL – Granito Natural, Lda., tem enquadramento no RJAIA na subalínea ii) da alínea b) do ponto 4 do artigo 1.º do RJAIA, e na alínea a) do ponto 2 do Anexo II, por se tratar de “pedreira que, em conjunto com outras unidades similares, num raio de 1 km, ultrapassem os limiares referidos”, com área ≥ 15 ha.



De acordo com o previsto no ponto 1 do Artigo 9.º do Decreto-Lei citado, a Autoridade de AIA (AAIA), que preside à Comissão de Avaliação (CA), convocou os seguintes organismos para integrarem a Comissão:

- CCDR-Norte: Arqt. Paisagista Alexandra Duborjal Cabral (Presidente da CA);
- CCDR-Norte: Dra. Rita Ramos, (responsável pela avaliação do RNT e acompanhamento da fase de Consulta Pública);
- APA/ARH-Norte, nos termos da alínea b) do ponto 2 do artigo 9.º;
- DGEG, nos termos da alínea h) do ponto 2 do artigo 9.º;
- DRCN, nos termos da alínea d) do ponto 2 do artigo 9.º;
- ARSNorte, ao abrigo da alínea i) do ponto 2 do artigo 9.º, em matéria de Saúde Humana;
- ANEPC, ao abrigo da alínea k) do ponto 2 do artigo 9.º, em matéria de Análise de Riscos;
- APA/DAC, ao abrigo da alínea j) do ponto 2 do artigo 9.º, em matéria de Alterações Climáticas.

A CCDR-Norte encontra-se representada na CA pelos seguintes técnicos: Arqt. Paisagista Alexandra Duborjal Cabral, Dra. Rita Ramos, Eng. Ricardo Sousa, Eng.ª Maria Ana Fonseca, Dr.ª Maria João Barata, Arqt. Irene Rodrigues, Arqt. Pais. Sílvia Freitas, Dra. Cristina Figueiredo, Eng. Luísa Queirós e Eng. Miguel Catarino.

A APA/ARHN está representada na CA pelo Sr. Dr. Normando Ramos.

A DGEG não designou qualquer representante na CA.

A DRCN nomeou o Sr. Dr. Pedro Baêre de Faria como sua representante na CA.

A ANEPC nomeou o Sr. Dr. João Crisóstomo Costa, do Comando Distrital de Operações de Socorro de Braga, e em sua suplência a Sra. Eng. Bárbara Lopes Dias, da Direção Nacional de Planeamento de Emergência (documento com registo CCDRN CR_16604/2019).



A ARSNorte nomeou para sua representante a Sra. Dra. Helena Maltês.

A APA, em matéria de Alterações Climáticas, informou que estes aspetos foram considerados em sede do projeto, pelo que não considera relevante a sua participação na CA (documento com registo CCDRN CR_17319/2019).

Atendendo ao estipulado no ponto 6 do artigo 14º do RJAlA, a AAIA convidou o proponente a efetuar a apresentação do projeto e respetivo EIA à CA, em reunião que ocorreu no dia 12 de setembro de 2019.

Face à avaliação da conformidade do EIA efetuada pela CA, e sem prejuízo dos esclarecimentos prestados no âmbito da reunião referida, verificou-se a necessidade de obter, formalmente, esclarecimentos/informação adicional sobre determinados aspetos do EIA, pelo que, ao abrigo do ponto 8 do artigo 14º citado, se emite o presente Pedido de Elementos Adicionais (PEA) para efeitos de conformidade do EIA, que deverá ser respondido até ao próximo dia **31 de dezembro de 2019**:

I. Descrição do Projeto

- Incluir a caracterização do conjunto de unidades similares, num raio de 1 km, nomeadamente, o seu número, área, produção anual e período médio de exploração e sintetizar as implicações da dimensão desse conjunto de unidades no desenvolvimento da pedreira em avaliação e na avaliação de impactos cumulativos.
- Incluir a representação cartográfica, sobre ortofotos recentes e à escala 1:10.000, dos limites da pedreira em avaliação a par de todas as outras unidades similares, num raio de 1 km. Incluir ainda, à escala 1:5.000, a representação cartográfica dos limites da pedreira em avaliação e da pedreira que lhe é confinante.
- Referir, ainda de que de forma sintética, as medidas de proteção à linha de água, conduta de lixiviados e atravessamento público que percorrem a área em avaliação e incluir a representação cartográfica da rede de drenagem periférica e interna de águas pluviais e dos dispositivos relativos à decantação e clarificação dos efluentes.



2. Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística

Integrar no PARP as intervenções de modelação do terreno e recuperação paisagística a implementar nas eventuais áreas objeto de exploração pela pedreira em avaliação que não integram nem a área agora em avaliação, nem a área licenciada pela pedreira confinante.

Corrigir a cota de enchimento de forma a eliminar todas as concavidades resultantes da exploração e apresentar elementos cartográficos (em planta e perfis) que demonstrem, após os trabalhos de modelação final do terreno, o restabelecimento funcional da linha de água e uma eficiente drenagem superficial.

Confirmada a necessidade de receção de material de empréstimo (solos e rochas e terra vegetal) para os trabalhos de modelação final, para o novo cenário resultante dos ajustes agora suscitados, quantificar os respetivos volumes.

Incluir elementos cartográficos que permitam estimar, após o primeiro triénio, quais as áreas a licenciar que estarão intervencionadas (as quais incluem a zona de extração, de depósito de materiais, os anexos de pedreira e os acessos), assim como quais as áreas a licenciar que poderão ser consideradas não mexidas ou entretanto já recuperadas.

Reajustar o mapa de medições e orçamento do PARP às alterações agora suscitadas, passando a indicar a data de referência para os custos unitários indicados no orçamento, os quais, recorda-se, devem refletir custos reais de mercado e não a perspectiva do explorador, salvaguardando assim a situação prevista nos pontos 8 e 9 do art.º 50º do RJPEMM.

3. Riscos e Catástrofes

a) O Relatório de Síntese identifica e analisa os riscos ambientais que podem provocar impactos no ambiente, passíveis de ocorrerem na área em estudo, e ser vulnerável, designadamente, a seca meteorológica, incêndios florestais, tempestades e sismos; no entanto, devem ser tidas em consideração, nos riscos identificados e/ou outros, o seguinte:

- Caracterização do risco de inundação face à rede hidrográfica existente na área em estudo e em situações de fenómenos de precipitação intensa;



- A análise de risco de incêndio florestal que seja feita em articulação com o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Guimarães (PMDFCI), quer no interior da pedreira quer na área envolvente;

Assim, deverá ser efetuada a análise de risco complementar face ao acima enunciado.

b) Na área em estudo verificou-se a existência na carta militar 1/25 000 a representação de linhas de transporte de energia, devendo ser confirmada a sua existência. Caso existam, devem ser consideradas no estudo, e efetuada a devida análise.

c) Atendendo à existência de edifícios de apoio às instalações da pedreira, oficinas, instalações sociais e escritórios e outros edifícios, devem ser apresentadas e submetidas, à ANEPC, as Medidas de Autoproteção, para emissão de parecer, bem como apresentadas em sede do presnete PEA. As Medidas de Autoproteção em causa, designado de Plano de Segurança Interno, são solicitadas de acordo com o previsto no Dec-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, alterado pelo Dec-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro - Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, e Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro-Regulamento de Segurança Contra Incêndio em edifício.

4. Uso do Solo

- Indicar da ocupação atual do solo (tipo de uso do solo em termos de superfície ocupada e % em função da área total), descriminando a quantificação em função das fases do projeto;
- Tendo em consideração os usos de solo estipulados para a Estrutura Ecológica de Nível III na qual se insere a totalidade da pedreira, rever a análise de impactes e medidas de compensação para este descritor.

5. Ordenamento do Território

- Esclarecer quais os elementos que suscitaram a necessidade de apresentar o processo de RERA e explicitar o resultado desse pedido;



- Atualizar menção da evolução do PDM de Guimarães, considerando a 2ª alteração publicada pelo Aviso n.º 14002/2019, de 9 de setembro;
- Tendo sido publicada a revisão do Regime Jurídico da REN pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, recomenda-se que o Relatório Síntese seja atualizado em conformidade;
- Apresentar a delimitação da ação em extrato da Carta da REN em vigor, mantendo a escala e legenda respetivas. Rever o EIA no que se relaciona com o Regime Jurídico da REN, retificando as tipologias afetadas e concentrando-se na caracterização dos usos que decorrem nesta área (edificado e exploração) e demonstração efetiva da não afetação dos valores que a REN visa proteger e do cumprimento dos requisitos suscetíveis de viabilizar estes usos e ações, omitindo a enunciação (desnecessária e equivocada) dos procedimentos de comunicação prévia.
- No âmbito da afetação de solos REN identificar explicitamente a forma como é garantida a drenagem dos terrenos confinantes;
- Retirar “Conforme determina a Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro (n.º 3, do Art.º 5.º e Anexo II), o projeto em análise carece da autorização da APA, mediante solicitação da CCDR, neste caso, em sede de Avaliação de Impacte Ambiental.” em III.39;
- Rever a análise realizada no âmbito do PDM de Guimarães em vigor considerando todas as classes de espaço afetadas na área da exploração e avaliar a conformidade com as disposições respetivas. Rever, nomeadamente, o equívoco de que o normativo que respeita a Espaço de Recursos Geológicos se aplica na fase de exploração da pedreira e o respeitante a Espaço Florestal, que coexiste com o anterior, se aplica apenas quando a atividade cessar. A identificação de impactes e as medidas de minimização deverão ser revistas em conformidade;
- Identificar todas as condicionantes presentes na área de implantação de projeto, verificando as servidões e restrições de utilidade pública aplicáveis e as decorrentes das infraestruturas próximas com relevância para o uso em causa, com especial relevância no que se refere ao leito de curso de água que constitui tipologia REN e a salvaguarda do sistema integrado de despoluição do Vale do Ave;
- Esclarecer a situação das estruturas edificadas na área da Pedreira com o regime de edificabilidade das classes de espaço em que se localizam;



- Demonstrar a conformidade com o disposto n.º 5 do artigo 10.º (Disposições comuns ao solo rural e ao solo urbano - Estrutura ecológica de nível III) com a recuperação ambiental e paisagística prevista no projeto:

“Nas áreas de nível III, privilegiam-se as seguintes ações:

- a) A recuperação do potencial de biodiversidade e a regeneração ecológica dos ecossistemas sujeitos a pressões antrópicas;*
- b) O restabelecimento das características dos espaços de recursos geológicos, tal como eram antes da abertura da pedreira, ao nível da forma do terreno e do coberto vegetal;*
- c) Nas indústrias em “áreas sensíveis”, em situação de abandono de atividade, a próxima função deverá privilegiar uso compatível com a sensibilidade ecológica do local e promover a requalificação das áreas adjacentes mediante proposta de integração paisagística;*
- d) A minimização da impermeabilização do solo, nomeadamente pela utilização de pavimento permeável ou semi-permeável.”*

- No que respeita a infraestruturas de transporte de energia, esclarecer a contradição entre a informação entre o assinalado na carta de Condicionantes e as assinaladas na peça desenhada “Situação Final da Exploração” (Relatório Síntese);

- Clarificar a conformidade do EIA com as disposições do PMDFCI de Guimarães, publicado em 19 de junho.

6. Recursos Hídricos

- A situação de referência deverá ser revista por forma a incluir:

- A existência de uma captação de água para abastecimento público para consumo humano, situada a jusante da pedreira, no leito do Rio Ave - Captação de Santa Eufémia de Prazins;



RUJA RAINHA D. ESTERÁRIA, 251 - 4150-304 PORTO - WWW.CCDR-NPT
TEL: 224 086 300 - FAX: 224 086 301 - E-MAIL: GERAL@CCDR-NPT



- A existência de um depósito de combustível no interior da área de projeto.
- A avaliação de impactes deverá ser revista face às alterações a introduzir na situação de referência.
- Deverá ser esclarecido o destino do efluente tratado no separador de hidrocarbonetos e apresentado documentos comprovativos das ações de limpeza deste equipamento, nomeadamente cópia das eGAR relativas ao encaminhamento dos resíduos. A instalação do separador não dispensa a empresa da instalação de bacias de retenção no depósito de combustível.
- Estudo hidrológico com o balanço hídrico das águas pluviais afluentes às bacias de decantação e das águas rejeitadas após o tratamento. Este estudo deverá incluir o dimensionamento da rede de recolha de águas pluviais, bem como o dimensionamento das bacias de decantação e das bacias de contingência.
- Localização proposta para as bacias de contingência e dos respetivos pontos de descarga.
- Indicação do destino para as lamas a remover das bacias de decantação, bem como a identificação dos locais de armazenagem temporária e das medidas implementadas para evitar a dispersão das lamas em períodos de chuva.
- O plano de monitorização deverá ser revisto, por forma a incluir a monitorização dos recursos hídricos superficiais.
- A identificação das medidas de proteção à conduta de lixiviados proveniente do aterro sanitário de Gonça, instalado pelo Sistema integrado de despoluição do Vale do Ave (SIDVA).
- Tendo sido identificadas, no EIA, utilizações dos Recursos Hídricos que carecem de licenciamento, nomeadamente:
 - Descarga no solo do efluente doméstico encaminhado para a fossa séptica;
 - Descarga do efluente tratado no separador de hidrocarbonetos;
 - Captação de água subterrânea por meio de poço. O licenciamento deverá considerar as atuais utilizações da água captada;



O proponente deverá instruir os respetivos pedidos de licenciamento, nos termos do Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de maio, via plataforma SILIAMB, e remeter o comprovativo da submissão com os elementos adicionais agora solicitados.

7. Sistemas Ecológicos

Apesar da clareza da maioria das informações constante do Relatório Síntese do EIA, ficam por esclarecer algumas questões metodológicas ou lacunas de informação que passam a citar-se:

- O EIA expõe que, para o projeto em causa, foi considerada uma área de estudo com cerca de 50km² variável em termos de dimensão de acordo com “a escala de manifestação dos domínios ambientais do EIA e a magnitude geográfica necessária à sua caracterização e análise”. No entanto, uma vez que não há referência à área de estudo utilizada para a análise do Descritor Fauna, Flora e Habitats, deverá essa informação constar no EIA, quer de forma descritiva quer sob forma de mapa/cartograma;
- A caracterização da situação de referência, no que respeita a este descritor, deverá ser complementada com um mapa de biótopos que identifique claramente as áreas licenciadas e de ampliação da pedreira, as zonas de proteção (impercetíveis na Figura II.5.1 da página II.9), a área de estudo utilizada para o descritor em causa, bem como todos os biótopos identificados e linhas de água que intercetam a pedreira e a área envolvente, de modo a permitir identificar as áreas e, por consequência, os biótopos, habitats e espécies que serão afetados pelo projeto;
- Apesar da referência ao trabalho de campo efetuado, este deverá ser devidamente descrito para o descritor em apreço, identificando todas as ações que o constituíram, nomeadamente número e equidistância de percursos/transetos, pontos de escuta e de observação, identificação de vestígios e de abrigos, entre outros, bem como os períodos de tempo, a altura do dia e as datas em que os mesmos decorreram e a favorabilidade desses timings para a inventariação dos diferentes grupos de espécies faunísticas;
- A propósito da referência bibliográfica ao potencial de ocorrência de Lobo (*Canis lupus signatus*) o EIA refere que foi consultada a cartografia desenvolvida pelo ICNF (Pimenta, V., et al., 2005) e o Plano de Ação para a Conservação do Lobo-ibérico em Portugal (ICNF/CIBIO-INBIO/CE3C/UA, 2015), referente



ao período 2004-2013, que permitiu concluir a existência de um território de presença confirmada, uma alcateia confirmada e uma alcateia provável, a Noroeste da área de estudo. Apesar do estudo referir que estas áreas se encontram suficientemente afastadas da pedreira para que possam ser afetadas pela mesma, deverá ser apresentado um mapa/cartograma, semelhante ao das áreas sensíveis, que identifique a área do projeto, os três territórios/alcateias identificados e respetivos raios de ação, e a sua distância à área de intervenção da Pedreira das Lages.

8. Saúde Humana

A fim de ser possível a emissão de parecer técnico por parte da ARSN, será necessário a inclusão no EIA (no fator ambiental Saúde Humana) da descrição e avaliação de todos os impactes para a saúde dos trabalhadores e da população residente na envolvente da pedreira, relacionados com a execução do projeto apresentado, associados à utilização de água não tratada/não potável (impactes previsíveis em todas as fases do projeto e relacionados quer com a utilização de água nas instalações sociais, para higiene pessoal, quer nas atividades inerentes a todo o processo industrial).

Devem ainda ser incluídas as medidas de mitigação propostas.

9. Socioeconomia

- Apresentação de informação sobre a eventual existência de reclamações.
- Considera-se que deverá ser apresentada uma breve descrição e caracterização da envolvente do projeto, com a indicação das povoações próximas, das habitações dispersas eventualmente existentes e das restantes indústrias referidas, e das respetivas distâncias à área da pedreira.
- Identificação e avaliação dos impactes ambientais associados ao tráfego e à afetação da qualidade de vida das populações na envolvente.



REPÚBLICA
PORTUGUESA
RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 - 4150-304 PORTO - WWW.CCDR-NPT
TEL.: 226 086 300 - FAX: 226 086 301 - E-MAIL: GERAL@CCDR-NPT



10. Paisagem

- Tendo em conta o desfasamento de vida útil entre a Zona A e a Zona B, decorrente do método e finalidades de exploração, clarificar o modo como essa diferença temporal se reflete no PARP e seu cronograma.
- As subunidades de paisagem identificadas no Relatório Síntese (RS), conforme indicado "...fazem individualizar duas sub-unidades homogêneas de paisagem, designadas neste estudo por "Meio Floresta" e "Vale do Ave".", vide página III.103, sendo as mesmas descritas em sede do RS. No entanto, a peça desenhada designada por "Unidade e Subunidades de Paisagem e Qualidade Visual da Paisagem" apresenta como subunidades de paisagem "Florestas e matas" e "Mosaico cultural", aspeto que deverá ser revisto, revendo-se igualmente a análise efetuada a este nível, para conformação de toda a informação constante do EIA.

11. Resumo Não Técnico (RNT)

Sem prejuízo de incorporar a informação decorrente de eventuais solicitações no âmbito da apreciação dos vários fatores ambientais, o RNT deverá ser reformulado, de acordo com as considerações seguintes:

O RNT, sendo uma peça chave para a consulta e participação pública deverá:

- ser exatamente um "resumo" não técnico, sintético, isto é, com cerca de 20 páginas, e não 36 constantes do documento em análise;
- permitir que o projeto e os seus impactes sejam compreendidos pelo Público em geral, o que implica ser redigido em linguagem simples clara, concisa não repetitiva e sem termos técnicos, pelo que na página 16 deve ser substituída a palavra "cominuição";
- ter uma redação própria e constituir um documento autónomo e não ser um resultado de "colagens" do Relatório Síntese, esse sim de natureza técnica, pelo que o presente documento deve ser revisto até à página 26.

O RNT deverá, pelo exposto, ser reformulado.



REPÚBLICA
PORTUGUESA
RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 - 4150-304 PORTO - WWW.CCDR-NPT
TEL: 226 086 300 - FAX: 226 086 301 - E-MAIL: GERAL@CCDR-NPT



Por último, tendo em vista a utilização do novo sistema de consulta pública, através de uma plataforma eletrónica PARTICIPA, solicita-se os ficheiros (em formato Shapefile) com a localização e delimitação georreferenciada do projeto em avaliação, no sistema de coordenadas ETRS_1989_TM06-Portugal.

Porto e CCDR-Norte, 13 de setembro de 2019.



DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA)

NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (AIA) DO PROJETO

“AMPLIAÇÃO DA PEDREIRA N.º 5354 “PEDREIRA DAS LAGES””

(Projeto de Execução)

Processo AIA_12/2019

Foi esta CCDR notificada pela Autoridade Nacional do LUA (APA) de que o projeto supracitado havia sido submetido a procedimento de AIA na Plataforma LUA. Atendendo à legislação aplicável (DL n.º 75/2015, de 11 de maio), a data para início do procedimento é o dia 14 de agosto de 2019, já que esta corresponde à data do dia útil seguinte ao da comunicação da APA.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N) constituiu-se como Autoridade de AIA (AAIA), atento ao disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com a redação e alterações produzidas pelos DL n.º 47/2014, de 24 de março, DL n.º 179/2015, de 27 de agosto, Lei n.º 37/2017, de 2 de junho, e DL n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro – Regime Jurídico de AIA (RJAIA). O procedimento foi, assim, instruído a 14 de agosto de 2019, pelo que decorre, atualmente, a fase de avaliação da conformidade do EIA.

O EIA, apresentado em fase de Projeto de Execução, diz respeito à “Ampliação da Pedreira n.º 5354 “Pedreira das Lages””, localizada no lugar das Lages, União das freguesias de Souto Santa Maria, Souto São Salvador e Gondomar, concelho de Guimarães.

Este projeto, cujo proponente é a empresa NITAL – Granito Natural, Lda., tem enquadramento no RJAIA na subalínea ii) da alínea b) do ponto 4 do artigo 1.º do RJAIA, e na alínea a) do ponto 2 do Anexo II, por se tratar de “pedreira que, em conjunto com outras unidades similares, num raio de 1 km, ultrapassem os limiares referidos”, com área ≥ 15 ha.

De acordo com o previsto no ponto 1 do Artigo 9.º do Decreto-Lei citado, a Autoridade de AIA (AAIA), que preside à Comissão de Avaliação (CA), convocou os seguintes organismos para integrarem a Comissão:

- CCDR-Norte: Arqt. Paisagista Alexandra Duborjal Cabral (Presidente da CA);



- CCDR-Norte: Arqt. Rosário Magalhães (responsável pela avaliação do RNT e acompanhamento da fase de Consulta Pública);
- APA/ARH-Norte, nos termos da alínea b) do ponto 2 do artigo 9.º;
- DGEG, nos termos da alínea h) do ponto 2 do artigo 9.º;
- DRCN, nos termos da alínea d) do ponto 2 do artigo 9.º;
- ARSNorte, ao abrigo da alínea i) do ponto 2 do artigo 9.º, em matéria de Saúde Humana;
- ANEPC, ao abrigo da alínea k) do ponto 2 do artigo 9.º, em matéria de Análise de Riscos;
- APA/DAC, ao abrigo da alínea j) do ponto 2 do artigo 9.º, em matéria de Alterações Climáticas.

A CCDR-Norte encontra-se representada na CA pelos seguintes técnicos: Arqt. Paisagista Alexandra Duborjal Cabral, Arqt. Rosário Magalhães, Eng. Ricardo Sousa, Eng. Luísa Queirós, Dr.ª Maria João Barata, Arqt. Irene Rodrigues, Arqt. Pais. Sílvia Freitas, Dra. Cristina Figueiredo, e Eng. Miguel Catarino.

A APA/ARHN está representada na CA pelo Sr. Dr. Normando Ramos.

A DGEG não designou qualquer representante na CA.

A DRCN nomeou o Sr. Dr. Pedro Baêre de Faria como seu representante na CA.

A ANEPC nomeou o Sr. Dr. João Crisóstomo Costa, do Comando Distrital de Operações de Socorro de Braga e, em sua suplência, a Sra. Eng. Bárbara Lopes Dias, da Direção Nacional de Planeamento de Emergência (documento com registo CCDRN CR_16604/2019).

A ARSNorte nomeou para sua representante a Sra. Dra. Helena Maltês.

A APA, em matéria de Alterações Climáticas, informou que estes aspetos foram considerados em sede do projeto, pelo que não considera relevante a sua participação na CA (documento com registo CCDRN CR_17319/2019).



Atendendo ao estipulado no ponto 6 do artigo 14.º do RJIA, a AAIA convidou o proponente a efetuar a apresentação do projeto e respetivo EIA à CA, em reunião que ocorreu no dia 12 de setembro de 2019.

Da análise à documentação remetida, verificou-se a necessidade de obter, formalmente, esclarecimentos/informação adicional sobre determinados aspetos do projeto e do EIA, pelo que, ao abrigo do ponto 9 do artigo 14.º, se emitiu e se introduziu na Plataforma LUA, o Pedido de Elementos Adicionais (PEA) para efeitos de conformidade do EIA, a 13 de setembro de 2019, tendo o prazo do procedimento de AIA sido suspenso nesta data, e decorridos 22 dias úteis do mesmo.

Os elementos adicionais foram introduzidos na Plataforma, pelo proponente, a 04 de março de 2020, dentro do prazo estipulado, após autorização válida de prorrogação do mesmo.

Neste contexto, o prazo do procedimento de AIA foi retomado a 05 de março de 2020, ao 23.º dia do prazo do procedimento de AIA, pelo que a data limite para a emissão da Declaração de Conformidade passaria para o dia 24 de março de 2020, e a data de conclusão do procedimento de AIA seria o dia 26 de junho de 2020.

Não obstante, e devido ao excecional momento que o Mundo tem vindo a atravessar no ano de 2020, nomeadamente a pandemia provocada pelo vírus SARS-CoV-2, que provoca a doença Covid-19, foi publicado, a 13 de março de 2020, o DL n.º 10-A/2020, do qual consta o ponto 2 do artigo 17.º, que determinou “2 — São, ainda, suspensos os prazos de cujo decurso decorra o deferimento tácito pela administração de autorizações e licenciamentos, ainda que não requeridos por particulares, no âmbito da avaliação de impacto ambiental.”. Do ponto de vista da eficácia legal, o diploma prevê, no seu artigo 36.º, “Entrada em vigor- O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.”, mas dispõe, igualmente, que “Artigo 37.º - Produção de efeitos - O presente decreto-lei produz efeitos no dia da sua aprovação...”.

Neste contexto, e dado o excecional período que se atravessa, a prossecução da fase de avaliação da conformidade do EIA sofreu, em termos de prazos inerentes ao prazo global do procedimento de AIA, alterações. As alterações a registar, em termos práticos e de referência, cifram a nova data para declaração da conformidade do EIA no dia 12 de maio de 2020, ato que se pratica através do presente documento, e a data final para conclusão do procedimento de AIA no dia 12 de agosto de 2020.

Tendo em conta a suspensão dos prazos do procedimento de AIA determinada no diploma acima citado, e tendo ainda em conta que a resposta ao PEA não foi cabal quanto ao solicitado inicialmente,



a cobro da excecional circunstância descrita, foi decidido enviar ao proponente um Pedido de Elementos Complementares (PEC), para supressão das lacunas remanescentes, uma vez que as mesmas conduziriam a um Projeto de Declaração de Desconformidade (PDD).

O PEC (documento CCDRN Anx_6446/2020), foi enviado ao proponente a 19 de março de 2020, em anexo ao documento OF_DAA_AXC_4142/2020, e a respetiva resposta foi rececionada na AAIA a 30 de abril de 2020.

No período que mediou entre tal receção e a exarção do presente documento, a CA avaliou a resposta ao PEC em complemento com toda a informação anterior, tendo determinado que da análise global, verificou-se que o EIA, acrescentado pelo respetivo Aditamento e resposta ao PEC, os documentos se encontram corretamente organizados no que respeita ao exercício da Avaliação de Impacte Ambiental, estando de acordo com as disposições legais em vigor nesta área, e preenchendo, na generalidade, os requisitos do índice de matérias a analisar, pelo que permitem uma adequada avaliação, e sistematização e organização dos documentos, quer para a análise pela Comissão de Avaliação (CA), quer para a consulta pública.

Assim, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com a redação e alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, Lei n.º 37/2017, de 2 de junho, e Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, face ao disposto no ponto 9 do artigo 14.º, e face ao Anexo V do diploma mencionado, e face ao resultado de avaliação realizado pela CA, a AAIA declara, na presente data, a conformidade do EIA, pelo que o procedimento de AIA deve prosseguir a sua tramitação nos moldes previstos na legislação.

Porto, CCDR-Norte, 12 de maio de 2020.

A Diretora de Serviços de Ambiente

(Paula Pinto)

Projeto da “Ampliação da Pedreira n.º 5354 - Pedreira das Lages”

Este projeto está sujeito a um procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), conforme estabelecido, no ponto 4, alínea b), subalínea ii) do artigo 1.º, e na alínea a) do ponto 2 do Anexo II, do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, pela Lei n.º 37/2017, de 2 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro.

Este projeto, cujo proponente é a empresa NITAL – Granito Natural, Lda., localiza-se no lugar das Lages, União das freguesias de Souto Santa Maria, Souto São Salvador e Gondomar, concelho de Guimarães.

Atendendo à entrada em vigor das medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2, agente causador da doença COVID-19, com efeitos à data de 12 de março, os procedimentos de Consulta Pública foram suspensos, por aplicação do previsto no art.º 7º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março (na redação dada pela Lei n.º 4-B/2020, de 06 de abril). Com a publicação da Lei n.º 16/2020, em 29 de maio, a qual altera as medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia da doença COVID-19, foi revogado o referido art.º 7.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março (na sua atual redação), com efeitos a 2 de junho, pelo que será agora iniciado o devido período de Consulta Pública para o procedimento de AIA deste projeto.

Assim sendo, e para efeitos do preceituado no n.º 1 do artigo 15.º e nos artigos 28.º, 29.º, 30.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), enquanto Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental, informa que o **Estudo de Impacte Ambiental**, incluindo o **Resumo Não Técnico**, se encontram disponíveis em suporte digital, para Consulta Pública, durante **30 dias úteis, de 08 de junho a 21 de julho de 2020**, nos seguintes locais:

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, Rua Rainha D. Estefânia, n.º 251, 4150-304 Porto | Agência Portuguesa do Ambiente, Rua da Murgueira, 9 – Zambujal, 2611-865 Amadora | Câmara Municipal de Guimarães, Largo do Cônego José Maria Gomes, 4804-534 Guimarães e, ainda, na Internet em: www.ccdr-n.pt/divulgacao; www.facebook.com/ccdrnorte e no Portal Participa www.participa.pt.

O **Resumo Não Técnico** pode ser também consultado, em suporte digital, na União das freguesias de Souto Santa Maria, Souto São Salvador e Gondomar.

No âmbito do processo de Consulta Pública serão consideradas e apreciadas todas as opiniões e sugestões apresentadas por escrito, desde que relacionadas especificamente com o projeto em avaliação. Essas exposições deverão ser dirigidas ao Presidente da CCDR-N até à data do termo da Consulta Pública.

O licenciamento (ou a autorização) do projeto, da responsabilidade, Direção-Geral Energia e Geologia, só poderá ser concedido após Declaração de Impacte Ambiental Favorável ou Condicionalmente Favorável, emitida pelo Presidente da CCDR-N, ou decorrido o prazo para a sua emissão.

Mais se informa, que existe a possibilidade de impugnação administrativa, através de reclamação, recurso hierárquico ou recurso tutelar facultativos, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, e contenciosamente, nos termos do Código de Processo dos Tribunais Administrativos, de qualquer decisão, ato ou omissão ao disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual.

Porto, 04 de junho de 2020.

A Diretora de Serviços de Ambiente


(Paula Pinto)
 REPÚBLICA
PORTUGUESA

RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 - 4150-304 PORTO - E-MAIL: GERAL@CCDR-N.PT - WWW.CCDR-N.PT



COMPILAÇÃO DE INFORMAÇÃO FACTUAL

Conforme imagens abaixo, bem como de acordo com o catálogo de propriedades em venda no site <https://www.leilosoc.com/>, verifica-se que há lotes, dentro da área do projeto, assim assinalada na documentação do EIA, que se encontram à venda, em leilão.

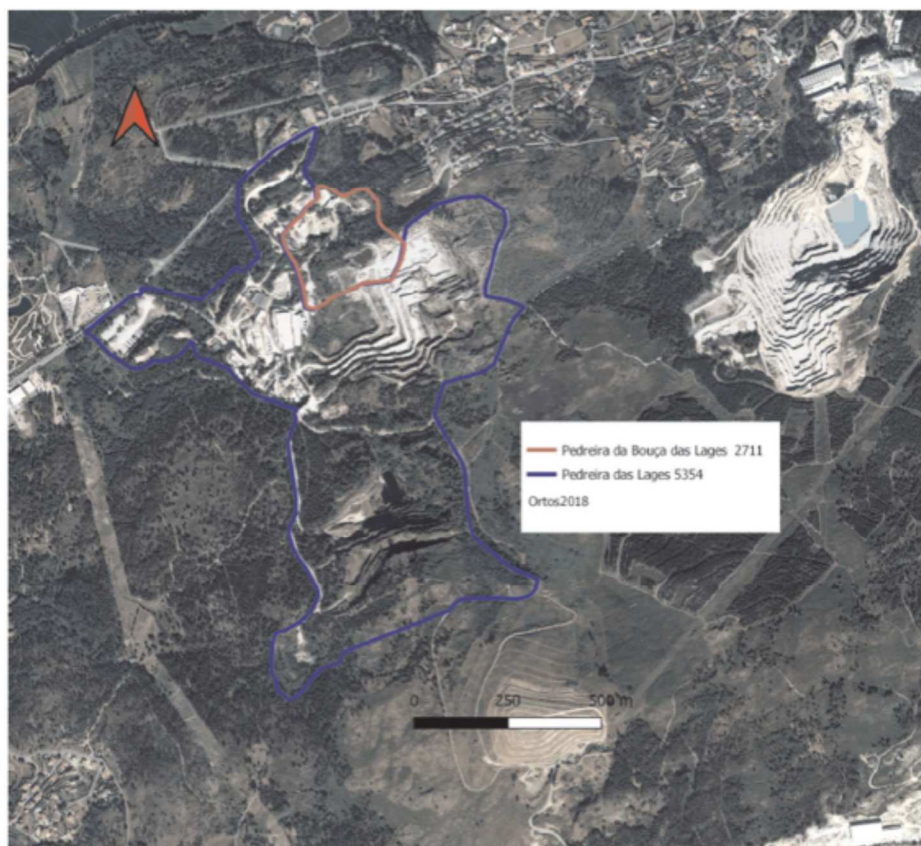
Dessas, a indicação de venda refere serem propriedade da empresa Superinertes, Lda..

De acordo com o Registo de Insolvências, a empresa Superinertes, Lda foi objeto de processo de insolvência no juízo de Comércio de Guimarães.

Assim, encontrando-se em decurso, na CCDRN, na sua qualidade de Autoridade de AIA, o procedimento de AIA da pedreira nº 5354, denominada Pedreira das Lages, é necessário clarificar o contexto em que o proponente - NITAL - GRANITO NATURAL, LDA., submeteu, na Plataforma SILiAmb, o projeto a avaliação de impacte ambiental, de modo a avaliar da possibilidade de prossecução do procedimento em causa.

É, de facto, necessário clarificar:

- se a “área de projeto” com tal assinalada no EIA integra propriedade alheia à do proponente. Em caso afirmativo, de que modo o proponente apresenta tal(ais) área(s) incluídas no processo de avaliação;
- explicitação de como é compaginável que partes da “área do projeto” se encontrem em venda, por leilão;
- como se compagina, igualmente, que propriedade de uma empresa sobre a qual decorre/decorreu um processo de insolvência pode constituir parte integrante de um projeto sobre o qual decorre um procedimento de AIA, sendo que o início do processo de insolvência sobre a empresa proprietária já tinha sido iniciado previamente ao momento temporal em que a NITAL submeteu o seu projeto ao presente procedimento de AIA.



Fonte: Estudo de Impacte Ambiental – Aditamento.

CCDRn
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE

LEILOSOC
MARKET PARTNERS

LEILÕES CATEGORIAS Pesquise por lotes... LOGIN REGISTO CONTACTOS

Reference: 28028
Lote 7
COMPRE JÁ
820 7778048 - Supermarchés de Lopes & Filhos S.A.

Catálogo
Download

Condições Gerais
Download

918 828 078
joao.rocha@leiloso.pt

Partilha este leilão
com os seus amigos

← ANTERIOR

ACOMPANHAR LOTE

BUY NOW

PEDREIRA - GUIMARÃES

VALOR BASE 120 300,00 €

LOCALIZAÇÃO

PORTUGAL
Bouça das Lages 4800-835 União das freguesias de
Souto Santa Maria, Souto São Salvador e Gondomar,
Guimarães - Portugal

Visitas

Por Marcação

ILÕES CATEGORIAS Pesquise por lotes... LOGIN REG

Catálogo
Download

Condições Gerais
Download

com c

PEDREIRA -

VALOR BASE

PORTUGAL
Bouça das Lages
Souto Santa Mar
Guimarães - Port

Por Marcação

VERBA 33 - DELIMITAÇÃO APROXIMADA

VERBA 23, 27, 31, 34, 35, 36, 37 - DELIMITAÇÃO APROXIMADA

imposto por Pedreira com 32 000m² - 6 terrenos com áreas compreendidas
2 - Área Total de 71 516m² - Acesso pela N309, N101, N103 e N310 - A 19

REPÚBLICA PORTUGUESA
RUA RAINHA D. ESTEFANIA, 251 - 4150-304 PORTO - WWW.CCDR-N.PT
TEL.: 226 086 300 - FAX: 226 086 301 - E-MAIL: GERAL@CCDR-N.PT

CCDRn
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE

Portugal Início Contacte-nos

Registo de Insolvências infoConcursal - Portugal

CONSULTA
INSOLVÊNCIAS

PRE-INSOLVÊNCIAS E
EMPRESAS EM RISCO

EMPRESAS EM
LIQUIDAÇÃO

ADMINISTRADORES
JUDICIAIS

LEILÕES DE ACTIVOS
DE INSOLVÊNCIAS

PROCESSOS
EXECUTIVOS

SUPERINERTES DE LOPES & FILHOS LDA

Dados da insolvência

Tribunal: JUÍZO DE COMÉRCIO DE GUIMARÃES - JUÍZ 1 (Braga)

Processo: 820/17.7TBGMR

Insolventes

SUPERINERTES DE LOPES & FILHOS LDA ☐ Ver detalhe

Administradores Judiciais

--- Informação reservada para usuários profissionais ---

identificação usuário
Registo novo usuário

Relatório diário
Modalidades de contratação
Gestão de alertas
Credores de insolvências
Estatísticas de insolvências
Compra / Venda de ativos

CCDRN N.º 9421 Data: 2020/06/15



EX.MO SENHOR DIRECTOR DA CCDRN

COMISSÃO DE COORD. E DES. REGIONAL DO NORTE

Rua Rainha Estefânia, n.º 251,

4150-304 PORTO

PROC. AIA_12/2019

V.ª REF.ª: OF_DAA_AXC_6518/2020

PEDREIRA N.º 5354 "PEDREIRA DAS LAGES".

PROponente: NITAL – GRANITO NATURAL, LDA.

ENTIDADE LICENCIADORA: DIRECÇÃO-GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA (DGEG).

ASSUNTO:

– CLARIFICAÇÃO QUANTO À PROPRIEDADE DO TERRENO DA "ÁREA DO PROJECTO";

NITAL – GRANITO NATURAL, LDA., NIPC 501.995.900 e com sede social na Rua das Pedreiras, s/n, da freguesia de Souto Santa Maria, Souto São Salvador e Gondomar, do concelho de Guimarães,

notificada que foi para esclarecer as questões colocadas no documento anexo à douda notificação que antecede e supra melhor identificada, vem, em seu cumprimento, dizer a V.ª Ex.ª o seguinte:

Nital Granito Natural, Lda.
Rua das Pedreiras
4800-440 Gondomar - Guimarães

+351 253 941 941
+351 919 676 065

geral@nital.pt
www.nital.pt

Nital Granito Natural, Lda. | Com. Reg. Comercial de Guimarães N.º 3383 | Capital Social: 74.819,68€ | Contribuinte: 501.995.900

CCDRN N.º 9421 Data: 2020/06/15



Os prédios constantes dos "print screen" do sítio na internet da LEILOSOC, que integram a notificação que antecede são, efectivamente, como imputam na vossa notificação, propriedade da Superinertes, sendo que quanto a estes prédios **é a Requerente titular de um contrato de arrendamento – vide doc. n.º 1.**

As parcelas identificadas na vossa notificação são compostas por vários prédios (como resulta dos "print screen" da Leilosoc, onde se refere as várias verbas (ou seja) os vários terrenos que compõem os prédios).

Quanto a estes prédios propriedade da Superinertes, é, efectivamente verdade, como referem, que os mesmos se encontram à venda em leilão no âmbito do processo de insolvência daquela firma.

A Requerente tem a posse dos prédios por força de um contrato de arrendamento, celebrado em 2016 e em vigor até 2026.

No âmbito do supra referido contrato a Requerente **está legitimada para actuar sobre os prédios como lhe aprouver, mormente requerendo os licenciamentos que entender.**

Por força do contrato de arrendamento a Requerente é titular de um **direito de preferência** na aquisição dos prédios, resultante da circunstância de ser arrendatária dos prédios.

Porquanto, postula o artigo 1091.º do Código Civil que:

-1 - O arrendatário tem direito de **preferência**:

a) **Na compra** e venda ou dação em cumprimento do local arrendado há mais de dois anos, sem prejuízo do previsto nos números seguintes-.

Nital Granito Natural, Lda.

Rua das Pedreiras
4800-440 Gondomar - Guimarães

+351 253 941 941
+351 919 676 065

geral@nital.pt
www.nital.pt

Nital Granito Natural, Lda. | Com. Reg. Comercial de Guimarães N.º 3383 | Capital Social: 74 819,68€ | Contribuinte 501 995 900

CCDRN N.º 9421 Data: 2020/06/15



Por outro lado, caso assim não fosse, sempre teria um direito de preferência resultante da circunstância de ser proprietária de prédios confinantes.

Porque preceitua o artigo 1380.º do Código Civil que:

«1. Os proprietários de terrenos confinantes, de área inferior à unidade de cultura, gozam reciprocamente do direito de preferência nos casos de venda, doação em cumprimento ou aforamento de qualquer dos prédios a quem não seja proprietário confinante.»

É, por isso, que a Requerente se encontra relativamente à vontade e crente na aquisição dos prédios, até porque, tratando-se de prédios encravados, dentro de terrenos de sua propriedade, dificilmente surgirá algum interessado.

A Requerente, por outro lado, está à espera do desfecho do processo de avaliação do projeto que submeteu para concluir a compra.

É que tratando-se a aquisição dos terrenos de um investimento avultado, no caso de uma declaração de impacte ambiental desfavorável este investimento seria dinheiro desperdiçado.

Convenhamos que seria deitar dinheiro fora, adquirir os terrenos e depois obter um parecer desfavorável.

Está, por isso, a aquisição dos prédios dependente de uma declaração de impacte ambiental favorável.

Existindo declaração de impacte ambiental favorável, a Requerente adquirirá os prédios.

Nital Granite Natural, Lda.
Rua das Pedreiras
4800-440 Gondomar - Guimarães

+351 253 941 941
+351 919 676 065

geral@nital.pt
www.nital.pt

Nital Granite Natural, Lda. | Com. Reg. Comercial de Guimarães N.º 2083 | Capital Social: 74 819 686 | Contribuinte: 501 945 900

CCDRN N.º 9421 Data: 2020/06/15



Até porque sabedora da obrigatoriedade de fazer prova da titularidade dos prédios que compõem a poligonal apresentada no EIA quando do pedido de licença de exploração, nos termos do disposto no artigo 27.º, n.º 1, al. a) iii), do DL 270/2001, de 06.10, com a redação introduzida pelo DL 340/2007, de 12.10.

Nessa altura, quando do pedido de licenciamento da exploração, a Requerente fará prova perante a entidade licenciadora da sua titularidade sobre todos os prédios que compõem a poligonal apresentada no EIA, pois é sabedora que caso não o faça não lhe será emitida licença de exploração.

**– É ISTO QUE SE OFERECE DIZER À REQUERENTE
EM FACE DA DOUTA NOTIFICAÇÃO QUE ANTECEDE –**

JUNTA: um documento.

P'LA REQUERENTE,

Santa Faria Sousa Lopes
A Gerência
Nital Granito Natural, Lda

Nital Granito Natural, Lda.
Rua das Pedreiras
4800-440 Gondomar - Guimarães

+351 253 941 941
+351 919 676 065

geral@nital.pt
www.nital.pt

Nital Granito Natural Lda. | Core: Reg. Comercial de Guimarães N.º 3363 | Capital Social 74.819,68€ | Contribuinte 501 295 900

CCDRN N.º 9421 Data: 2020/06/15

CONTRATO DE ARRENDAMENTO

PRIMEIRA OUTORGANTE:

SUPERINERTES DE LOPES & FILHOS, SA., NIPC 502.052.384 e com sede social no lugar da Lage, da freguesia de Souto Santa Maria, Souto São Salvador e Gondomar, do concelho de Guimarães, que intervém no presente contrato de **locadora** e adiante designada por 1.ª Outorgante.

SEGUNDA OUTORGANTE:

NITAL – GRANITO, LDA., NIPC 501.995.900 e com sede social na Rua das Pedreiras, s/n, da freguesia de Souto Santa Maria, Souto São Salvador e Gondomar, do concelho de Guimarães, que intervém no presente contrato na qualidade de **locatária** e adiante designada por 2.ª Outorgante.

CONSIDERANDO E EXPRESSAMENTE ACEITANDO QUE:

- a) A Primeira Outorgante é dona e legítima possuidora de vários prédios rústicos, sem aptidão agrícola, mas com capacidade silvícola, que servem de apoio à exploração da actividade de pedreira até agora por si desenvolvida.
- b) A Primeira Outorgante cedeu à Segunda, aos **25.05.2016**, por contrato de cessão de exploração de pedreira autenticado com termo de autenticação desse mesmo dia, exarado por Daniel Piairo Castro, Advogado com escritório sito à Rua Prof. Machado Vilela, n.º 110, 9.º andar, em Braga, a exploração das pedreiras por si exploradas.

Pelos Primeiros e Segunda Outorgantes é celebrado o presente contrato de arrendamento, que há-de regular-se pelas disposições constantes das cláusulas seguintes e supletivamente pela legislação concretamente aplicável:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do Contrato)

1.º § O presente contrato tem como objeto, os prédios inscritos na matriz sob os artigos 28.º, 47.º, 63.º, 68.º, 71.º, 72.º, 76.º, 487.º, 501.º, 502.º, 541.º, 550.º, 711.º da união de freguesias de Souto Santa Maria, Souto São Salvador e Gondomar, sítos todos eles, na freguesia extinta freguesia de Gondomar, do concelho de Guimarães.

2.º § O presente contrato não confere à Segunda Outorgante o direito de abater e comercializar as árvores, mas apenas à utilização dos prédios no âmbito da exploração da pedreira, podendo neles circular, passar, depositar materiais,

3.º § É da responsabilidade da Segunda Outorgante a limpeza periódica dos prédios, sem abate de árvores, cuja exploração da madeira ficará para a Primeira, fazendo a entrega das apares de matas e arbustos à Primeira, ficando esta com a faculdade de comercializar tal produto.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo)

O presente contrato vigorará pelo prazo de 10 anos, a se iniciar em **25.05.2016** e a terminar em **25.05.2026**, data em que os prédios arrendado e seus acessórios serão devolvidos à 1.ª Outorgante ou a quem for por estes indicado, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Preço)

CCDRN N.º 9421 Data: 2020/06/15

O valor do arrendamento que será pago pela 2.ª Outorgante, diretamente à 1.ª ou a que esta indicar, é de mil e duzentos euros por ano e vence anualmente, no dia vinte e cinco do mês de Maio de cada ano. -----

CLÁUSULA QUARTA

(Das eventuais licenças)

Para a prática de qualquer atividade que careça de prévio licenciamento, fica a 2.ª Outorgante obrigada à obtenção dele, arcando com os custos e as cominações legais em caso de omissão, aquiescendo, desde já, a 1.ª que a 2.ª possa requerer e solicitar tudo quanto seja necessário para a realização da sua actividade. -----

CLÁUSULA QUINTA

(Prorrogação e Devolução da Propriedade)

Findo o prazo do arrendamento, poderão as partes acordar, previamente, por escrito, a prorrogação do prazo de vigência do contrato ou a renovação dele, fixando o novo prazo e condições que acordarem. Não havendo acordo expresso para prorrogação ou renovação a **ARRENDATÁRIA** fará a devolução dos prédios arrendados com todos os seus acessórios, do que se lavrará termo circunstanciado que será subscrito por ambas as partes. -----

CLAUSULA SEXTA

(Direito de Preferência)

Fica assegurada à 2.ª Outorgante a preferência, em igualdade de condições, na renovação do presente contrato, desde que tenha cumprido integralmente todas as cláusulas que lhe competem. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

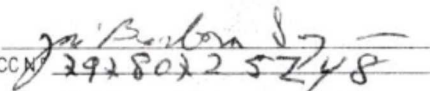
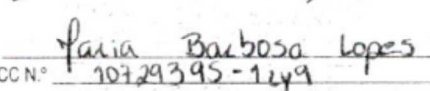
(Foro)

Elegem as partes a Instância Central e ou Local de Guimarães, da comarca de Braga, para qualquer litígio originário deste contrato, com renúncia de qualquer outro. -----

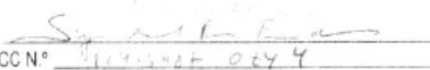
Depois de lido em voz alta, entendido e querido todo o seu conteúdo, vai o presente instrumento contratual, composto por duas páginas impressas em uma folha, ser assinado pelos Outorgantes, por trasladar fielmente a vontade dos mesmos. -----

Feito em **DUPLICADO**, em Caldelas, Guimarães, aos **25.05.2016**, ficando um original para cada um dos Outorgantes. -----

PLA PRIMEIRA OUTORGANTE:


CCN.º 29280225248

CCN.º 10729395-149

P'LA SEGUNDA OUTORGANTE:


CCN.º 1114401-0244



Concordo. À consideração superior:
3-6-2020

Chefe da Divisão de Apoio Jurídico

Teresa Rosário

Proceda-se em conformidade com o proposto na
presente informação.
Porto, 03.06.2020

Directora de Serviços de Apoio Jurídico e à
Administração Local

Natália Gravato

Informação n.º INF_DSAJAL_JF_5053/2020 Proc. n.º DRP_125/2020
Assunto Projeto de ampliação da pedreira n.º 5354 "PEDREIRA DAS LAGES"
AIA_12/2019
Insolvência do proprietário dos prédios rústicos

Data 03-06-2020

Através de e-mail datado de 02 de junho, veio a Divisão de Avaliação Ambiental (DAA), da Direção de Serviços de Ambiente (DSA), solicitar parecer jurídico referindo sumariamente que, no âmbito do procedimento de avaliação relativo ao projeto de ampliação da pedreira n.º 5354 "pedreira das lages", foi possível constatar que na área da pedreira existem prédios que se encontram em procedimento de venda em leilão, aparentemente na sequência do processo de insolvência n.º 820/17.7T8GMR. Dessa forma, refere a DAA/DSA: "não se afigura possível concretizar um procedimento de AIA sobre uma área de projeto que integra i) propriedade alheia à do proponente, ii) propriedade essa que se encontra em venda, por leilão, e iii) que é propriedade de uma empresa sobre a qual decorreu um processo de insolvência que, eventualmente, até já se terá concluído", pelo que solicita esclarecimento de tais questões.

Salvo melhor entendimento, no caso concreto aplicar-se-ão dois regimes distintos:

- 1.) Quanto ao licenciamento da atividade em si, aplicar-se-á o regime jurídico da pesquisa e exploração de massas minerais-pedreiras (RJEMMP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 270/2001, de 06 de outubro (na sua atual redação);
- 2.) Atendendo à tipologia do projeto, aplicar-se-á, também, o regime jurídico de avaliação de impacto ambiental, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro (na sua atual redação).



REPÚBLICA
PORTUGUESA
RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 - 4150-304 PORTO
E-MAIL: GERAL@CCDR-N.PT WWW.CCDR-N.PT



Considerando que a questão em apreço está essencialmente relacionada com a exploração da atividade em si, centrar-nos-emos no RJEMM, pois em causa está a posse dos prédios necessários para o exercício da atividade de pesquisa e exploração de massas minerais-pedreiras.

De acordo com o artigo 12.º do RJEMM, nas situações em que o explorador não é proprietário dos imóveis, deve ser celebrado um contrato de pesquisa e exploração ou só de exploração entre o proprietário dos prédios rústicos e o explorador (*in casu*, o proponente), com vista a levar a cabo a dita atividade, o qual reveste obrigatoriamente a forma de escritura pública.

No artigo 15.º do RJEMM o legislador, a respeito da transmissão da posição contratual, refere que:

- i.) O explorador não pode ceder a sua posição contratual, sem o acordo do proprietário, salvo disposição em contrário (n.º 1);
- ii.) O proprietário pode ceder a sua posição contratual, sem acordo do explorador (n.º 1, a contrario sensu);

No n.º 2 do mesmo artigo 15.º é dito que o contrato não caduca com a morte do proprietário do prédio (n.º 2). Tratando-se de pessoa coletiva, a dissolução e encerramento da liquidação (na sequência do processo de insolvência) equivale à morte, assim o tem referido a jurisprudência [*vide*, entre muitos outros, o acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, de 22.03.2018, processo n.º 076/18; e o acórdão do Tribunal da Relação de Guimarães, de 09.02.2009, processo n.º 2701/081].

Por outro lado, caso exista um contrato de arrendamento, refere o n.º 3, do artigo 109.º do Código da Insolvência e Recuperação de Empresas (CIRE) que: *“A alienação da coisa locada no processo de insolvência não priva o locatário dos direitos que lhe são reconhecidos pela lei civil em tal circunstância”*.

Ou seja, caso o contrato de pesquisa e exploração ou só de exploração tenha sido validamente celebrado, somos da opinião que a posição contratual do proprietário insolvente será transmitida para o novo proprietário.

Caso não exista qualquer contrato, é forçoso concluir pela ilegitimidade do interessado na pesquisa e exploração de massas minerais. Aproveitamos para sugerir que futuramente se solicite comprovativo do título de posse dos prédios sobre os quais incide a exploração.

Assim sendo, salvo melhor entendimento, a “morte” da entidade proprietária ou a venda dos prédios (independentemente da modalidade) não coloca em crise a posição do explorador, caso esteja ancorada em contrato adequado para o fim.



Logo, no caso em apreço, convém saber a que título o proponente explora os prédios rústicos em destaque. É necessário conhecer o conteúdo do contrato que legitima essa exploração.

Estipula o n.º 1, do artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) que: *“O responsável pela direção do procedimento pode determinar aos interessados a prestação de informações, a apresentação de documentos ou coisas, a sujeição a inspeções e a colaboração noutros meios de prova.”*

Assim, e conforme proposto no pedido de parecer, deve o proponente ser notificado nos termos e para os efeitos do artigo 117.º do CPA, para se pronunciar acerca da sua legitimidade contratual para exercício da atividade que se propõe, atentos os factos narrados pela DAA/DSA.

À consideração.

O Jurista,
Jose Ferreira



RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 - 4150-304 PORTO
E-MAIL: GERAL@CCDR-N.PT WWW.CCDR-N.PT

